PROSPECTO DEFINITIVO

DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE COTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DO

INTER INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO

CNPJ nº 42.294.971/0001-31
Código ISIN: BRBIDBCTF001
Código de Negociação na B3: BIDB11

Administrado pela

INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

CNPJ nº 18.945.670/0001-46

Avenida Barbacena, nº 1.219, 21º andar - parte, bairro de Santo Agostinho, CEP 30190-131, Belo Horizonte, MG

("**Administradora**")

Gerido pela

INTER ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

CNPJ nº 05.585.083/0001-41

Avenida Barbacena, nº 1.219, 21º andar - parte, bairro de Santo Agostinho, CEP 30190-131, Belo Horizonte, MG

("**Gestora**")

Oferta pública primária de distribuição da 2ª (segunda) emissão do Fundo ("**Segunda Emissão**") de, inicialmente, até, 1.111.111 (um milhão, cento e onze mil, cento e onze) cotas, nominativas e escriturais, em série e classe únicas ("**Novas Cotas**"), com preço de emissão de R$ 90,00 (noventa reais) cada ("**Preço de Emissão**"), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (conforme definido abaixo), perfazendo o valor de ("**Montante Inicial da Oferta**"):

R$ 99.999.990,00

(noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa reais)

O Montante Inicial da Oferta poderá ser diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido) ou aumentado em razão da distribuição das Cotas Adicionais (conforme abaixo definido). O Montante Inicial da Oferta considerando a Taxa de Distribuição Primária é de R$ 103.099.989,69 (cento e três milhões, noventa e nove mil, novecentos e oitenta e nove reais e sessenta e nove centavos).

Nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, será admitida a distribuição parcial das Novas Cotas, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade de tais Novas Cotas no âmbito da Oferta, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta ("**Distribuição Parcial**"). A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, R$ 29.097.900,00 (vinte e nove milhões, noventa e sete mil e novecentos reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, e R$ 29.999.934,90 (vinte nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e trinta e quatro reais e noventa centavos), considerando a Taxa de Distribuição Primária, equivalente a 323.310 (trezentas e vinte e três mil, trezentas e dez) Novas Cotas ("**Montante Mínimo da Oferta**").

Nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, em caso de excesso de demanda, a quantidade de Novas Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 277.777 (duzentas e setenta e sete mil, setecentas e setenta e sete) Novas Cotas adicionais, correspondente a R$ 24.999.930,00 (vinte e quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e trinta reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, e R$ 25.774.927,83 (vinte e cinco milhões, setecentos e setenta e quatro mil, novecentos e vinte e sete reais e oitenta e três centavos), considerando a Taxa de Distribuição Primária, que serão emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Novas Cotas inicialmente ofertadas, que poderão ser emitidas pelo Fundo sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Segunda Emissão e da Oferta, conforme opção de emissão das Novas Cotas adicionais ("**Cotas Adicionais**"). Assim, caso sejam colocadas as Cotas Adicionais, a Oferta poderá compreender a emissão de até 1.388.888 (um milhão, trezentas e oitenta e oito mil, oitocentas e oitenta e oito) Novas Cotas, correspondente a até R$ 124.999.920,00 (cento e vinte e quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e vinte reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária ("**Montante Total da Oferta**"). O Montante Total da Oferta considerando a Taxa de Distribuição Primária é de R$ 128.874.917,52 (cento e vinte e oito milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, novecentos e dezessete reais e cinquenta e dois centavos).

Caso seja distribuído o Montante Inicial da Oferta, o custo unitário de distribuição por Nova Cota subscrita no âmbito da Oferta será de R$ 2,79 (dois reais e setenta e nove centavos), correspondente a 3,10% (três inteiros e dez centésimos por cento) do Preço de Emissão ("**Custo Unitário de Distribuição**"), e será arcado com os recursos da Taxa de Distribuição Primária.

Será devida pelos Investidores, adicionalmente ao Preço de Emissão, taxa em montante equivalente ao Custo Unitário de Distribuição ("**Taxa de Distribuição Primária**"), cujos recursos serão utilizados para pagamento do Custo Unitário de Distribuição. Os recursos remanescentes, caso existentes, após o pagamento de todos os gastos da distribuição, serão revertidos em benefício do Fundo. Eventuais custos e despesas da Oferta não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão de responsabilidade do Fundo. As Novas Cotas serão integralizadas mediante o pagamento do Preço de Emissão acrescido da Taxa de Distribuição Primária, o que corresponde ao valor de R$ 92,79 (noventa e dois reais e setenta e nove centavos) ("**Preço de Integralização**").

A presente Oferta é intermediada pela Administradora (quando referida na condição de instituição intermediária da Oferta, "**Coordenador Líder**"), sob o regime de melhores esforços de colocação e distribuição, de acordo com a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), a Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada ("**Instrução CVM 555**"), demais leis e regulamentações aplicáveis e nos termos do regulamento do Fundo ("**Regulamento**"), cuja versão vigente foi aprovada em 21 de novembro de 2022 e arquivada na CVM na mesma data. O processo de distribuição das Novas Cotas poderá contar, ainda, com a adesão de outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais, credenciadas junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**"), convidadas a participar da Oferta ("**Participantes Especiais**" e, em conjunto com o Coordenador Líder, as "**Instituições Participantes da Oferta**").

As Novas Cotas serão registradas para distribuição no mercado primário por meio do **DDA – SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ATIVOS**, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**"). As Novas Cotas poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações realizadas no mercado secundário e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Novas Cotas custodiadas eletronicamente na B3.

A OFERTA FOI DEVIDAMENTE REGISTRADA NA CVM EM 04 DE MARÇO DE 2024 SOB O Nº CVM/SRE/AUT/FIN/PRI/2024/004.

A RESPONSABILIDADE DO COTISTA É ILIMITADA, DE FORMA QUE ELE PODE SER CHAMADO A COBRIR UM EVENTUAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO DO FUNDO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A RESPONSABILIDADE DE COTISTAS DO FUNDO, FAVOR VIDE A DESCRIÇÃO DO "PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO" CONSTANTE DA PÁGINA 12 DESTE PROSPECTO.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, NAS PÁGINAS 7 A 16 DESTE PROSPECTO.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, BEM COMO SOBRE AS NOVAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DO PROSPECTO E DOS DOCUMENTOS DA OFERTA.

ESTE PROSPECTO ESTARÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO COORDENADOR LÍDER E DA CVM, CONFORME SEÇÃO 14 DESTE PROSPECTO.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO, AS NOVAS COTAS, A OFERTA E O PROSPECTO PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO À ADMINISTRADORA, À GESTORA, AO COORDENADOR LÍDER E/OU CVM, POR MEIO DOS ENDEREÇOS, TELEFONES E E-MAILS INDICADOS NESTE PROSPECTO.

A data deste Prospecto é 04 de março de 2024.

Autorregulação ANBIMA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 1

2.1. Breve Descrição da Oferta 1

2.2. Apresentação das Classes de Cotas e informações que a Administradora deseja destacar em relação àquelas contidas no Regulamento 1

2.3. Identificação do Público-alvo 1

2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados 2

2.5. Valor nominal unitário e Custo Unitário de Distribuição 2

2.6. Valor Total da Oferta e Valor Mínimo da Oferta 3

2.7. Quantidade de Cotas a Serem Ofertadas de cada classe e subclasse, se for o caso 4

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS 5

3.1. Destinação dos recursos 5

3.2. Aquisição de Ativos em Potencial Conflito de Interesses 6

3.3. Objetivos Prioritários em caso de Distribuição Parcial 6

4. FATORES DE RISCO 7

4.1. Riscos Relacionados à Oferta 7

4.2. Riscos Relacionados ao Fundo e às Cotas 8

5. CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA 17

5.1 Cronograma Estimado das Etapas da Oferta 17

6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS 19

6.1. Histórico de Negociação das Cotas 19

6.2. Direito de Preferência 20

6.3. Potencial Diluição dos Cotistas 21

6.4. Preço das Cotas 22

7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA 23

7.1. Restrições à transferência das cotas 23

7.2. Inadequação do Investimento 23

7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 69 da Resolução 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor. 23

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 26

8.1. Condições a que a Oferta está submetida 26

8.2. Destinação da Oferta a Investidores Específicos 26

8.3. Autorização da Oferta 26

8.4. Regime de Colocação 26

8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa (*bookbuilding*) 26

8.6. Admissão à negociação em mercado organizado 26

8.7. Formador de Mercado 26

8.8. Contrato de estabilização, quando aplicável 26

8.9. Requisitos e Exigências Mínimas de Investimento 27

8.10. Plano de Distribuição 27

8.11. Oferta Não Institucional 28

8.11.1. Critérios de Colocação da Oferta Não Institucional 29

8.12. Oferta Institucional 29

8.12.1. Critérios de Colocação da Oferta Institucional30
8.13. Disposições Comuns à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional30
8.14. Procedimento de Alocação de Ordens31
8.15. Período de Distribuição e Encerramento da Oferta31
9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA32
9.1. Estudo de viabilidade técnica, comercial, econômica e financeira do empreendimento imobiliário.32
10. RELACIONAMENTOS ENTRE AS PARTES33
11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO34
11.1. Condições do contrato de distribuição e eventual garantia de subscrição34
11.2. Demonstrativo do Custo da Distribuição37
12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS38
12.1. Quando os recursos forem preponderantemente destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM38
13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA39
13.1. Regulamento39
13.2. Demonstrações Financeiras do Fundo39
13.3. Material publicitário da Oferta39
13.4. Estudo de Viabilidade39
14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS40
14.1. Dados das Partes40
14.2. Declarações41
15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES42
15.1. Tributação42
15.2. Divulgação de Informações do Fundo e Acesso aos Documentos da Oferta43
15.3. Breve Histórico do Coordenador Líder, da Administradora e da Gestora43

ANEXOS

ANEXO I Ato de Constituição do Fundo45
ANEXO II Instrumento Particular de Aprovação da Oferta48
ANEXO III Regulamento do Fundo54
ANEXO IV Material Publicitário da Oferta95
ANEXO V Estudo de Viabilidade140

V009

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

2.1. Breve Descrição da Oferta

As Novas Cotas serão objeto de distribuição pública, sob o regime de melhores esforços de colocação e distribuição, submetida a registro pelo rito automático, conforme previsto nos artigos 26 e 27, da Resolução CVM 160, intermediada pelo Coordenador Líder, de acordo com a Resolução CVM 160, a Instrução CVM 555 e demais leis e regulamentações aplicáveis e nos termos do Regulamento.

O processo de distribuição das Novas Cotas poderá contar, ainda, com a adesão de outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais, credenciadas junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**"), convidadas a participar da Oferta ("**Participantes Especiais**" e, em conjunto com o Coordenador Líder, as "**Instituições Participantes da Oferta**").

2.2. Apresentação das Classes de Cotas e informações que a Administradora deseja destacar em relação àquelas contidas no Regulamento

O Fundo possui classe única de cotas ("**Cotas**"), razão pela qual não é admitido qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os cotistas do Fundo ("**Cotistas**"). O patrimônio do Fundo não conta com cotas de classes ou subclasses ou qualquer mecanismo de segregação de risco entre os Cotistas.

As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, conferem iguais direitos e obrigações aos Cotistas, inclusive direitos de voto, conforme descritos no Regulamento. Todas as Cotas terão igual prioridade na Distribuição de Rendimentos, na Amortização Extraordinária e no resgate.

Desde que o respectivo Cotista se encontre adimplente com suas obrigações perante o Fundo, e observada as disposições da regulamentação aplicável, cada Cota corresponderá a 1 (um) voto nas assembleias gerais de Cotistas do Fundo ("**Assembleia Geral**"), observado o disposto na Instrução CVM 555 e no Regulamento.

Os Cotistas terão o direito de preferência na subscrição de quaisquer Novas Cotas emitidas, na proporção das Cotas então detidas por cada Cotista.

2.3. Identificação do Público-alvo

As Novas Cotas poderão ser subscritas por investidores em geral, quais sejam: (i) investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos patrimoniais, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras, que formalizem Pedido de Subscrição e/ou ordens de investimento em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, e que sejam considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados (conforme definidos abaixo) ("**Investidores Institucionais**"); e (ii) investidores, pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliados ou com sede no Brasil, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais, que formalizem Pedido de Subscrição em valor igual ou superior a Aplicação Mínima por Investidor ("**Investidores Não Institucionais**", em conjunto com Investidores Institucionais, "**Investidores**").

Para os fins da presente Oferta, investidores profissionais e investidores qualificados são definidos, respectivamente, nos artigos 11 e 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("**Investidores Profissionais**" e "**Investidores Qualificados**", respectivamente).

Será permitida a participação de Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo), nos termos da regulamentação em vigor. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Novas Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), observado as exceções dispostas na Resolução CVM 160, não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e as ordens de investimento e os Pedidos de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos da Resolução CVM 160.

Para os fins da presente Oferta, serão consideradas como Pessoas Vinculadas, nos termos do inciso XII do Artigo 2º da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021 e do artigo 2º, inciso XVI da Resolução CVM 160, os Investidores que sejam: (i) controladores, diretos ou indiretos, e/ou administradores do Fundo, da Gestora, da Administradora ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) administradores ou controladores, diretos ou indiretos, do Coordenador Líder, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o

2º grau, inclusive pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder; (iii) funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços ao Coordenador Líder, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionado à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder ou por pessoas a elas vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v" acima; e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas ("**Pessoas Vinculadas**").

A participação de Pessoas Vinculadas na subscrição e integralização das Novas Cotas pode afetar negativamente a liquidez das cotas no mercado secundário. Para maiores informações sobre a colocação de Cotas para Pessoas Vinculadas, recomendamos a leitura da seção 8.11 "Oferta Não Institucional", da seção 8.12 "Oferta Institucional" e do fator de risco "Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta" nas páginas 28, 29 e 8 deste Prospecto.

2.3.1. Aplicação Mínima por Investidor

O valor mínimo por Investidor no Fundo será de R$ 900,00 (novecentos reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, equivalente a 10 (dez) Novas Cotas ("**Aplicação Mínima por Investidor**"), observado que a quantidade de Novas Cotas atribuídas ao Investidor poderá ser inferior ao mínimo acima referido em caso de rateio decorrente do excesso de demanda pelas Novas Cotas e/ou Distribuição Parcial, caso o Investidor tenha condicionado sua adesão à Oferta, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160.

A Aplicação Mínima por Investidor considerando a Taxa de Distribuição Primária será de R$ 927,90 (novecentos e vinte e sete reais e noventa centavos).

A Aplicação Mínima por Investidor não é aplicável aos Cotistas do Fundo no âmbito do exercício do Direito de Preferência.

2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados

As Novas Cotas serão registradas para distribuição no mercado primário por meio do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos, administrado pela B3.

As Novas Cotas serão depositadas para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações no mercado secundário e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3.

2.5. Valor nominal unitário e Custo Unitário de Distribuição

As Novas Cotas serão emitidas pelo valor nominal unitário de R$ 90,00 (noventa reais) ("**Preço de Emissão**").

Será devida pelos Investidores, adicionalmente ao Preço de Emissão, taxa em montante equivalente ao Custo Unitário de Distribuição ("**Taxa de Distribuição Primária**") cujos recursos serão utilizados para pagamento do Custo Unitário de Distribuição. Os recursos remanescentes, caso existentes, após o pagamento de todos os gastos da distribuição, serão revertidos em benefício do Fundo. Eventuais custos e despesas da Oferta não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão de responsabilidade do Fundo. As Novas Cotas serão integralizadas mediante o pagamento do Preço de Emissão acrescido da Taxa de Distribuição Primária, o que corresponde ao valor de R$ 92,79 (noventa e dois reais e setenta e nove centavos) ("**Preço de Integralização**").

O Custo Unitário de Distribuição, ou seja, o custo de distribuição da Oferta dividido pelo número de Novas Cotas subscritas no âmbito da Oferta (considerando a colocação do Montante Inicial da Oferta), corresponde aos valores indicados na tabela abaixo reproduzida:

Preço de Emissão (R$)	Custo por Cota (R$)	% em relação ao valor unitário da Cota	Valor Liquido por Cota (R$)
90,00	2,79	3,10	92,79

Os valores mencionados acima incluem toda e qualquer despesa relacionada à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta a serem arcados com os recursos da Taxa de Distribuição Primária.

Para informações detalhadas acerca das comissões e despesas da Oferta, veja a seção 11.2. “Demonstrativo do Custo da Distribuição” na página 37 deste Prospecto.

2.6. Valor Total da Oferta e Valor Mínimo da Oferta

O Montante Inicial da Oferta será de, inicialmente, até R$ 99.999.990,00 (noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, podendo tal valor ser reduzido em razão da Distribuição Parcial ou aumentado em razão da distribuição das Cotas Adicionais. O Montante Inicial da Oferta considerando a Taxa de Distribuição Primária é de R$ 103.099.989,69 (cento e três milhões, noventa e nove mil, novecentos e oitenta e nove reais e sessenta e nove centavos).

Assim, caso sejam colocadas as Cotas Adicionais, o Montante Inicial da Oferta poderá ser acrescido em até R$ 24.999.930,00 (vinte e quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e trinta reais), totalizando o valor de R$ 124.999.920,00 (cento e vinte e quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e vinte reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (“**Montante Total da Oferta**”). O Montante Total da Oferta considerando a Taxa de Distribuição Primária é de R$ 128.874.917,52 (cento e vinte e oito milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, novecentos e dezessete reais e cinquenta e dois centavos).

A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, R$ 29.097.900,00 (vinte e nove milhões, noventa e sete mil e novecentos reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, e R$ 29.999.934,90 (vinte nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e trinta e quatro reais e noventa centavos), considerando a Taxa de Distribuição Primária, equivalente a 323.310 (trezentas e vinte e três mil, trezentas e dez) Novas Cotas (“**Montante Mínimo da Oferta**”).

Nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, será admitida a distribuição parcial das Novas Cotas, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade de tais Novas Cotas no âmbito da Oferta, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta (“**Distribuição Parcial**”). Atingido o Montante Mínimo da Oferta, as Novas Cotas excedentes que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição deverão ser canceladas pela Administradora. Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Subscrição automaticamente cancelados.

Os Investidores terão a faculdade, como condição de eficácia de suas ordens de investimento, de condicionar a sua adesão à Oferta, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, a que haja distribuição: **(i)** do Montante Inicial da Oferta; ou **(ii)** de quantidade igual ou maior ao Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta. Caso a aceitação esteja condicionada ao item (ii) acima, o Investidor deverá indicar se pretende receber (1) a totalidade das Novas Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Novas Cotas efetivamente distribuídas e o número de Novas Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor, conforme o caso, em receber a totalidade das Novas Cotas objeto da ordem de investimento.

Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Administradora, sob orientação da Gestora de comum acordo com o Coordenador Líder, poderá encerrar a Oferta a qualquer momento.

Adicionalmente, no caso de captação abaixo do Montante Inicial da Oferta, mas acima do Montante Mínimo da Oferta, o Investidor que, ao realizar suas ordens de investimento, condicionou a sua adesão à Oferta, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, a que haja distribuição da integralidade do Montante Inicial da Oferta ou de quantidade mínima de Novas Cotas que não foi atingida pela Oferta, este Investidor não terá sua ordem de investimento acatada e, consequentemente, o mesmo será cancelado automaticamente. Caso determinado Investidor já tenha realizado qualquer pagamento, estes valores eventualmente já depositados serão devolvidos no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, do anúncio de retificação ou da data de revogação de aceitação à Oferta, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada) (“**Critérios de Restituição de Valores**”). Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

No caso cancelamento da Oferta, a Instituição Participante da Oferta que tiver recebido a respectiva ordem de subscrição, conforme o caso, deverá devolver aos Investidores os recursos eventualmente depositados, conforme Critérios de Restituição de Valores.

Para maiores informações sobre a destinação dos recursos da Oferta, inclusive em caso distribuição parcial das Cotas, veja a seção 3.1 "Destinação dos Recursos", na página 5 deste Prospecto.

2.7. Quantidade de Cotas a Serem Ofertadas de cada classe e subclasse, se for o caso

Conforme consta no item 2.2 deste Prospecto, o Fundo possui classe única de Cotas.

A Oferta será composta por, inicialmente, até, 1.111.111 (um milhão, cento e onze mil, cento e onze) de Novas Cotas, sendo que a quantidade de Novas Cotas poderá ser diminuída em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta, ou aumentada em razão da distribuição das Cotas Adicionais.

Nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, a quantidade de Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 277.777 (duzentas e setenta e sete mil, setecentas e setenta e sete) Novas Cotas adicionais, R$ 24.999.930,00 (vinte e quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e trinta reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, que serão emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Novas Cotas inicialmente ofertadas, que poderão ser emitidas pelo Fundo sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Segunda Emissão e da Oferta, conforme opção de emissão das cotas adicionais ("**Cotas Adicionais**"). As Cotas Adicionais serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado pelo Coordenador Líder, sendo certo que poderão ser emitidas a partir da data de divulgação Anúncio de Início (inclusive), conforme procedimento descrito nos Documentos da Oferta. Não haverá a possibilidade de lote suplementar na presente Oferta.

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. Destinação dos recursos

Os recursos líquidos provenientes da Oferta, inclusive os recursos provenientes da eventual emissão das Cotas Adicionais, serão destinados de forma ativa e discricionária pela Gestora, à subscrição ou à aquisição: (i) de cotas de emissão de fundos de investimento que se enquadrem no artigo 3º, caput, da Lei nº 12.431, podendo ou não ser administrados pela Administradora ("**FI-Infra**" e "**Cotas de FI-Infra**", respectivamente), incluindo, mas não se limitando a, cotas do **INTER INFRA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**, inscrito no CNPJ sob o nº 41.953.322/0001-32, administrado pela **INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** e gerido pela **INTER ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA**., as quais serão mantidas, até sua aquisição pelo Fundo, na tesouraria do Banco Inter S.A. ("**FI-Infra MASTER**" e "**Cotas do FI-Infra MASTER**", respectivamente); e (ii) de outros ativos financeiros, observado o disposto no Artigo 6º do Regulamento. Os FI-Infra podem ser ou não geridos pela Gestora.

Observadas as disposições do artigo 3° da Lei n° 12.431, os FI-Infra investirão, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em: (a) debêntures emitidas, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, por: (i) concessionária, permissionária, autorizatária ou arrendatária; (ii) por sociedade de propósito específico; ou (iii) pelo controlador de qualquer das sociedades referidas nos itens (i) e (ii) acima, em qualquer hipótese, desde que constituído sob a forma de sociedade por ações ("**Debêntures Incentivadas**"); e (b) outros ativos emitidos de acordo com o artigo 2º da Lei nº 12.431, para a captação de recursos com vistas a implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal (em conjunto com as Debêntures Incentivadas, "**Ativos Incentivados**"), além de outros ativos financeiros, conforme definidos na abaixo ("**Outros Ativos**" e, em conjunto com os Ativos Incentivados, "**Ativos**"), observados os limites descritos no Regulamento.

Desde que respeitada a política de investimento do Fundo prevista no Regulamento, a Gestora terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação das Cotas de FI-Infra a serem subscritas ou adquiridas pelo Fundo, não tendo a Gestora qualquer compromisso formal de investimento indireto ou concentração de seu patrimônio líquido, de forma consolidada, em Ativos Incentivados (i) destinados a um setor de infraestrutura específico; (ii) de emissores que se encontrem em fase operacional ou pré-operacional; ou (iii) no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico.

Ativos Incentivados, subscritos ou adquiridos pelos FI-Infra em que o Fundo invista, poderão contar com garantias reais e/ou fidejussórias prestadas pelos respectivos emissores ou por terceiros. A subscrição ou aquisição dos Ativos Incentivados pelos FI-Infra deverá abranger todas as suas garantias e demais acessórios.

Observado o disposto no Regulamento, notadamente no Capítulo IV do Regulamento, O Fundo investirá, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio em Cotas de FI-Infra, incluindo cotas do FI-Infra Master. Os FI-Infra, incluindo o FI-Infra Master, por sua vez, aplicam seu patrimônio em Ativos Incentivados, observados os percentuais e prazos previstos na Lei nº 12.431, os quais são considerados ativos de crédito privado nos termos da Instrução CVM 555. O Fundo, portanto, está sujeito ao risco de perda substancial do seu patrimônio em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra, inclusive, mas não se limitando a, por força de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou outro regime semelhante em relação aos emissores e, conforme o caso, aos garantidores dos Ativos Incentivados.

O Fundo investirá, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nas Cotas de FI-Infra, incluindo Cotas do FI-Infra MASTER. Os FI-Infra, incluindo o FI-Infra MASTER, por sua vez: (i) podem ser administrados pela Administradora; (ii) podem ser geridos pela Gestora; e (iii) poderão (a) subscrever ou adquirir Ativos Incentivados e outros ativos financeiros cujos emissores sejam (1) fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos; ou (2) companhias investidas por fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos; e (ii) realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte, incluindo a aquisição de Ativos Incentivados e outros ativos financeiros de titularidade de outros fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos.

3.2. Aquisição de Ativos em Potencial Conflito de Interesses

A Administradora, a Gestora e os integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuam e prestam uma série de outros serviços no mercado de capitais local, incluindo a administração e a gestão de outros fundos de investimento e do FI-Infra Master. O Fundo poderá realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte, incluindo, mas não se limitando, ao FI-Infra Master. Ademais, observado o disposto no Regulamento e na seção "*Características do Fundo*", sob o título "*Política de Investimento, Composição e Diversificação da Carteira*", bem como no item 3.1 deste Prospecto, o Fundo poderá aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nas Cotas de FI-Infra. Os FI-Infra, por sua vez, (1) serão administrados pela Administradora; (2) podem ser geridos pela Gestora; e (3) poderão (i) subscrever ou adquirir Ativos Incentivados cujos emissores sejam (I) fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos; ou (II) companhias investidas por fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos; e (ii) realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte, incluindo a aquisição de Ativos Incentivados de titularidade de outros fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos. Em qualquer caso, poderá vir a ser configurado eventual conflito de interesses, resultando em prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

3.3. Objetivos Prioritários em caso de Distribuição Parcial

Em caso de Distribuição Parcial, os recursos líquidos da Oferta serão aplicados, sob a gestão da Gestora, de forma ativa e discricionária pela Gestora nos Fundos Investidos a serem selecionados de acordo com a Política de Investimento estabelecida no Regulamento, sem qualquer ativo específico prioritário.

A Gestora, no caso de Distribuição Parcial, poderá definir a ordem de prioridade de destinação dos recursos captados no âmbito da Oferta de forma discricionária, sem o compromisso de respeitar qualquer a ordem de prioridade.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A DISTRIBUIÇÃO PARCIAL E OS SEUS RISCOS, RECOMENDA-SE AO INVESTIDOR A LEITURA DO ITEM 8.10. "DISTRIBUIÇÃO PARCIAL DA OFERTA" E DO FATOR DE RISCO "RISCO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL OU NÃO COLOCAÇÃO DO MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA" NAS PÁGINAS 27 E 8 DESTE PROSPECTO.

4. FATORES DE RISCO

Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e o seu perfil de risco, avaliar, cuidadosamente, todas as informações disponíveis neste Prospecto e no Regulamento e, em particular, aquelas relativas à política de investimento e composição da carteira do Fundo, e aos fatores de risco descritos a seguir, relativos ao Fundo.

Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá "efeito adverso" ou "efeito negativo" para o Fundo, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá ou poderia causar efeito adverso relevante nos negócios, na situação financeira, nos resultados operacionais, no fluxo de caixa, na liquidez e/ou nos negócios atuais e futuros do Fundo, bem como no preço das Novas Cotas. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.

*As aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia da Administradora, do Coordenador Líder, da Gestora, do Fundo Garantidor de Créditos ("**FGC**") ou de qualquer mecanismo de seguro, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio do Fundo e, consequentemente, do capital investido pelos Cotistas.*

Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS COTAS.

A seguir encontram-se descritos os principais riscos inerentes ao Fundo, os quais não são os únicos aos quais estão sujeitos os investimentos no Fundo e no Brasil em geral. Os negócios, situação financeira ou resultados do Fundo podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer desses riscos, sem prejuízo de riscos adicionais que não sejam atualmente de conhecimento da Administradora ou da Gestora ou que sejam julgados de pequena relevância neste momento.

A ordem dos fatores de risco abaixo indicados foi definida de acordo com a materialidade de sua ocorrência, sendo expressa em uma ordem decrescente de relevância, conforme uma escala qualitativa de risco, nos termos do artigo 19, §4º, da Resolução CVM 160.

4.1. Riscos Relacionados à Oferta

4.1.1. Riscos de Maior Materialidade

Risco relacionado ao cancelamento da Oferta: Caso, por algum motivo a Oferta venha a ser cancelada pela CVM ou pela Administrador os valores eventualmente depositados pelos Investidores serão devolvidos integralmente, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

Risco de Distribuição Parcial ou não colocação do Montante Mínimo da Oferta: No âmbito da Oferta, será admitida a distribuição parcial das Novas Cotas inicialmente ofertadas. Em caso de Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Pedidos de Subscrição.

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Subscrição automaticamente cancelados. Para maiores informações, vide seção 7.3 "Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 69 da Resolução 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor" na página 23 deste Prospecto.

Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, mas não seja atingido o Montante Inicial da Oferta, o Fundo terá menos recursos para investir no Fundo Investido e nos Ativos Alvo, podendo impactar negativamente na rentabilidade das Novas Cotas. Ainda, em caso de Distribuição Parcial, a quantidade de Novas Cotas de Segunda Emissão distribuídas será inferior ao Montante Inicial da Oferta.

Risco de Diluição dos atuais Cotistas: Os atuais Cotistas que optarem por não exercer o Direito de Preferência na subscrição de Novas Cotas sofrerão diluição imediata no percentual da sua participação no patrimônio líquido do Fundo, o que poderá causar a redução da sua participação na tomada de decisões do Fundo e, em última análise, poderá acarretar perdas patrimoniais aos atuais Cotistas.

4.1.2. Riscos de Média Materialidade

Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta: Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Novas Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos da Resolução CVM 160.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá promover redução da liquidez das Novas Cotas do Fundo no mercado secundário.

4.1.3. Riscos de Baixa Materialidade

Risco de Potencial Conflito de Interesses entre o Coordenador Líder e a Administradora: Considerando que a distribuição está sendo realizada pela Administradora, poderá existir um conflito de interesses no exercício das atividades de administração do Fundo e na distribuição das Novas Cotas, uma vez que a avaliação da Administradora sobre a qualidade dos serviços prestados no âmbito da Oferta, bem como a eventual decisão de rescisão do Contrato de Distribuição, poderão ficar prejudicadas por se tratar da mesma grupo econômico, conforme melhor detalhado no item 10 “Relacionamentos entre as Partes”, deste Prospecto.

Risco de não materialização das perspectivas contidas neste Prospecto: Este Prospecto contém informações acerca do Fundo e dos Fundos Alvo que envolvem riscos e incertezas. Adicionalmente, as informações contidas neste Prospecto em relação ao Brasil e à economia brasileira são baseadas em dados publicados por órgãos públicos e por outras fontes independentes. Não obstante, as estimativas deste Prospecto foram elaboradas pela Gestora e não foram objeto de auditoria, revisão, compilação ou qualquer outro procedimento por parte de auditor independente ou qualquer outra empresa de avaliação. Ainda, em razão de não haver verificação independente das informações, estas podem apresentar estimativas e suposições enviesadas acarretando sério prejuízo ao Investidor e ao Cotista. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas neste Prospecto e podem resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas. **A EXPECTATIVA DE RETORNO PREVISTA NESTE PROSPECTO E NO MATERIAL PUBLICITÁRIO DA OFERTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA AOS INVESTIDORES.**

Informações contidas neste Prospecto: Este Prospecto contém informações acerca do Fundo, bem como perspectivas de desempenho do Fundo que envolvem riscos e incertezas. Adicionalmente, as informações contidas neste Prospecto em relação ao Brasil e à economia brasileira são baseadas em dados publicados pelo BACEN, pelos órgãos públicos e por outras fontes independentes. As informações sobre o mercado apresentadas ao longo deste Prospecto foram obtidas por meio de pesquisas internas, pesquisas de mercado, informações públicas e publicações do setor. Não há garantia de que o desempenho futuro do Fundo seja consistente com essas perspectivas. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas neste Prospecto e podem resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

Risco em função da ausência de análise prévia pela CVM: A Oferta foi registrada por meio do rito automático previsto na Resolução CVM 160, de modo que este Prospecto e os demais documentos da Oferta não foram, nem serão objeto de análise prévia por parte da CVM. Os Investidores interessados em investir nas Cotas devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades do Fundo.

4.2. Riscos Relacionados ao Fundo e às Cotas

4.2.1. Riscos de Maior Materialidade

Riscos de Crédito dos Emissores e Garantidores dos Ativos Incentivados ou aos Devedores e Garantidores do Lastro dos Ativos Incentivados: Os FI-Infra somente procederão ao pagamento da amortização ou do resgate das Cotas de FI-Infra ao Fundo na medida em que os rendimentos decorrentes dos Ativos Incentivados forem pagos pelos respectivos emissores e, conforme o caso, garantidores. Se os emissores ou, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados não puderem honrar com seus compromissos perante os FI-Infra, inclusive, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, em razão da inadimplência dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos valores referentes aos Ativos Incentivados ou, conforme o caso, aos seus respectivos lastros. Não há garantia de que os referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, sendo que, ainda que tais procedimentos sejam bem-sucedidos, em decorrência do atraso no pagamento

dos Ativos Incentivados, poderá haver perdas patrimoniais para os FI-Infra e, consequentemente, para o Fundo. Ademais, eventos que afetem as condições financeiras dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, poderão trazer impactos significativos em termos de preço e liquidez dos Ativos Incentivados, podendo os FI-Infra encontrarem dificuldades para alienar os Ativos Incentivados no mercado secundário. Mudanças na percepção da qualidade de crédito dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, mesmo que não fundamentadas, também poderão afetar o preço dos Ativos Incentivados, comprometendo a sua liquidez. No caso das Debêntures Incentivadas, ainda, as respectivas escrituras de emissão poderão prever o pagamento de prêmio com base na variação da receita ou do lucro de seus emissores. Sendo assim, se os respectivos emissores não apresentarem receita ou lucro suficiente, a rentabilidade dos Ativos Incentivados poderá ser adversamente impactada. Além disso, em caso de falência de qualquer dos emissores, a liquidação dos Ativos Incentivados por ele emitidos poderá sujeitar-se ao pagamento, pelo respectivo emissor, de determinados créditos que eventualmente possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Adicionalmente, os FI-Infra poderão investir em Ativos Incentivados emitidos por emissores em fase pré-operacional. Assim, existe o risco de tais emissores não desempenharem de forma positiva ou, até mesmo, de não entrarem em operação, o que poderá reduzir significativamente a capacidade desses emissores de honrar com os compromissos de pagamento dos Ativos Incentivados, resultando em perdas significativas para o Fundo, na qualidade de cotista dos FI-Infra. É possível, portanto, que o Fundo não receba rendimentos suficientes para atingir a rentabilidade alvo das suas Cotas.

Riscos Setoriais: Os FI-Infra alocarão parcela predominante do seu patrimônio líquido em Ativos Incentivados, especialmente em Debêntures Incentivadas, emitidos, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, para fins de captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal. Os riscos a que os FI-Infra e, consequentemente, o Fundo são expostos estão relacionados àqueles dos diversos setores de atuação dos emissores dos Ativos Incentivados e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados integrantes da sua carteira ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro. Nos termos do artigo 2º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, são considerados "prioritários" os projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, (1) objeto de processo de concessão, permissão, arrendamento, autorização ou parceria público-privada, nos termos do disposto na Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e que integrem o Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República – PPI, de que trata a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, ou o programa que venha a sucedê-lo; (2) que proporcionem benefícios ambientais ou sociais relevantes; ou (3) aprovados pelo Ministério setorial responsável e realizados por concessionária, permissionária, autorizatária, arrendatária ou sociedade de propósito específico. Os projetos de investimento devem visar à implantação, à ampliação, à manutenção, à recuperação, à adequação ou à modernização, entre outros, dos setores de (i) logística e transporte; (ii) mobilidade urbana; (iii) energia; (iv) telecomunicações; (v) radiodifusão; (vi) saneamento básico; e (vii) irrigação. Os projetos de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação são aqueles com o propósito de introduzir processos, produtos ou serviços inovadores, conforme os princípios, os conceitos e as diretrizes definidas nas políticas de ciência, tecnologia e inovação e de desenvolvimento industrial. Em projetos de infraestrutura, os investimentos, em geral, envolvem longo período de maturação. Além disso, há o risco de uma mudança não esperada na legislação e/ou na regulamentação aplicável, da instauração de processos fiscalizatórios ou punitivos nos termos do contrato celebrado para a exploração dos projetos qualificados como prioritários e da legislação que podem ensejar a aplicação de sanções, penalidades e a extinção antecipada da contratação, ou, ainda, na perspectiva da economia, o que pode alterar os cenários anteriormente previstos, trazendo impactos adversos no desenvolvimento dos projetos qualificados como prioritários. O retorno dos investimentos realizados pelos FI-Infra pode não ocorrer ou ocorrer de forma diversa da inicialmente estimada. Adicionalmente, cada um dos setores de infraestrutura e de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação possuem fatores de riscos próprios, que também podem impactar o pagamento ou o valor de mercado dos Ativos Incentivados. Sendo assim, é possível que os emissores dos Ativos Incentivados e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados não sejam capazes de cumprir tempestivamente suas obrigações relacionadas aos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, que os devedores e garantidores não consigam cumprir suas obrigações relativas aos respectivos direitos creditórios, causando um efeito material adverso nos resultados dos FI-Infra e, consequentemente, nos resultados do Fundo.

Fatores Macroeconômicos: Como o Fundo aplica os seus recursos preponderantemente nas Cotas de FI-Infra, o mesmo depende, indiretamente, da solvência dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados que compõem as carteiras dos FI-Infra para realizar a amortização e o resgate das cotas do Fundo. A solvência dos emissores e, conforme o caso, dos garantidores dos Ativos Incentivados, pode ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Na ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento dos Ativos Incentivados, afetando negativamente os resultados dos FI-Infra e, consequentemente, do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Insuficiência das Garantias dos Ativos Incentivados: Os Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra podem contar com garantias reais e/ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos emissores ou por terceiros. Havendo o inadimplemento dos Ativos Incentivados, os emissores e os eventuais terceiros garantidores de tais Ativos Incentivados serão executados extrajudicialmente ou judicialmente. Dependendo da garantia prestada, é possível, entre outros, que (1) o bem dado em garantia não seja encontrado; (2) o preço obtido com a sua venda seja insuficiente para o pagamento das obrigações garantidas aos FI-Infra; (3) a execução da garantia seja morosa; ou, ainda, (4) os FI-Infra não consigam executá-la. Nesses casos, o patrimônio dos FI-Infra será afetado negativamente e, por consequência, o patrimônio e a rentabilidade do Fundo também serão impactados.

Investimento em Ativos de Crédito Privado: O Fundo investirá, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio em Cotas de FI-Infra. Os FI-Infra, por sua vez, aplicam mais de 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido nos Ativos Incentivados, os quais são considerados ativos de crédito privado nos termos da Instrução CVM 555. Os FI-Infra e, consequentemente, o Fundo estão sujeitos ao risco de perda substancial do seu patrimônio em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra, inclusive por força de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou outro regime semelhante em relação aos respectivos emissores e, conforme o caso, garantidores.

Risco de Crédito dos Emissores, Garantidores ou Contrapartes dos Ativos Financeiros: A parcela do patrimônio líquido do Fundo não aplicada nas Cotas de FI-Infra pode ser aplicada em outros ativos financeiros, de acordo com o previsto no presente Regulamento. Os ativos financeiros poderão vir a não ser honrados pelos respectivos emissores, garantidores ou contrapartes, de modo que o Fundo teria que suportar tais prejuízos, afetando negativamente a rentabilidade das suas cotas.

Efeitos de Eventos de Natureza Econômica, Política e Financeira: O Fundo, os FI-Infra e os Ativos Incentivados integrantes das suas carteiras, as Cotas de FI-Infra e os Outros Ativos estão sujeitos aos efeitos de eventos de caráter econômico, político e/ou financeiro, ocorridos no Brasil ou no exterior. O Governo Federal do Brasil intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outros. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, poderão gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente, por exemplo, o pagamento e o valor de mercado das Cotas de FI-Infra e, por consequência, o Fundo e os Cotistas.

Concentração em FI-Infra e em Ativos Incentivados: O risco da aplicação no Fundo tem relação direta com a concentração da sua carteira em cotas emitidas por um mesmo FI-Infra que, por sua vez, pode concentrar seus investimentos em determinados Ativos Incentivados emitidos por um mesmo emissor ou por emissores integrantes de um mesmo Grupo Econômico ou, ainda, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico. Quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das suas cotas. Por “Grupo Econômico” entende-se, com relação a uma pessoa, seus controladores (inclusive pertencentes ao grupo de controle) e sociedades, direta ou indiretamente, controladas, coligadas ou sob controle comum da referida pessoa.

Concentração em Outros Ativos: É permitido ao Fundo, durante os primeiros 180 (cento e oitenta) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido aplicado em ativos financeiros que não sejam as Cotas de FI-Infra. Após esse período, o investimento nesses outros ativos financeiros pode representar, no máximo, 33% (trinta e três por cento) ou 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo, conforme o caso. Em qualquer hipótese, se os emissores ou contrapartes dos referidos ativos financeiros não honrarem com seus compromissos, há chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das cotas do Fundo.

Pré-Pagamento dos Ativos Incentivados: Certos emissores dos Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra poderão, voluntariamente ou não, pagar as respectivas obrigações de forma antecipada. Caso tais pagamentos antecipados ocorram, a expectativa de recebimento dos rendimentos dos FI-Infra e, consequentemente, do Fundo seria frustrada. Ademais, os Ativos Incentivados estão sujeitos a determinados eventos de vencimento, amortização ou resgate antecipado. Na ocorrência de qualquer desses eventos, o fluxo de caixa previsto para o Fundo também seria afetado. Em qualquer hipótese, a rentabilidade inicialmente esperada para o Fundo e, consequentemente, para as suas Cotas poderá ser impactada negativamente.

Cobrança Extrajudicial e Judicial: Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para a preservação dos seus direitos e prerrogativas, inclusive aqueles relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para a cobrança das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros de sua titularidade, serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite do seu patrimônio líquido. A Administradora e a Gestora não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação dos seus direitos e prerrogativas.

4.2.2. Riscos de Média Materialidade

Falta de Liquidez das Cotas de FI-Infra: Nos termos dos regulamentos dos FI-Infra, não é permitida a negociação das Cotas de FI-Infra no mercado secundário, sendo o Fundo o cotista exclusivo desses fundos. Ainda que os referidos regulamentos fossem alterados para permitir a negociação das Cotas de FI-Infra, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, atualmente, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas de FI-Infra ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Fundo.

Falta de Liquidez dos Outros Ativos: A parcela do patrimônio líquido do Fundo não aplicada nas Cotas de FI-Infra pode ser aplicada em Outros Ativos. Os Outros Ativos podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte dos respectivos emissores ou contrapartes), afetando os pagamentos aos Cotistas.

Fundo Fechado e Mercado Secundário: O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as suas Cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação do Fundo. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, tais como o Fundo, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das cotas do Fundo ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial aos Cotistas. Além disso, o valor de mercado das cotas do Fundo pode ser afetado por diversos fatores que não apenas o valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo, não refletindo a situação patrimonial do Fundo ou atendendo à expectativa de rentabilidade dos Cotistas. Não há qualquer garantia da Administradora e da Gestora quanto à possibilidade de venda das cotas do Fundo no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída aos Cotistas.

Descasamento de Taxas – Rentabilidade dos Ativos Inferior à Rentabilidade Alvo: Os Ativos Incentivados e os demais ativos financeiros integrantes das carteiras dos FI-Infra podem ser contratados a taxas prefixadas ou pós-fixadas. Considerando-se a rentabilidade alvo das cotas prevista no item 4.2.5. acima, pode ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo e a rentabilidade alvo das Cotas. Uma vez que o pagamento da amortização e do resgate das cotas do Fundo decorre do pagamento das Cotas de FI-Infra e dos Outros Ativos, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade da rentabilidade alvo das Cotas. Nessa hipótese, os Cotistas terão a remuneração de suas cotas afetada negativamente. O Fundo, a Administradora e a Gestora não prometem ou asseguram qualquer rentabilidade aos Cotistas.

Flutuação de Preços dos Ativos e das Cotas do Fundo: Os preços e a rentabilidade das Cotas de FI-Infra e dos Outros Ativos, assim como das Cotas do Fundo, estão sujeitos a oscilações e podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores, devedores ou contrapartes, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, ou das cotas do Fundo, seja avaliada por valores inferiores aos de sua emissão ou contabilização inicial.

Emissão de Novas Cotas: O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas cotas. Na hipótese de realização de uma nova emissão, os Cotistas poderão ter as suas respectivas participações no Fundo diluídas, caso não exerçam o seu direito de preferência. Ademais, a rentabilidade do Fundo

poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da nova emissão não estiverem investidos nos termos do presente Regulamento e/ou o prazo esperado para recebimento de recursos poderá ser alterado em razão da subscrição de novas Cotas de FI-Infra pelo Fundo.

Concentração das Cotas: Não há restrição quanto à quantidade máxima de cotas do Fundo que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, poderá ocorrer a situação em que um Cotista venha a deter parcela substancial das cotas e, consequentemente, uma participação expressiva no patrimônio do Fundo. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na assembleia geral virem a ser tomadas pelo Cotista "majoritário" em função de seus interesses próprios e em detrimento do Fundo e dos Cotistas "minoritários".

4.2.3. Riscos de Baixa Materialidade

Desenquadramento do Fundo: O Fundo investe parcela preponderante dos seus recursos na subscrição das Cotas de FI-Infra, nos termos do artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431. Na sua atual vigência, tal lei dispõe que, (1) em até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data da 1ª Integralização, o Fundo deverá alocar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em Cotas de FI-Infra; e (2) após 2 (dois) anos contados da Data da 1ª Integralização, esse percentual deverá ser aumentado para 95% (noventa e cinco por cento). Os FI-Infra, por sua vez, respeitados os prazos estabelecidos no artigo 3º da Lei nº 12.431, deverão investir, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em Ativos Incentivados. Nos termos do artigo 3º da Lei nº 12.431, os Cotistas somente terão tratamento tributário diferenciado, se forem respeitadas as condições lá estabelecidas, notadamente a Alocação Mínima. O não atendimento pelo Fundo de qualquer das condições dispostas no artigo 3º da Lei nº 12.431 implicará a perda, pelos Cotistas, do tratamento tributário diferenciado lá previsto, podendo levar, ainda, à liquidação ou à transformação do Fundo em outra modalidade de fundo de investimento.

Tributação da Distribuição de Rendimentos: Observado o fator de risco "Precificação dos Ativos" acima, eventuais variações nos valores das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo poderão resultar em redução do valor das cotas do Fundo. Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Distribuição de Rendimentos, será realizada a distribuição ordinária dos rendimentos decorrentes dos Ativos em relação à totalidade das Cotas do Fundo. É possível, portanto, que ocorra a Distribuição de Rendimentos, ainda que o valor das cotas do Fundo tenha sofrido uma redução. Quando da Distribuição de Rendimentos, independentemente do valor das cotas do Fundo, os Rendimentos destinados diretamente aos Cotistas, serão tributados na forma do CAPÍTULO XIII. Dessa forma, cada Cotista deverá, de acordo com a sua própria natureza, analisar detalhadamente o CAPÍTULO XIII, inclusive com eventual auxílio de consultores externos, sobre a tributação que lhe é aplicável e o impacto de tal tributação em sua análise de investimento.

Alteração do Regime Tributário: Eventuais alterações na legislação tributária eliminando benefícios, elevando ou criando alíquotas ou novos tributos, ou, ainda, modificações na interpretação da legislação tributária por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais, notadamente com relação à Lei nº 12.431, poderão afetar negativamente (1) os resultados do Fundo, causando prejuízos aos Cotistas; e/ou (2) os rendimentos e os ganhos eventualmente auferidos pelos Cotistas, quando da amortização, do resgate ou da alienação das suas cotas. Não é possível garantir que a Lei nº 12.431 não será alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderá afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado nela previsto.

Observância da Alocação Mínima: Não há garantia de que o Fundo conseguirá encontrar Cotas de FI-Infra suficientes ou em condições aceitáveis, a critério do GESTOR, que atendam à política de investimento prevista no Regulamento. Ocorrendo o desenquadramento da Alocação Mínima, será realizada a Amortização Extraordinária, conforme o procedimento descrito no Capítulo VII do Regulamento. Nessa hipótese, parte dos recursos será restituída antecipadamente aos Cotistas que, caso não disponham de outros investimentos similares para alocar tais recursos, poderão sofrer perdas patrimoniais. Além de resultar na Amortização Extraordinária, o desenquadramento da Alocação Mínima também poderá levar à liquidação do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

Patrimônio Líquido Negativo: Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. As estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente patrimônio líquido negativo, hipótese em que, desde que respeitadas as disposições legais e regulamentares em vigor, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos. A Administradora e a Gestora não respondem pelas obrigações assumidas pelo Fundo. As eventuais perdas patrimoniais do Fundo, portanto, não estão limitadas ao valor das cotas subscritas pelos Cotistas.

Alteração da Legislação Aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas: A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, está sujeita a alterações. Tais alterações podem ocorrer, inclusive, em caráter transitório ou permanente, em decorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID-19. A publicação de novas leis e/ou uma nova interpretação das leis vigentes poderão impactar negativamente os resultados do Fundo. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar, de maneira adversa, o valor das cotas do Fundo, bem como as condições para a Distribuição de Rendimentos e o resgate das cotas.

Questionamento da Estrutura do Fundo e dos FI-Infra: O Fundo e os FI-Infra se enquadram, respectivamente, no §1º e no caput do artigo 3º da Lei nº 12.431. Observados os prazos previstos no artigo 3º da Lei nº 12.431, (1) o Fundo deverá aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nas Cotas de FI-Infra; e (2) cada FI-Infra deverá aplicar, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos Ativos Incentivados. Além do risco de alteração das normas aplicáveis ao Fundo e aos FI-Infra, caso o atendimento das disposições do artigo 3º da Lei nº 12.431, pelo Fundo e/ou pelos FI-Infra, venha a ser questionado, por qualquer motivo, poderá ocorrer a liquidação ou a transformação, em outra modalidade de fundo de investimento, do Fundo e/ou dos FI-Infra e o tratamento tributário do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas poderá vir a ser alterado.

Restrições de Natureza Legal ou Regulatória: Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da emissão, da subscrição ou da aquisição dos Ativos Incentivados pelos FI-Infra, da constituição ou do funcionamento dos FI-Infra ou da emissão das Cotas de FI-Infra, o comportamento dos referidos ativos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, tanto o fluxo de originação dos Ativos Incentivados e das Cotas de FI-Infra como o fluxo de pagamento dos referidos ativos poderá ser interrompido, comprometendo a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas.

Dação em Pagamento dos Ativos: Ocorrendo a liquidação do Fundo, caso não haja recursos suficientes para o resgate integral das suas cotas, a Administradora deverá convocar a assembleia geral para deliberar sobre, entre outras opções, a dação em pagamento das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo ou, ainda, dos Ativos Incentivados detidos pelos FI-Infra e entregues ao Fundo em caso de liquidação antecipada dos FI-Infra. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar e/ou cobrar as Cotas de FI-Infra e os demais ativos financeiros, incluindo os Ativos Incentivados, conforme o caso, recebidos.

Inexistência de Garantia de Rentabilidade: A rentabilidade alvo das cotas prevista no Regulamento é um indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a valorização das suas cotas, sendo apenas uma meta estabelecida pelo Fundo. Referida rentabilidade alvo não constitui, portanto, garantia mínima de remuneração aos Cotistas, pela Administradora e pela Gestora, por quaisquer terceiros, por qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Caso os rendimentos decorrentes das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo não constituam patrimônio suficiente para a remuneração das suas cotas, de acordo com a rentabilidade alvo estabelecida no presente Regulamento, a valorização das cotas de titularidade dos Cotistas será inferior à meta indicada. Assim, não há garantia de que o retorno do investimento realizado pelos Cotistas nas cotas do Fundo será igual ou, mesmo, semelhante à rentabilidade alvo estabelecida no Regulamento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

Ausência de Garantias das Cotas: As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora e da Gestora, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora e a Gestora não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas cotas do Fundo. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das cotas provirão exclusivamente dos resultados da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Questionamento da Validade e da Eficácia da Emissão, da Subscrição ou da Aquisição dos Ativos Incentivados: O Fundo alocará parcela predominante de seu patrimônio líquido em Cotas de FI-Infra, sendo que esses fundos investirão preponderantemente nos Ativos Incentivados, no mercado primário ou secundário. A validade da emissão, da subscrição ou da aquisição dos Ativos Incentivados pelos FI-Infra poderá ser questionada por terceiros, inclusive em decorrência de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial dos respectivos emissores, garantidores, devedores ou alienantes.

Intervenção ou Liquidação da Instituição Financeira da Conta do Fundo: Os recursos provenientes das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo serão recebidos na conta do Fundo. Na

hipótese de intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial da instituição financeira na qual seja mantida a conta do Fundo, os recursos provenientes das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros depositados nessa conta poderão ser bloqueados e não vir ser recuperados, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.

Renegociação de Contratos e Obrigações: Diante de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID19, é possível que se intensifiquem as discussões judiciais e extrajudiciais e a renegociação de contratos e obrigações, pautadas, inclusive, nas hipóteses de caso fortuito e/ou força maior previstas no Código Civil. Tais discussões, assim como a renegociação de contratos e obrigações, poderão alcançar os setores de atuação dos emissores dos Ativos Incentivados ou, mesmo, os próprios termos e condições dos Ativos Incentivados, afetando os resultados dos FI-Infra e, consequentemente, do Fundo.

Ausência de Classificação de Risco dos Ativos Incentivados: Os FI-Infra podem adquirir Ativos Incentivados em relação aos quais não tenha sido atribuída classificação de risco por agência em funcionamento no Brasil. A ausência de classificação de risco dos Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra poderá dificultar a avaliação e o monitoramento do risco de crédito dos referidos ativos.

Fatos Extraordinários e Imprevisíveis: A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias – como a pandemia da COVID-19 –, pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver (1) o aumento da inadimplência dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados, afetando negativamente os resultados dos respectivos FI-Infra e, consequentemente, do Fundo; e/ou (2) a diminuição da liquidez das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como das cotas do Fundo, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Pagamento Condicionado das Cotas: As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a Distribuição de Rendimentos decorrem do pagamento das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Por sua vez, as principais fontes de recursos dos FI-Infra para efetuar a amortização e o resgate das Cotas de FI-Infra decorrem do pagamento dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes das carteiras dos FI-Infra. O Fundo somente receberá recursos, a título de amortização ou resgate das Cotas de FI-Infra, se os resultados e o valor total das carteiras dos respectivos FI-Infra assim permitirem. Consequentemente, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou resgate das cotas do Fundo, se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, o Fundo poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento aos Cotistas.

Riscos Ambientais: O Fundo está sujeito a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou aos projetos dos Ativos Incentivados apoiados pelo Fundo e pelos FIInfra, inclusive e sem limitação: proibições, atrasos e interrupções; não atendimento das exigências ambientais; embargos de obra e/ou suspensão das atividades; surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; falhas no levantamento da fauna e da flora; falhas no plano de execução ambiental; e/ou qualquer dano ao meio ambiente. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos ao Fundo. Adicionalmente, as atividades do setor de infraestrutura podem causar significativos impactos e danos ao meio ambiente. A legislação federal impõe responsabilidade objetiva àquele que direta ou indiretamente causar degradação ambiental. Portanto, o dever de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados independe de dolo ou culpa. O pagamento de indenizações ambientais substanciais ou despesas relevantes incorridas para custear a recuperação do meio ambiente ou o pagamento de indenização a terceiros afetados poderá impedir ou levar os emissores de Ativos Incentivados a retardar ou redirecionar planos de investimento em outras áreas, o que poderá ter um efeito adverso sobre o Fundo. Eventuais seguros contratados para cobrir exposição a contingências ambientais dos emissores dos Ativos Incentivados podem não ser suficientes para evitar potencial efeito adverso sobre o Fundo.

Riscos Socioambientais:As operações do Fundo, dos FI-Infra e dos emissores dos Ativos Incentivados podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais, além de regulações setoriais específicas. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que o Fundo, os FI-Infra e os emissores dos Ativos Incentivados, no âmbito de cada projeto, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis

e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios do Fundo e a sua rentabilidade. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por um emissor de Ativos Incentivados e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Além disso, as atividades empresárias desenvolvidas pelos emissores dos Ativos Incentivados podem estar sujeitas ao risco social, sobretudo de natureza trabalhista, considerando a possibilidade de exposição dos colaboradores a ambientes perigosos e insalubres e relacionamento com comunidades do entorno, considerando a possibilidade de exposição destas populações a impactos adversos. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades do Fundo, dos FI-Infra, dos emissores dos Ativos Incentivados e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas do Fundo.

Falhas Operacionais: A subscrição ou aquisição, conforme o caso, e a liquidação das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo dependem da atuação conjunta e coordenada da Administradora e da Gestora. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos no Regulamento ou no contrato de gestão do Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

Troca de Informações: Não há garantia de que as trocas de informações entre o Fundo e terceiros ocorrerão livre de erros. Caso este risco venha a se materializar, a liquidação e a baixa das Cotas de FI-Infra e dos Outros Ativos, inclusive daqueles eventualmente inadimplidos, será afetada adversamente, prejudicando o desempenho da carteira do Fundo e, consequentemente, os Cotistas.

Liquidação do Fundo – Indisponibilidade de Recursos: Existem eventos que podem ensejar a liquidação do Fundo, conforme previsto no presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas podem não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada, até então, pelo Fundo. Ademais, ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos imediatos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e/ou do resgate das cotas ficaria condicionado (1) à amortização ou ao resgate das Cotas de FI-Infra e ao vencimento dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou (2) à venda das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

Operações de Derivativos: Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e o seu ativo objeto, o que pode ocasionar o aumento da volatilidade dos fundos de investimento investidos pelo Fundo, limitar as possibilidades de retorno adicional nas operações, não produzir os efeitos pretendidos e/ou provocar perdas aos fundos de investimento investidos pelo Fundo e, consequentemente, ao Fundo. Mesmo para fundos de investimento que utilizam derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de essas operações não representarem um hedge perfeito ou suficiente para evitar perdas aos referidos fundos de investimento e, consequentemente, ao Fundo. Em qualquer hipótese, os fundos de investimento investidos pelo Fundo poderão auferir resultados negativos, impactando adversamente o valor de suas cotas. (xii) RISCOS DE GOVERNANÇA (a) Quórum Qualificado. O presente Regulamento estabelece quóruns qualificados para a assembleia geral deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na assembleia geral.

Caracterização de Justa Causa: Nos termos do item 10.2. do Regulamento, (1) até que haja reconhecimento em decisão judicial contra a qual não caiba mais recurso com efeito suspensivo, não será caracterizada Justa Causa na hipótese de descumprimento pelo GESTOR de suas obrigações, deveres ou atribuições especificadas nas normas vigentes, no presente Regulamento ou no contrato de gestão ou, enquanto o GESTOR prestar os serviços de gestão dos FI-Infra, nos respectivos regulamentos ou nos respectivos contratos de gestão; e (2) até que haja reconhecimento em decisão judicial contra a qual não caiba mais recurso com efeito suspensivo ou em decisão administrativa final, não será caracterizada Justa Causa na hipótese de o GESTOR ou qualquer de seus sócios ou administradores praticar atividades ilícitas no mercado financeiro ou de capitais, crimes contra o Sistema Financeiro Nacional ou atos de corrupção. Enquanto não for caracterizada a Justa Causa, as deliberações da assembleia geral relativas (1) à substituição do GESTOR; e (2) à definição da orientação de voto a ser proferido pelo GESTOR, em nome do Fundo, nas assembleias gerais de cotistas dos FI-Infra que deliberarem sobre a substituição do GESTOR na prestação dos serviços de gestão das carteiras dos referidos FI-Infra, continuarão sujeitas ao quórum qualificado previsto no item 10.6. acima, devendo ser tomadas em primeira ou segunda convocação, pela maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes. Dessa forma, relativamente a outros fundos de investimento constituídos nos termos da Instrução CVM 555, os Cotistas poderão encontrar dificuldades em reunir os votos necessários para a aprovar a substituição do GESTOR.

Precificação dos Ativos: As Cotas de FI-Infra e os demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado (mark-to-market), poderão causar variações nos valores dos referidos ativos, podendo resultar em redução do valor das cotas do Fundo.

Falhas ou Interrupção dos Prestadores de Serviços: O funcionamento do Fundo depende da atuação conjunta e coordenada de uma série de prestadores de serviços, tais como a Administradora e a Gestora. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como eventual interrupção, nos serviços prestados por esses prestadores, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo.

Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços: Caso qualquer dos prestadores de serviços contratados pelo Fundo seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação de um novo prestador de serviços, afetando a rentabilidade do Fundo.

Discricionariedade do GESTOR: Desde que respeitada a política de investimento prevista no presente Regulamento, o GESTOR terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação das Cotas de FI-Infra a serem subscritas pelo Fundo, não tendo o GESTOR qualquer compromisso formal de investimento ou concentração em um FI-Infra que, por sua vez, concentre o seu patrimônio em Ativos Incentivados (1) destinados a um setor de infraestrutura específico; (2) de emissores que se encontrem em fase operacional ou pré-operacional; ou (3) no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico. Além disso, o Gestor terá discricionariedade para exercer o direito de voto do Fundo nas assembleias gerais dos FI-Infra, nos termos da Política de Voto adotada pelo Gestor e desde que respeitado o disposto no Regulamento.

Impossibilidade de Previsão dos Processos de Emissão e/ou de Alienação dos Ativos Incentivados: Não é possível prever os processos de emissão e/ou alienação dos Ativos Incentivados que os FI-Infra poderão subscrever ou adquirir, tampouco os fatores de risco específicos associados a tais processos. Dessa forma, os Ativos Incentivados que vierem a ser subscritos ou adquiridos pelos FI-Infra poderão ser emitidos ou alienados com base em processos que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua emissão ou formalização, o que pode dificultar ou, até mesmo, inviabilizar a cobrança de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Ativos Incentivados, afetando negativamente os resultados dos FI-Infra e, consequentemente, do Fundo.

Aprovação de Matérias em Assembleia Geral por Maioria Simples: Nos termos do item 10.6., a assembleia geral será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista. Exceto por determinadas matérias previstas no item 10.6, as deliberações na assembleia geral serão tomadas, em primeira ou segunda convocação, pela maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes, independentemente do quanto essa maioria represente das cotas em circulação. É possível, portanto, que certas matérias sejam aprovadas na assembleia geral por Cotistas que representem uma minoria das cotas em circulação.

Não Realização dos Investimentos: Não há garantia de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação da política de investimento prevista no Regulamento, o que pode resultar em investimentos menores ou, mesmo, na não realização desses investimentos. Nesse caso, os recursos captados pelo Fundo poderão ser investidos em ativos de menor rentabilidade, resultando em um retorno inferior à rentabilidade alvo das cotas do Fundo inicialmente pretendida.

Ausência de Propriedade Direta dos Ativos: Os direitos dos Cotistas deverão ser exercidos sobre todos os ativos da carteira do Fundo de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de cotas por eles detidas. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os ativos que compõem a carteira do Fundo.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Distribuidor, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

A PRESENTE DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NO FUNDO.

5. CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA

5.1 Cronograma Estimado das Etapas da Oferta

Encontra-se abaixo o cronograma estimado para as principais etapas da Oferta:

Evento	Etapa	Data[(1)(2)]
1	Registro da Oferta na CVM	04/03/2024
2	Divulgação deste Prospecto e da Lâmina Divulgação do Anúncio de Início	04/03/2024
3	Data-base do Direito de Preferência	07/03/2024
4	Início do Período de Exercício do Direito de Preferência na B3 e no Escriturador	11/03/2024
5	Início do Período de Subscrição	11/03/2024
6	Encerramento Período de Exercício do Direito de Preferência na B3	21/03/2024
7	Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência no Escriturador	22/03/2024
8	Data de Liquidação do Direito de Preferência	25/03/2024
9	Data de Divulgação do Comunicado de Encerramento do Período de Preferência	26/03/2024
10	Encerramento do Período de Subscrição	27/03/2024
11	Procedimento de Alocação	28/03/2024
12	Data de Liquidação	03/04/2024
13	Data limite para Divulgação do Anúncio de Encerramento	30/08/2024

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Administradora, da Gestora e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 67 e seguintes da Resolução CVM 160.

(2) Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Nestas hipóteses os Investidores serão informados imediatamente atarvés de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta.

NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO OU MODIFICAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES VEJA A SEÇÃO 7.3 "ESCLARECIMENTO SOBRE OS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 70 E 69 DA RESOLUÇÃO 160 A RESPEITO DA EVENTUAL MODIFICAÇÃO DA OFERTA, NOTADAMENTE QUANTO AOS EFEITOS DO SILÊNCIO DO INVESTIDOR" DA SEÇÃO 7 "RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA".

Quaisquer informações referentes à Oferta, incluindo este Prospecto, os anúncios e comunicados da Oferta, conforme mencionados no cronograma acima, as informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da oferta, prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às cotas, estarão disponíveis nas páginas da rede mundial de computadores da:

- **Administradora:** https://inter.co/inter-dtvm/ (neste website, localizar "Inter Infra Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado", clicar em "Saiba mais" e então selecionar o documento desejado);
- **Gestora:** https://www.interasset.com.br/ (neste website, localizar a seção "Fundos", clicar em "Fundos Renda Fixa", clicar na seção "BIDB11 - Inter Infra FIC". Na sequência localizar a seção "Documentação" e então localizar o documento desejado);
- **Coordenador Líder:** https://www.bancointer.com.br/pra-voce/investimentos/ofertas-publicas/ (neste website, clicar no botão "Conheça as Ofertas disponíveis". No campo de pesquisa "Qual oferta pública você procura?", pesquisar por "BIDB11 - Inter Infra FIC – 2ª Emissão", selecionar a referida emissão por meio do link "Detalhes da Oferta", e na sequência selecionar o documento desejado conforme lista exibida).

- **CVM:** https://www.gov.br/cvm/pt-br (A) neste website localizar a seção “Centrais de Conteúdo”, clicar em “Central de Sistemas da CVM”, em seguida, clicar em “Ofertas Públicas”, clicar em “Ofertas rito automático Resolução CVM 160”, clicar em “Consulta de Informações”, localizar o “INTER INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO”, e, então, clicar no documento desejado); ou (B) selecionar “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM), clicar em “Fundos de Investimento” clicar em “Fundos Registrados”, buscar por e acessar “INTER INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO”. Na sequência, clicar em “Documentos Eventuais (Assembleia, Fato Relevante, Prospecto, Regulamento etc.)” e, então, localizar o documento desejado);

- **B3:** www.b3.com.br (neste website clicar em “Produtos e Serviços”, depois clicar “Solução para Emissores”, depois clicar em “Ofertas Públicas de Renda Variável”, depois clicar em “Oferta em Andamento”, depois clicar em “Fundos”, e depois selecionar “INTER INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO” e, então, localizar o documento desejado).

5.1.1. Subscrição e Integralização de Cotas

No ato da subscrição de Novas Cotas, cada Investidor: (i) assinará um termo de adesão ao Regulamento (“**Termo de Adesão ao Regulamento**”), por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à política de investimento e aos fatores de risco; e (ii) se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Novas Cotas por ele subscritas, nos termos do Regulamento e deste Prospecto. As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando do envio da ordem de investimento ou da celebração do Pedido de Subscrição, conforme aplicável.

Nos termos da Resolução da CVM nº 27, a Oferta não contará com a assinatura de boletins de subscrição para a subscrição e integralização das Novas Cotas pelos Investidores Institucionais, sendo a subscrição das Novas Cotas formalizada por meio do sistema de registro da B3. Para os Investidores Não Institucionais e para os Investidores Institucionais que sejam pessoas físicas, o pedido de subscrição (“**Pedido de Subscrição**”) a ser assinado é completo e suficiente para validar o compromisso de integralização firmado pelos Investidores Não Institucionais ou Investidores Institucionais que sejam pessoas físicas, conforme o caso, e contém as informações previstas no artigo 2º da Resolução CVM 27.

Durante o período de subscrição das Novas Cotas, as Instituições Participantes da Oferta receberão os Pedidos de Subscrição dos Investidores Não Institucionais, nos termos dos artigos 65 e 66 da Resolução CVM 160, e o Coordenador Líder receberá as ordens de investimento e os Pedidos de Subscrição dos Investidores Institucionais, observado, em ambos os casos, a Aplicação Mínima por Investidor. O Pedido de Subscrição preenchido pelo Investidor que seja pessoa física, passará a ser o documento de aceitação de que trata a Resolução CVM 27 por meio do qual referido Investidor, conforme o caso, aceitou participar da Oferta e subscrever e integralizar as Novas Cotas que vierem a ser a por ele alocadas.

O Investidor interessado em investir em Novas Cotas deverá formalizar seu(s) respectivo(s) Pedido(s) de Subscrição ou ordens de investimento, conforme aplicável, junto à uma única Instituição Participante da Oferta.

As Novas Cotas deverão ser integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, na Data de Liquidação do Direito de Preferência, ou na Data de Liquidação (conforme definido abaixo), pelo Preço de Integralização.

5.1.2. Reembolso dos Investidores em caso de Cancelamento da Oferta ou Desistência

Caso a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder, a Administradora e a Gestora comunicarão aos Investidores o cancelamento da Oferta. Nesse caso, os valores até então integralizados pelos Investidores serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou da revogação da Oferta, conforme o caso.

6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS

6.1. Histórico de Negociação das Cotas

As cotas da 1ª (primeira) emissão do Fundo começaram a ser negociadas na B3 em 30 de setembro de 2021.

A tabela abaixo indica os a quantidade de Novas Cotas do Fundo negociadas para os períodos indicados:

Cotações Anuais - Últimos Cinco Anos			
Valor de negociação por cota (em Reais)			
Data	Mín[3]	Máx[1]	Méd[2]
2023	85,40	91,00	88,10
2022	83,80	96,40	90,21
2021	90,62	98,95	95,41
2020	-	-	-
2019	-	-	-

[1] Valor Máximo: Valor máximo de fechamento da Cota.
[2] Valor Médio: Média dos fechamentos da Cota no período; e
[3] Valor Mínimo: Valor mínimo de fechamento da Cota.

Cotações Trimestrais – Últimos Dois Anos			
Valor de negociação por cota (em Reais)			
Data	Mín[3]	Máx[1]	Méd[2]
4º Trimestre/2023	82,52	86,01	84,27
3º Trimestre/2023	86,80	91,00	88,68
2º Trimestre/2023	87,29	90,01	88,50
1º Trimestre/2023	85,40	89,06	87,63
4º Trimestre/2022	85,80	90,99	87,80
3º Trimestre/2022	83,80	89,01	86,41
2º Trimestre/2022	90,20	93,90	91,89

[1] Valor Máximo: Valor máximo de fechamento da Cota.
[2] Valor Médio: Média dos fechamentos da Cota no período; e
[3] Valor Mínimo: Valor mínimo de fechamento da Cota.

Cotações Mensais – Últimos Seis Meses (até 31 de janeiro de 2024)			
Valor de negociação por cota (em Reais)			
Data	Mín[3]	Máx[1]	Méd[2]
Jan/24	86,45	91,36	89,20
Dez/23	83,37	85,70	84,96
Nov/23	85,84	87,56	87,21
Out/23	87,00	90,25	88,19
Set/23	88,22	91,00	89,93
Ago/23	87,00	89,88	88,58

[1] Valor Máximo: Valor máximo de fechamento da Cota.

[2] Valor Médio: Média dos fechamentos da Cota no período; e

[3] Valor Mínimo: Valor mínimo de fechamento da Cota.

6.2. Direito de Preferência

É assegurado aos Cotistas detentores de Cotas no 3º (terceiro) Dia Útil após a data de divulgação do Prospecto e do Anúncio de Início, o direito de preferência na subscrição das Novas Cotas inicialmente ofertadas ("**Direito de Preferência**"), na proporção de sua participação no Fundo, conforme aplicação do fator de proporção equivalente a 0,8260440309 ("**Fator de Proporção**"), a ser aplicado sobre o número de Cotas integralizas e detidas por cada Cotista no 3º (terceiro) Dia Útil após a data de divulgação deste Prospecto e do Anúncio de Início.

A quantidade máxima de Novas Cotas a ser subscrita por cada Cotista no âmbito do Direito de Preferência deverá corresponder sempre a um número inteiro, não sendo admitida a subscrição de fração de Novas Cotas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo).

O Direito de Preferência não será aplicável sobre eventuais Cotas Adicionais que venham a ser emitidas no âmbito da Oferta.

Não haverá aplicação mínima para a subscrição de Novas Cotas no âmbito do exercício do Direito de Preferência.

Os Cotistas poderão manifestar o exercício de seu Direito de Preferência, total ou parcialmente, entre o dia 07 de março de 2024 (inclusive) e 22 de março de 2024 (inclusive) ("**Período de Exercício do Direito de Preferência**"), observado que uma vez iniciado o Período do Direito de Preferência, o Cotista poderá exercer seu Direito de Preferência (i) até 21 de março de 2024 junto à B3, por meio de seu respectivo agente de custódia, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3; ou (ii) até 22 de março de 2024 junto ao Escriturador, observados os prazos e os procedimentos operacionais do Escriturador.

Nos termos da Cláusula 7.4.1, iii, do Regulamento, não será permitida a cessão do Direito de Preferência à terceiros, cotistas ou não. A integralização das Cotas subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência observará os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso.

Os Cotistas que desejarem exercer seu Direito de Preferência na subscrição e integralização das Novas Cotas, deverão observar os procedimentos para exercício cabíveis, quais sejam: **(i)** os Cotistas titulares de cotas do Fundo depositadas na Central Depositária da B3 deverão procurar os seus agentes de custódia para a subscrição e integralização das Novas Cotas e maiores informações; e **(ii)** os Cotistas titulares de cotas do Fundo mantidas em ambiente escritural e, portanto, custodiadas diretamente na Administradora, na qualidade de escriturador das Cotas que desejarem subscrever Novas Cotas deverão entrar em contato com a Administradora.

A integralização das Novas Cotas subscritas durante o prazo para exercício do Direito de Preferência será realizada na Data de Liquidação do Direito de Preferência e observará os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso.

Encerrado o Período de Exercício do Direito de Preferência junto à B3 e ao Escriturador, e não havendo a subscrição da totalidade das Novas Cotas objeto da Oferta, será divulgado, no 1° (primeiro) Dia Útil subsequente ao encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência, um comunicado ao mercado informando o encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência por meio da página da rede mundial de computadores da Administradora, do Coordenador Líder, da B3, da CVM e do Fundos.Net e da Gestora, informando o montante de Novas Cotas subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência e a quantidade de Novas Cotas remanescentes que serão colocadas pelas Instituições Participantes da Oferta para os Investidores da Oferta.

Não haverá abertura de prazo para a subscrição de sobras pelos Cotistas que exercerem o Direito de Preferência.

Durante o Período de Distribuição, o Cotista que exercer seu Direito de Preferência e subscrever e integralizar as Novas Cotas receberá, quando realizada a respectiva liquidação, recibo de subscrição das Novas Cotas. Este recibo não será negociável e não receberá rendimentos provenientes do Fundo. Tal recibo é correspondente à quantidade de Novas Cotas objeto da Segunda Emissão por ele adquirida, e se converterá em tal Cota depois de, cumulativamente, serem divulgados o Anúncio de Encerramento e o anúncio de divulgação de rendimentos pro rata e ser obtida a autorização da B3. As Novas Cotas poderão ser livremente negociadas na B3 na data definida no formulário de liberação, a ser divulgado após a divulgação do Anúncio de Encerramento e do anúncio de divulgação de rendimentos pro rata e a obtenção da autorização da B3.

6.3. Potencial Diluição dos Cotistas

A posição patrimonial do Fundo, antes da emissão das Novas Cotas, é a seguinte:

Quantidade de Cotas do Fundo (em 28/02/2024)	Patrimônio Líquido do Fundo (em 28/02/2024)	Valor Patrimonial das Cotas (em 28/02/2024)
1.345.099	R$ 126.515.215,34	R$ 94,06

A posição patrimonial do Fundo, após a subscrição e integralização das Novas Cotas, poderá ser a seguinte, com base nos cenários abaixo descritos:

Quantidade de Novas Cotas Emitidas	Quantidade de Cotas do Fundo após a Oferta	Patrimônio Líquido do Fundo após a Oferta[1] (R$)	Valor Patrimonial das Novas Cotas após a Oferta[1] (R$/cota)	Percentual de Diluição (%)
323.310[2]	1.668.409[2]	155.613.115,34[2]	93,27[2]	19,38%[2]
1.111.111[3]	2.456.210[3]	226.515.205,34[3]	92,22[3]	45,24%[3]
1.388.888[4]	2.733.987[4]	251.515.135,34[4]	92,00[4]	50,80%[4]

[1] Considerando o patrimônio líquido do Fundo em 28 de fevereiro de 2023, acrescido no valor captado no âmbito da Oferta nos respectivos cenários.

[2] Considerando a distribuição do Montante Mínimo da Oferta.

[3] Considerando a distribuição do Montante Inicial da Oferta.

[4] Considerando a distribuição do Montante Total da Oferta, equivalente ao Montante Inicial da Oferta acrescido das Cotas Adicionais.

É importante destacar que as potenciais diluições ora apresentadas são meramente ilustrativas, considerando-se o valor patrimonial das Cotas de emissão do Fundo em 22 de fevereiro de 2024, sendo que, caso haja a redução do valor patrimonial das Novas Cotas, quando da liquidação financeira da Oferta, o impacto no valor patrimonial das Cotas poderá ser superior ao apontada na tabela acima. Para mais informações a respeito do risco de diluição nos investimentos, veja o fator de risco "Risco de diluição dos Atuais Cotistas", na página 7 deste Prospecto.

6.4. Preço das Cotas

Nos termos da Cláusula 7.4.2 do Regulamento, o Preço de Emissão de R$ 90,00 (noventa reais) foi definido com base no valor de mercado das Cotas já emitidas, apurado com base na média dos preços de fechamento da Cota no mercado secundário cotas nos 30 (trinta) dias de negociação que antecederam 20 de fevereiro de 2024 (inclusive), o que representa um deságio de 4,3062% com relação ao valor patrimonial das Cotas em 20 de fevereiro de 2024, que, no entendimento do Coordenador Líder, da Administradora e da Gestora, pudesse despertar maior interesse do público investidor no Fundo, bem como gerar maior dispersão das Cotas no mercado.

O Preço de Emissão será fixo até a data de encerramento da Oferta.

As Novas Cotas serão integralizadas mediante o pagamento do Preço de Integralização de R$ 92,79 (noventa e dois reais e setenta e nove centavos), equivalente ao Preço de Emissão acrescido da Taxa de Distribuição Primária.

7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

7.1. Restrições à transferência das cotas

Durante o Período de Distribuição, o Investidor que subscrever a Nova Cota no âmbito da Oferta e/ou do exercício do Direito de Preferência, receberá, quando realizada a respectiva liquidação, recibo de Nova Cota que, até a disponibilização do Anúncio de Encerramento e do anúncio de divulgação de rendimentos pro rata e ser obtida a autorização da B3, não será negociável e não receberá rendimentos provenientes do Fundo. As Novas Cotas poderão ser livremente negociadas na B3 na data definida no formulário de liberação, a ser divulgado após a divulgação do Anúncio de Encerramento e do anúncio de divulgação de rendimentos pro rata e a obtenção da autorização da B3.

7.2. Inadequação do Investimento

O investimento nas Novas Cotas não é adequado a Investidores que necessitem de liquidez, tendo em vista que as cotas de fundos de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura podem encontrar baixa liquidez no mercado brasileiro, a despeito da possibilidade de terem suas cotas negociadas em bolsa. Ainda, o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, não admitindo o resgate das Novas Cotas, exceto em caso de sua liquidação.

NÃO OBSTANTE O DISPOSTO NESTE PROSPECTO, A SEGUNDA EMISSÃO E A OFERTA NÃO SÃO DESTINADAS A INVESTIDORES QUE NÃO ESTEJAM CAPACITADOS A COMPREENDER E ASSUMIR OS SEUS RISCOS.

O INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO REPRESENTA UM INVESTIMENTO DE RISCO E, ASSIM, OS INVESTIDORES DA OFERTA QUE PRETENDAM INVESTIR NAS COTAS ESTÃO SUJEITOS A DIVERSOS RISCOS, INCLUSIVE AQUELES RELACIONADOS À VOLATILIDADE DO MERCADO DE CAPITAIS, À LIQUIDEZ DAS COTAS, À OSCILAÇÃO DE SUAS COTAÇÕES NO MERCADO SECUNDÁRIO E À PERFORMANCE DOS ATIVOS INVESTIDOS, E, PORTANTO, PODERÃO PERDER UMA PARCELA OU A TOTALIDADE DE SEU EVENTUAL INVESTIMENTO.

O INVESTIMENTO NAS COTAS NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO, E/OU (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER OS DEMAIS RISCOS PREVISTOS NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO REGULAMENTO ANEXO A ESTE PROSPECTO.

ALÉM DISSO, OS FUNDOS DE INVESTIMENTO CONSTITUÍDOS SOB A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO NÃO ADMITEM A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS. DESSA FORMA, SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. OS INVESTIDORES DA OFERTA DEVEM LER CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NA PÁGINA 7 E SEGUINTES DESTE PROSPECTO, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO, BEM COMO O REGULAMENTO, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO.

7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 69 da Resolução 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor.

A Administradora, a Gestora e o Coordenador Líder, em comum acordo, poderão requerer à CVM que o autorize a modificar ou revogar a Oferta, caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta, nos termos do artigo 67, *caput*, da Resolução CVM 160. Neste caso, a CVM poderá: (i) reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta; ou (ii) caso a situação acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, deferir requerimento de revogação da Oferta.

A revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser integralmente restituídos os valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Cotas ofertadas, na forma e condições previstas neste Prospecto.

Nos termos do parágrafo segundo do artigo 67 da Resolução CVM 160, a modificação da Oferta não dependerá de aprovação prévia da CVM.

Eventual requerimento de revogação da oferta deve ser analisado pela CVM em 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protocolo do pleito na CVM, acompanhado de todos os documentos e informações necessários à sua análise, sendo que, após esse período, o requerimento pode ser deferido, indeferido ou podem ser comunicadas exigências a serem atendidas.

A CVM deve conceder igual prazo para atendimento a eventuais exigências formuladas no âmbito de requerimento de revogação da Oferta, devendo deferir ou indeferir o requerimento decorridos 10 (dez) Dias Úteis do protocolo da resposta às exigências comunicadas.

O pleito de revogação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM.

Em caso de modificação da Oferta, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias corridos. Adicionalmente, o Coordenador Líder, por meio de decisão conjunta com a Administradora e a Gestora, poderá modificar a qualquer tempo a Oferta a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta estabelecida pelo Fundo, conforme disposto no Artigo 67, Parágrafo 8º da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Cotas ofertadas, na forma e condições previstas no Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) e neste Prospecto.

Caso haja modificação ou revogação da Oferta, de acordo com o Artigo 69 da Resolução CVM 160, tal fato será imediatamente comunicado aos Investidores pelas Instituições Participantes da Oferta, e divulgado por meio de anúncio de retificação nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Administradora, da Gestora e da CVM, no mesmo veículo utilizado para a divulgação do anúncio de início da Oferta, divulgado na presente data nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Gestora, da Administradora, da CVM e da B3, nos termos do parágrafo 3º do artigo 59 da Resolução CVM 160 ("**Anúncio de Início**").

Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta, incluindo no âmbito do Direito de Preferência, deverão confirmar expressamente, até término do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento da comunicação sobre a modificação da Oferta que lhes for encaminhada diretamente pela Instituição Participante da Oferta que tiver recebido a respectiva ordem de investimento ou Pedido de Subscrição, ou para o Escriturador no âmbito do Direito de Preferência, seu interesse em manter seus Pedidos de Subscrição. EM CASO DE SILÊNCIO, SERÁ PRESUMIDO QUE OS INVESTIDORES SILENTES PRETENDEM MANTER A DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO. Se o Investidor revogar sua aceitação, os valores até então integralizados pelo Investidor serão devolvidos, pela Instituição Participante da Oferta que tiver recebido a respectiva ordem de investimento ou Pedido de Subscrição, ou para o Escriturador no âmbito do Direito de Preferência, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

O previsto no parágrafo acima não será aplicável nos casos de modificação da Oferta, pelo Coordenador Líder, Administradora e Gestora, para melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta estabelecida pelo Fundo, salvo se a CVM determinar sua adoção nos casos em que entenda que a modificação não melhora as condições da Oferta para os Investidores.

A documentação referente ao previsto acima deverá ser mantida à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos após a data de divulgação do anúncio informando o encerramento e o resultado da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Gestora, da Administradora, da CVM e da B3, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 ("**Anúncio de Encerramento**").

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro automático da Oferta; ou (b) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou (c) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro automático da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação

de regulamento sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro automático.

A suspensão ou o cancelamento da Oferta será divulgado imediatamente nas páginas da rede mundial de computadores das Instituições Participantes da Oferta, da Administradora, da Gestora, da B3 e da CVM, no mesmo veículo utilizado para a divulgação do Anúncio de Início, e a Instituição Participante da Oferta que tiver recebido a respectiva ordem de investimento ou Pedido de Subscrição deverá dar conhecimento da ocorrência de tais eventos aos investidores que já tiverem aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação de recebimento, para que informem, até o término do 5º Dia Útil subsequente a divulgação do anúncio de suspensão da Oferta, se desejam desistir da Oferta. **Se o Investidor revogar sua aceitação, os valores até então integralizados pelo Investidor serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, pela Instituição Participante da Oferta que tiver recebido o respectivo Pedido de Subscrição no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.**

Caso (i) a Oferta seja cancelada, nos termos dos Artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, ou (ii) a Oferta seja revogada, nos termos dos Artigos 67 a 69 da Resolução CVM 160, todos os atos de aceitação serão cancelados e as Instituições Participantes da Oferta comunicarão aos Investidores o cancelamento da Oferta. Nesses casos, os valores até então integralizados pelos Investidores serão devolvidos pela Instituição Participante da Oferta que tiver recebido a respectiva ordem de investimento ou Pedido de Subscrição, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento, da revogação da Oferta.

Em qualquer hipótese, a revogação da Oferta torna ineficaz a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente, pela Instituição Participante da Oferta que tiver recebido a respectiva ordem de investimento ou Pedido de Subscrição, aos Investidores que aceitaram a Oferta os valores depositados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, conforme disposto no Artigo 68 da Resolução CVM 160.

Quaisquer comunicações relacionadas à revogação da aceitação da Oferta pelo Investidor devem ser enviadas por escrito ao endereço eletrônico da respectiva Instituição Participante da Oferta ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência endereçada à respectiva Instituição Participante da Oferta.

Para mais informações veja a seção “Fatores de Risco”, em especial o Fator de Risco “Risco relacionado ao cancelamento da Oferta” na página 7 deste Prospecto.

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

8.1. Condições a que a Oferta está submetida

Com exceção da colocação do Montante Mínimo da Oferta e das condições precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição, conforme descritas na seção 11 "Contrato de Distribuição", na página 34 deste Prospecto, a realização da Oferta não está submetida a quaisquer condições.

8.2. Destinação da Oferta a Investidores Específicos

A presente Oferta é destinada ao público em geral, sendo dividida para fins de critério de colocação das Novas Cotas entre Investidores Não Institucionais e Investidores Institucionais, conforme definidos no item 2.3 deste Prospecto.

8.3. Autorização da Oferta

Em 4 de março de 2024, a Administradora, conforme recomendação da Gestora, aprovou a Segunda Emissão e a Oferta por meio do "*Ato do Administrador do Inter Infra Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado*" ("**Ato do Administrador**").

Nos termos do artigo 7.4 do Regulamento, independe de aprovação prévia dos cotistas do Fundo, por meio de assembleia geral, a realização de oferta pública de emissão Cotas até o montante de R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais).

8.4. Regime de Colocação

A Oferta consistirá na distribuição pública primária das Novas Cotas (incluindo as Cotas Adicionais, caso aplicável), no Brasil, sob a coordenação do Coordenador Líder, observados os termos do artigo 26, inciso VII, da Resolução CVM 160, da Instrução CVM 555 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob o regime de melhores esforços de colocação e distribuição, observado o Plano de Distribuição da Oferta, nos termos do item 8.10 deste Prospecto.

8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa (*bookbuilding*)

Não foi adotada dinâmica de coleta de intenções de investimento para formação do Preço de Emissão, que foi fixado pela Administradora em conjunto com a Gestora, nos termos da Cláusula 7.4.2 do Regulamento.

Para informações acerca do procedimento de alocação das Novas Cotas junto aos Investidores, veja os itens 8.11.1 "*Critérios de Colocação da Oferta Não Institucional*", 8.12.1 "*Critérios de Colocação da Oferta Institucional*" e 8.14 "*Procedimento de Alocação de Ordens*" deste Prospecto.

8.6. Admissão à negociação em mercado organizado

As Cotas serão registradas para distribuição no mercado primário por meio do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.

As Cotas poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações realizadas no mercado secundário e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3.

8.7. Formador de Mercado

Na presente data, o Fundo possui o BANCO FATOR S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, 1017 – 12o andar, inscrito no CNPJ sob o nº 33.644.196/0001-06, como formador de mercado para fomentar a liquidez de suas Cotas ("**Formador de Mercado**").

O Fundo pode vir a contratar outros Formadores de Mercado. O Formador de Mercado atua e atuará conforme regulamentação da Resolução da CVM nº 133, de 10 de junho de 2022, conforme em vigor, do Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela B3, bem como das demais regras, regulamentos e procedimentos pertinentes, especialmente da B3 e da Câmara de Compensação, Liquidação e Gerenciamento de Riscos de Operações no Segmento Bovespa e da central depositária da B3. O Formador de Mercado realizará operações destinadas a fomentar a liquidez das Cotas de emissão do Fundo. As obrigações do Formador de Mercado deverão estar previstas em instrumento de contratação específico, que deverá observar a legislação aplicável.

8.8. Contrato de estabilização, quando aplicável

Não foi firmado contrato de garantia de liquidez nem contrato de estabilização do preço das Novas Cotas.

8.9. Requisitos e Exigências Mínimas de Investimento

A Aplicação Mínima por Investidor, qual seja, o valor mínimo por Investidor R$ 900,00 (novecentos reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, e, considerando a Taxa de Distribuição Primária será de R$ 927,90 (novecentos e vinte e sete reais e noventa centavos), equivalente a 10 (dez) Novas Cotas (considerando a Taxa de Distribuição Primária), observado que a quantidade de Novas Cotas atribuídas ao Investidor poderá ser inferior ao mínimo acima referido em caso de rateio decorrente do excesso de demanda pelas Novas Cotas e/ou Distribuição Parcial, caso o Investidor tenha condicionado sua adesão à Oferta, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160.

A Aplicação Mínima por Investidor não é aplicável aos Cotistas do Fundo no âmbito do exercício do Direito de Preferência.

8.10. Plano de Distribuição

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá realizar a distribuição de Cotas, conforme plano de distribuição adotado em consonância com o disposto no Artigo 49 da Resolução CVM 160, o qual deverá assegurar: (i) o tratamento justo e equitativo aos Investidores; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do Público-Alvo da Oferta; e (iii) que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplar do Prospecto, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder ("**Plano de Distribuição**"). O Plano de Distribuição é fixado nos seguintes termos:

(i) a Oferta terá como público-alvo os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, que se enquadrem no público-alvo do Fundo, conforme previsto no Regulamento;

(ii) observado o artigo 59 da Resolução CVM 160, a Oferta somente terá início após (a) concessão do registro da Oferta pela CVM; (b) a disponibilização do Prospecto e (c) a divulgação do Anúncio de Início, sendo certo que, as providências constantes dos itens (b) e (c) deverão, nos termos do artigo 47 da Resolução CVM 160, ser tomadas em até 90 (noventa) dias contados da concessão do registro da Oferta pela CVM, sob pena de decadência do referido registro;

(iii) após a disponibilização do Prospecto e a divulgação do Anúncio de Início, poderão ser realizadas apresentações para potenciais investidores ("**Apresentações para Potenciais Investidores**"), conforme determinado pelo Coordenador Líder e observado o disposto no inciso "(iv)" abaixo;

(iv) os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados serão encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após sua utilização, nos termos da Resolução CVM 160;

(v) os Cotistas ou terceiros cessionários do Direito de Preferência (conforme abaixo definido) deverão formalizar os seus Pedido de Subscrição e/ou sua ordem de investimento durante o Período de Exercício do Direito de Preferência (conforme abaixo definido), observado que a tais investidores não se aplica a Aplicação Mínima por Investidor;

(vi) após o término do Período de Exercício do Direito de Preferência (conforme abaixo definido), será divulgado por meio de comunicado o montante total de Novas Cotas subscritas e integralizadas pelos Cotistas do Fundo em razão do exercício do Direito de Preferência (conforme abaixo definido) e a quantidade de Novas Cotas remanescentes que serão colocadas pelas Instituições Participantes da Oferta para os Investidores da Oferta;

(vii) durante o Período de Subscrição, as Instituições Participantes da Oferta receberão os Pedidos de Subscrição dos Investidores Não Institucionais e o Coordenador Líder receberá as ordens de investimento ou Pedidos de Subscrição, conforme o caso, dos Investidores Institucionais, em ambos os casos, observada a Aplicação Mínima por Investidor;

(viii) O Coordenador Líder será responsável pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito dos Pedidos de Subscrição e das ordens de investimento;

(ix) as Instituições Participantes da Oferta não aceitarão ordens de subscrição de Novas Cotas cujo montante de Novas Cotas solicitadas por Investidor seja superior ao saldo remanescente de Novas Cotas divulgado no comunicado divulgado ao mercado acerca do encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência;

(x) o Investidor Não Institucional, incluindo aquele considerado como Pessoa Vinculada, que esteja interessado em investir em Novas Cotas, deverá formalizar seu Pedido de Subscrição junto a uma única Instituição Participante da Oferta;

(xi) o Investidor Institucional que esteja interessado em investir em Novas Cotas deverá formalizar seu Pedido de Subscrição ou enviar sua ordem de investimento para o Coordenador Líder;

(xii) após o término do Período de Subscrição, a Coordenador Líder consolidará (a) os pedidos de subscrição enviados pelos Investidores Não Institucionais, sendo que cada Instituição Participante da Oferta deverá enviar a posição consolidada dos pedidos de subscrição dos Investidores Não Institucionais, inclusive daqueles que sejam Pessoas Vinculadas, e (b) e as ordens de investimento ou pedidos de subscrição, conforme o caso, dos Investidores Institucionais para subscrição das Novas Cotas;

(xiii) os Investidores que tiverem seus Pedidos de Subscrição ou as suas ordens de investimento, conforme o caso, alocados, deverão assinar o Termo de Adesão ao Regulamento, sob pena de cancelamento dos respectivos Pedidos de Subscrição ou ordens de investimento, conforme o caso;

(xiv) a colocação das Novas Cotas será realizada de acordo com os procedimentos da B3, bem como com o Plano de Distribuição;

(xv) não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores da Oferta interessados em subscrever Novas Cotas no âmbito da Oferta;

(xvi) após encerramento do Período de Subscrição, será realizado o procedimento de alocação, posteriormente ao registro da Oferta pela CVM e à divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto, o qual deverá seguir os critérios estabelecidos neste Prospecto e no Contrato de Distribuição; e

(xvii) uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

8.11. Oferta Não Institucional

Os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Novas Cotas objeto da Oferta deverão preencher um ou mais Pedido(s) de Subscrição, durante o Período de Subscrição, indicando, dentre outras informações a quantidade de Novas Cotas que pretende subscrever (observada a Aplicação Mínima por Investidor), e apresentá-lo(s) a uma única Instituição Participante da Oferta ("**Oferta Não Institucional**").

No mínimo, 15% (quinze por cento) do Montante Inicial da Oferta será destinado, prioritariamente, à Oferta Não Institucional, sendo certo que o Coordenador Líder, em comum acordo com a Administradora e a Gestora, poderá aumentar a quantidade de Novas Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional até o Montante Total da Oferta, considerando as Cotas Adicionais que vierem a ser emitidas.

A Oferta Não Institucional observará os procedimentos e normas de liquidação da B3, bem como os seguintes procedimentos:

(i) os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no(s) seu(s) respectivo(s) Pedido(s) de Subscrição a sua condição ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de seu(s) Pedido(s) de Subscrição ser(em) cancelado(s) pelo Coordenador Líder. Dessa forma, serão aceitos os Pedidos de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas, sem qualquer limitação, observado, no entanto, que no caso de distribuição com excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Novas Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, sem considerar as Cotas Adicionais, será vedada a colocação de Novas Cotas para as Pessoas Vinculadas;

(ii) cada Investidor Não Institucional, incluindo os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, poderá condicionar sua adesão à Oferta no Pedido de Subscrição, nos casos em que haja a distribuição (a) do Montante Inicial da Oferta; ou (b) de quantidade maior ou igual ao Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta, a ser definida a exclusivo critério do próprio Investidor. Caso a aceitação esteja condicionada, o Investidor deverá indicar se pretende receber (1) a totalidade das Novas Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Novas Cotas efetivamente distribuídas e o número de Novas Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor, conforme o caso, em receber a totalidade das Novas Cotas objeto do Pedido de Subscrição;

(iii) no âmbito do Procedimento de Alocação, o Coordenador Líder alocará as Novas Cotas objeto dos Pedidos de Subscrição em observância aos critérios de colocação da Oferta Não Institucional descritos abaixo e, caso aplicável, realizará o rateio de acordo com os Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional;

(iv) a quantidade de Novas Cotas subscritas e o respectivo valor do investimento de cada Investidor Não Institucional serão informados a cada Investidor até o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Liquidação pela Instituição Participante da Oferta que recebeu o respectivo Pedido de Subscrição, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no(s) Pedido(s) de Subscrição ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, devendo o pagamento ser feito de acordo com o inciso (v) abaixo;

(v) as Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão ao Coordenador Líder das ordens acolhidas no âmbito dos Pedidos de Subscrição. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Pedidos de Subscrição feitos por Investidores Não Institucionais titulares de conta nela aberta ou mantida pelo respectivo Investidor Não Institucional; e

(vi) o Coordenador Líder será responsável pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito dos Pedidos de Subscrição; eos Investidores Não Institucionais deverão efetuar o pagamento do valor indicado no inciso (iv) acima, à vista e em moeda corrente nacional, junto à respectiva Instituição Participante da Oferta que tenha recebido seu Pedido de Subscrição, em recursos imediatamente disponíveis, até às 16:00 horas da Data de Liquidação, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento, nos termos da legislação em vigor, e a possibilidade de rateio, observados os Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional previstos abaixo. Caso tal relação resulte em fração de Novas Cotas, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao número inteiro de Novas Cotas, desprezando-se a referida fração (arredondamento para baixo).

Os Pedidos de Subscrição serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto pelo disposto nos incisos (i), (ii) e (vi) acima.

8.11.1. Critérios de Colocação da Oferta Não Institucional

Na Oferta Não Institucional não serão consideradas na alocação os Investidores Não Institucionais, em nenhuma hipótese, relações com outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e do Fundo.

Caso a totalidade dos Pedidos de Subscrição realizados pelos Investidores Não Institucionais exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, será realizado rateio por meio da divisão igualitária e sucessiva das Novas Cotas entre todos os Investidores Não Institucionais que tiverem realizado Pedidos de Subscrição, limitada ao valor individual de cada Pedido de Subscrição e à quantidade total de Novas Cotas destinadas à Oferta Não Institucional e desconsiderando-se as frações de Novas Cotas ("**Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional**"). Eventuais sobras de Novas Cotas não alocadas de acordo com o procedimento acima serão destinadas à Oferta Institucional.

A quantidade de Novas Cotas a serem subscritas por cada Investidor Não Institucional deverá representar sempre um número inteiro, não sendo permitida a Subscrição de Novas Cotas representadas por números fracionários. Eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Caso seja aplicado o rateio indicado acima, o Pedido de Subscrição poderá ser atendido em montante inferior ao indicado por cada Investidor Não Institucional e à Aplicação Mínima por Investidor, sendo que não há nenhuma garantia de que os Investidores Não Institucionais venham a adquirir a quantidade de Novas Cotas desejada.

No caso de um potencial Investidor Não Institucional efetuar mais de um Pedido de Subscrição, os Pedidos de Subscrição serão considerados em conjunto, por Investidor Não Institucional, para fins da alocação na forma prevista acima. Os Pedido de Subscrição e que forem cancelados por qualquer motivo serão desconsiderados na alocação descrita na cláusula acima.

O Coordenador Líder, em comum acordo com a Administradora e a Gestora, poderá manter a quantidade de Novas Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou aumentar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, aos referidos Pedidos de Subscrição.

8.12. Oferta Institucional

Após o atendimento dos Pedidos de Subscrição apresentados pelos Investidores Não Institucionais, as Novas Cotas remanescentes que não forem colocadas na Oferta Não Institucional serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, por meio do Coordenador Líder, não sendo estipulados valores máximos de investimento para tais Investidores Institucionais, observados os seguintes procedimentos ("**Oferta Institucional**"):

(i) os Investidores Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever Novas Cotas deverão apresentar suas ordens de investimento ou Pedidos de Subscrição, conforme aplicável, ao Coordenador Líder, até a data do Procedimento de Alocação, indicando a quantidade de Novas Cotas a ser subscrita, inexistindo recebimento de reserva ou limites máximos de investimento, observado a Aplicação Mínima por Investidor;

(ii) os Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar na ordem de investimento ou no Pedido de Subscrição, conforme aplicável, a sua condição ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de suas ordens de investimento ou Pedidos de Subscrição serem cancelados pelo Coordenador Líder. Dessa forma, serão aceitas as ordens de investimento e os Pedidos de Subscrição, conforme aplicável, enviados por Pessoas Vinculadas, sem qualquer limitação, observado, no entanto, que no caso de distribuição com excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Novas Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, sem considerar as Cotas Adicionais, será vedada a colocação de Novas Cotas para as Pessoas Vinculadas;

(iii) os Investidores Institucionais, incluindo aqueles que sejam Pessoas Vinculadas, terão a faculdade, como condição de eficácia de intenções de investimento e aceitação da Oferta, de condicionar sua adesão à Oferta nos casos em que haja a distribuição (a) do Montante Inicial da Oferta; ou (b) de quantidade maior ou igual ao Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta, a ser definida a exclusivo critério do próprio Investidor. Caso a aceitação esteja condicionada ao item (b) acima, o Investidor deverá indicar se pretende receber (1) a totalidade das Novas Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Novas Cotas efetivamente distribuídas e o número de Novas Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor, conforme o caso, em receber a totalidade das Novas Cotas objeto da ordem de investimento;

(iv) cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas ordens de investimento ou Pedidos de Subscrição;

(v) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Liquidação da Oferta, o Coordenador Líder informará aos Investidores Institucionais a quantidade de Novas Cotas subscritas e o respectivo valor do investimento, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido na ordem de investimento ou Pedidos de Subscrição ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência; e

(vi) os Investidores Institucionais deverão efetuar o pagamento do valor indicado no inciso (v) acima, à vista e em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, até às 16:00 horas da Data de Liquidação, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento, nos termos da legislação em vigor. Caso tal relação resulte em fração de Novas Cotas, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao número inteiro de Novas Cotas, desprezando-se a referida fração (arredondamento para baixo).

As ordens de investimentos e os Pedidos de Subscrição serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto pelo disposto nos incisos (ii), (iii) e (vi) acima.

8.12.1. Critérios de Colocação da Oferta Institucional

Caso as ordens de investimento ou Pedidos de Subscrição, apresentados pelos Investidores Institucionais excedam o total de Novas Cotas remanescentes, o Coordenador Líder dará prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender do Coordenador Líder, em comum acordo com a Administradora e a Gestora, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas do Fundo.

8.13. Disposições Comuns à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional

Durante a colocação das Novas Cotas, o Investidor que subscrever e integralizar as Novas Cotas receberá, quando realizada a respectiva liquidação, recibo de subscrição das Novas Cotas. Este recibo não será negociável e não receberá rendimentos provenientes do Fundo. Tal recibo é correspondente à quantidade de Novas Cotas objeto da Segunda Emissão por ele adquirida, e se converterá em tal Cota depois de, cumulativamente, serem divulgados o Anúncio de Encerramento e o anúncio de divulgação de rendimentos pro rata e ser obtida a autorização da B3. As Novas Cotas poderão ser livremente negociadas na B3 na data definida no formulário de liberação, a ser divulgado após a divulgação do Anúncio de Encerramento e do anúncio de divulgação de rendimentos pro rata e a obtenção da autorização da B3.

As Novas Cotas serão (i) depositadas para distribuição no mercado primário no DDA – Sistema de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da distribuição efetuada via B3; e (ii) depositadas para negociação em ambiente de bolsa de valores, administrado e operacionalizado pela B3. A colocação de Cotas objeto da Oferta para Investidores que não possuam contas operacionais de liquidação dentro dos sistemas de liquidação da B3 poderá ocorrer através de conta(s) mantida(s) pelas Instituições Participantes da Oferta sob procedimento de distribuição por conta e ordem. O Escriturador será responsável pela custódia das Cotas que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

Recomenda-se aos Investidores interessados que: (a) leiam cuidadosamente os termos e as condições estipulados no Pedido de Subscrição, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto, especialmente a seção "Fatores de Risco"; (b) verifiquem com as respectivas Instituições Participantes da Oferta, antes de realizar seu Pedido de Subscrição, se esta exigirá (1) a abertura ou atualização de conta e/ou de cadastro; e/ou (2) a manutenção de recursos em conta corrente nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Subscrição; (c) entrem em contato com as respectivas Instituições Participantes da Oferta para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido para a realização do Pedido de Subscrição ou, se for o caso, para a realização do cadastro junto às respectivas Instituições Participantes da Oferta; e (d) verifiquem com as respectivas Instituições Participantes da Oferta, antes de preencher e entregar o seu Pedido de Subscrição, a possibilidade de débito antecipado da reserva. Os Investidores interessados na realização de ordem de investimento ou de Pedido de Subscrição deverão ler cuidadosamente os termos e condições estipulados nos respectivos Pedidos de Subscrição, bem como as informações constantes do Prospecto.

Ressalvadas as referências expressas à Oferta Institucional e Oferta Não Institucional, todas as referências à "Oferta" devem ser entendidas como referências à Oferta Institucional e à Oferta Não Institucional, em conjunto.

8.14. Procedimento de Alocação de Ordens

Haverá procedimento de alocação no âmbito da Oferta, posteriormente à obtenção do registro da Oferta e à divulgação do Prospecto e do Anúncio de Início, a ser conduzido pelo Coordenador Líder, para a verificação, junto aos Investidores, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Novas Cotas, sem lotes mínimos (observada a Aplicação Mínima por Investidor) ou máximos, para verificar se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido e, em caso de excesso de demanda, se haverá emissão, e em qual quantidade, das Cotas Adicionais ("**Procedimento de Alocação**").

Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão participar do Procedimento de Alocação, observado, no entanto, que caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Novas Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, sem considerar as Cotas Adicionais, os Pedidos de Subscrição e as ordens de investimento das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.

No âmbito do Procedimento de Alocação da Oferta da Oferta Não Institucional, não serão consideradas, em nenhuma hipótese, relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e do Fundo.

8.15. Período de Distribuição e Encerramento da Oferta

A distribuição pública primária das Novas Cotas terá início na data de divulgação do Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto, nos termos da Resolução CVM 160.

O período de distribuição inicia-se na na data de divulgação do Anúncio de Início e será de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sendo que **(a)** caso atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Gestora e o Coordenador Líder poderão decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta; e **(b)** caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta até o 180º dia, contado da data de divulgação do Anúncio de Início, a Oferta será automaticamente cancelada ("**Período de Distribuição**").

Caso a Oferta não seja cancelada, o Período de Distribuição se encerrará na data da divulgação do Anúncio de Encerramento, por meio do qual o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.1. Estudo de viabilidade técnica, comercial, econômica e financeira do empreendimento imobiliário.

O estudo de viabilidade técnica, comercial, econômica e financeira do Fundo e do investimento, realizado em 1º de março de 2024, que contempla, entre outros, o retorno do investimento realizado pelo Fundo, expondo clara e objetivamente cada uma das premissas adotadas para a sua elaboração, nos termos da Resolução CVM 160, consta do **Anexo V** deste Prospecto ("**Estudo de Viabilidade**").

As informações contidas no Estudo de Viabilidade não são fatos e não se deve confiar nelas como sendo necessariamente indicativas de resultados futuros. Os leitores deste Prospecto são advertidos que as informações constantes do Estudo de Viabilidade podem não se confirmar, tendo em vista que estão sujeitas a diversos fatores.

NA DATA DESTE PROSPECTO, O FUNDO NÃO POSSUI ATIVOS ESPECÍFICOS OU PRÉ-DETERMINADOS PARA A AQUISIÇÃO COM OS RECURSOS DECORRENTES DA OFERTA, A ALOCAÇÃO DE RECURSOS NA FORMA PREVISTA NO ESTUDO DE VIABILIDADE É MERAMENTE INDICATIVA E NÃO HÁ GARANTIA DE QUE A GESTORA CONSEGUIRÁ DESTINAR OS RECURSOS ORIUNDOS DA OFERTA PREVISTA NO ESTUDO DE VIABILIDADE. DESTA FORMA, O PIPELINE ACIMA É MERAMENTE INDICATIVO.

QUALQUER RENTABILIDADE PREVISTA NO ESTUDO DE VIABILIDADE NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES. OS INVESTIDORES DEVEM OBSERVAR QUE AS PREMISSAS, ESTIMATIVAS E EXPECTATIVAS INCLUÍDAS NO ESTUDO DE VIABILIDADE E NESTE PROSPECTO REFLETEM DETERMINADAS PREMISSAS, ANÁLISES E ESTIMATIVAS DA GESTORA.

10. RELACIONAMENTOS ENTRE AS PARTES

Para fins do disposto na seção 10.1 do Anexo C da Resolução CVM 160, são descritos abaixo o relacionamento (i) entre a Administradora (e as sociedades de seu grupo econômico, conforme aplicável) e a Gestora (e as sociedades de seu grupo econômico, conforme aplicável), (ii) entre o Coordenador Líder (e as sociedades de seu grupo econômico, conforme aplicável) e a Gestora (e das sociedades de seu grupo econômico, conforme aplicável), e (iii) entre a Administradora (e as sociedades de seu grupo econômico, conforme aplicável) e o Coordenador Líder (e as sociedades de seu grupo econômico, conforme aplicável), além do relacionamento referente à presente Oferta.

Relacionamento entre a Administradora e a Gestora

Na data deste Prospecto, a Gestora e a Administradora fazem parte de um mesmo conglomerado econômico. A Gestora e a Administradora não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento entre Coordenador Líder e a Gestora

Na data deste Prospecto, a Gestora e o Coordenador Líder fazem parte de um mesmo conglomerado econômico. A Gestora e o Coordenador Líder não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento entre a Administradora e o Coordenador Líder

A Administradora como Coordenador Líder e Administradora estão sob controle indireto comum e mantêm relacionamento comercial frequente atuando como distribuidor e administradora de fundos de investimento.

Ainda, tais sociedades são parte de contrato de compartilhamento de recursos e rateio de despesas, compartilhando os serviços de determinadas áreas internas de apoio que prestam serviços comum a ambas as partes, tais como departamento jurídico, segurança de informação, recursos humanos, entre outras. Não obstante o compartilhamento descrito no parágrafo acima, as operações e negócios realizados, as estruturas comerciais são independentes e totalmente segregadas, inclusive no que diz respeito aos órgãos de governanças e indivíduos responsáveis por tomadas de decisão de investimentos.

O Fundo, a Administradora e as sociedades pertencentes ao conglomerado econômico da Gestora contrataram e poderão vir a contratar, no futuro, o Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para celebrar acordos e para a realização de operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, distribuição por conta e ordem, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades, sempre observando a regulamentação em vigor.

Potenciais Conflitos de Interesse entre as Partes

Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre o Fundo e a Administradora e entre o Fundo e a Gestora dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos da Instrução CVM 555.

11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

11.1. Condições do contrato de distribuição e eventual garantia de subscrição

Por meio do "*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação e Distribuição, das Cotas da 2ª (Segunda) Emissão do Inter Infra Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado*", celebrado em 4 de março de 2024, entre o Fundo, a Administradora, a Gestora e o Coordenador Líder ("**Contrato de Distribuição**"), o Fundo, representado pela Administradora, contratou o Coordenador Líder para atuar na Oferta, responsável pelos serviços de distribuição das Cotas.

11.1.1. Condições Precedentes

A Oferta terá início após **(i)** o registro da Oferta sob o rito automático perante a CVM, na forma da Resolução CVM 160; **(ii)** a disponibilização de seu Anúncio de Início e do Prospecto ("**Data do Início da Oferta**"), encerrando-se na data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

O cumprimento dos deveres e obrigações relacionados à prestação dos serviços do Coordenador Líder objeto do Contrato de Distribuição está condicionado, mas não limitado, ao atendimento de todas as seguintes condições precedentes ("**Condições Precedentes**"), consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), sob pena de resolução do Contrato de Distribuição, até a Data do Início da Oferta e sua manutenção até a data de liquidação da Oferta ("**Data de Liquidação**"), nos termos do artigo 58 da Resolução CVM 160, exceto se houver outro prazo expressamente estabelecido, sem prejuízo de outras que vierem a ser convencionadas entre as Partes nos documentos a serem celebrados posteriormente para regular a Oferta:

(i) negociação, preparação, aprovação e formalização de toda documentação necessária à Oferta, em forma e substância satisfatória ao Coordenador Líder e à Gestora, incluindo o Prospecto, o material de *marketing* a ser utilizado durante o eventual processo de apresentação da Oferta a Investidores (conforme definido abaixo), a lâmina da Oferta, anúncios, fatos relevantes, entre outros, os quais conterão todas as condições da Oferta aqui propostas, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas em termos mutuamente aceitáveis pelas Partes e de acordo com as práticas de mercado em operações similares ("**Documentos da Oferta**");

(ii) obtenção do registro das Novas Cotas para distribuição e negociação nos mercados primários e secundários administrados e operacionalizados pela B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**");

(iii) obtenção do registro automático da Oferta na CVM nos termos da legislação aplicável;

(iv) fornecimento, pela Administradora e pela Gestora, em tempo hábil, ao Coordenador Líder e ao assessor legal, de todos os documentos necessários para comprovar que **(a)** o Fundo está apto para a realização da Oferta, incluindo, sem limitação, o Ato do Administrador; e **(b)** os representantes da Administradora e da Gestora possuem poderes para formalizar os respectivos Documentos da Oferta;

(v) conclusão, de forma satisfatória ao Coordenador Líder, da *due diligence* jurídica elaborada pelo assessor legal bem como do processo de back-up das informações do Prospecto, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares;

(vi) fornecimento pela Gestora e pela Administradora, em tempo hábil, ao Coordenador Líder, de todas as informações corretas, completas e necessárias para atender aos requisitos legais da Oferta, bem como para concluir o processo de verificação dos documentos do Fundo e de suas atividades de forma satisfatória ao Coordenador Líder, inclusive, mas não limitando a, documentos e informações de ordem cadastral e societária e outros que sejam entendidos pelo Coordenador Líder como necessários e suficientes para o cumprimento da regulamentação em vigor e atendimento às suas políticas e procedimentos internos. Qualquer alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas deverá ser analisada pelo Coordenador Líder, visando a decidir sobre a continuidade do

negócio ora proposto, não podendo decliná-lo sem motivo expressamente declarado. A Gestora e a Administradora são responsáveis pelas informações fornecidas, e obrigam-se a indenizar o Coordenador Líder por eventuais prejuízos decorrentes do fornecimento de informações falsas, inverídicas, inconsistentes, incorretas ou incompletas, nos termos do Contrato de Distribuição;

(vii) recebimento, em termos satisfatórios o Coordenador Líder, em até 2 (dois) Dias Úteis antes da Data de Liquidação, da *legal opinion* emitida pelo assessor legal, elaborada de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza;

(viii) obtenção, pelas Partes, de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades necessárias para a realização, efetivação, formalização, precificação, liquidação, conclusão e validade da Oferta e dos Documentos da Oferta, quando aplicáveis;

(ix) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão aos Ofertantes condição fundamental de funcionamento;

(x) que, na Data de Início da Oferta, todas as informações e declarações relativas aos Ofertantes e constantes nos Documentos da Oferta sejam suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais;

(xi) inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, incluindo, sem limitação qualquer uma das Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo) por qualquer dos Ofertantes, suas sociedades controladoras, qualquer de suas controladas ou coligadas e por qualquer de seus respectivos administradores ou funcionários;

(xii) cumprimento pelos Ofertantes, incluindo qualquer sociedade de seus grupos econômicos, da legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. Os Ofertantes obrigam-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(xiii) não ocorrência de **(a)** liquidação, dissolução, pedido de autofalência, decretação de falência, intervenção, regime de administração especial temporária e situações análogas dos Ofertantes e/ou de qualquer de suas respectivas controladoras e controladas ("**Grupo Econômico**"); **(b)** pedido de falência formulado por terceiros em face de qualquer sociedade do Grupo Econômico e não devidamente elidido no prazo legal; **(c)** propositura, por qualquer sociedade do Grupo Econômico, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou **(d)** ingresso de qualquer sociedade do Grupo Econômico em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(xiv) cumprimento, pelas Partes e sociedades de seus respectivos Grupos Econômicos de todas as obrigações previstas na Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, observar as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta, caso aplicável, previstas na regulamentação emitida pela CVM, bem como pleno atendimento ao "*Código de Administração de Recursos de Terceiros*", conforme em vigor ("**Código ANBIMA**");

(xv) cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição e nos demais documentos decorrentes do Contrato de Distribuição, exigíveis até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, conforme aplicáveis;

(xvi) não ocorrência de alterações relevantes na legislação e regulamentação relativa a fundos de investimento (inclusive em sua tributação) que afetem ou indiquem que possam vir a afetar material e negativamente o preço de mercado das Cotas, conforme o caso, de forma a tornar impossível ou desaconselhável a qualquer das Partes o cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Distribuição;

(xvii) não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais dos Ofertantes e seus respectivos Grupos Econômicos, que altere a razoabilidade econômica da Oferta e/ou torne inviável ou desaconselhável a sua realização, de forma justificada;

(xviii) não ocorrência de fatos extraordinários, inclusive situações especiais de mercado, de ordem política, econômica, social, segundo livre discricionariedade do Coordenador Líder, como por exemplo: crises políticas em países da américa latina ou em outros países, que, na opinião do Coordenador Líder, possam influenciar de forma relevante o mercado de capitais brasileiro, ou afetar negativamente a cotação das Cotas e outros valores mobiliários;

(xix) não ocorrência de qualquer ato ou fato novo que resulte em alteração ou incongruência verificada informações fornecidas ao Coordenador Líder que, a exclusivo critério do Coordenador Líder, deverá decidir sobre a continuidade da Oferta;

(xx) a Segunda Emissão e a Oferta deverão atender aos requisitos do Código ANBIMA, quando aplicáveis;

(xxi) recolhimento, pela Gestora e/ou pelo Fundo, de todos os tributos, taxas e emolumentos necessários à realização da Oferta, inclusive aqueles cobrados pela CVM e B3;

(xxii) o Fundo deverá contratar e arcar com todos os custos e Despesas incorridos necessários ao bom desempenho da Oferta;

(xxiii) contratação de formador de mercado, se for o caso;

(xxiv) autorização, pela Gestora e pela Administradora, para que o Coordenador Líder possa realizar a divulgação da Oferta, por qualquer meio, com a logomarca da Gestora e da Administradora nos limites da legislação em vigor, para fins de *marketing*, atendendo à legislação e regulamentação aplicáveis, recentes decisões da CVM e às práticas de mercado.

Caso o Coordenador Líder decida, fundamentada e comprovadamente, pela não continuidade da Oferta em razão da não verificação de uma ou mais Condições Precedentes, o Contrato de Distribuição será rescindido e, nos termos do artigo 70, §4º, da Resolução CVM 160, tal rescisão importará no cancelamento do registro da Oferta.

A renúncia pelo Coordenador Líder, ou a concessão, em qualquer caso, por escrito, de prazo adicional que entenda adequado, a seu exclusivo critério, para verificação de qualquer das Condições Precedentes descritas acima não poderá **(i)** ser interpretada como uma renúncia do Coordenador Líder quanto ao cumprimento pelo Fundo, pela Gestora e /ou pela Administradora, de suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição; ou **(ii)** impedir, restringir ou limitar o exercício, pelo Coordenador Líder, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado no Contrato de Distribuição.

11.1.2. Garantia de Subscrição

o Coordenador Líder terá o prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Início, para distribuir as Novas Cotas, sob o regime de melhores esforços de colocação e distribuição, não sendo responsável por saldo de Novas Cotas eventualmente não subscrito e/ou integralizados.

11.1.3. Cópia do Contrato de Distribuição

A cópia do Contrato de Distribuição está disponível aos Investidores, para consulta ou reprodução, nas sedes da Administradora, da Gestora e do Coordenador Líder.

11.2. Demonstrativo do Custo da Distribuição

A tabela abaixo demonstra os custos estimados, total e unitário, da Oferta, calculada com base no Montante Inicial da Oferta, assumindo a colocação da totalidade das Cotas inicialmente ofertadas, podendo haver alterações em razão da eventual emissão das Cotas Adicionais ("**Custos de Distribuição**").

Custo da Distribuição[3]	Montante (R$)[1]	% em relação ao Montante Inicial da Oferta [1]	Custo por Cota (R$)
Comissão de Estruturação	500.000	0,48%	0,45
Tributos Comissão de Estruturação	53.403	0,05%	0,05
Comissão de Colocação	2.000.000	1,94%	1,80
Tributos Comissão de Colocação	213.614	0,21%	0,19
Assessor Legal	166.021	0,16%	0,15
Taxa de Registro na CVM	37.500	0,04%	0,03
Taxa de Análise na B3	15.200	0,01%	0,01
Taxa de Distribuição Padrão (fixa) B3	45.600	0,04%	0,04
Taxa de Distribuição Padrão (variável) B3	35.000	0,03%	0,03
Taxa de Registro ANBIMA	14.915	0,01%	0,01
Marketing, Prospecto e Outras Eventuais Despesas	24.000	0,02%	0,02
Total	**3.105.253,45**	**3,01%**	**2,79**

(1) Valores aproximados, considerando a distribuição da totalidade das Cotas, sem considerar as Cotas Adicionais. Os números apresentados são estimados, estando sujeitos a variações, refletindo em alguns casos, ainda, ajustes de arredondamento. Assim, os totais apresentados podem não corresponder à soma aritmética dos números que os precedem.

(2) Os valores descritos foram calculados com o acréscimo de tributos, uma vez que o pagamento das comissões deverá ser acrescido dos tributos.

(3) Incluídos os custos estimados com a apresentação para investidores (*roadshow*), custos estimados com traduções, impressões, dentre outros.

(4) Além da Comissão de Distribuição, o Coordenador Líder fará jus a Comissão de Estruturação em valor equivalente ao percentual de até 2% (dois por cento) sobre o valor equivalente ao montante das Cotas efetivamente subscritas na Oferta, calculado com base no Preço de Emissão das Cotas, a qual será, nos termos do Contrato de Distribuição, arcada pela Gestora, sem possibilidade de reembolso pelo Fundo.

12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS

12.1. Quando os recursos forem preponderantemente destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM

Caso, no curso da Oferta, seja identificado um ativo no qual haja investimento dos recursos da Oferta de forma preponderante, o Fundo se compromete a divulgar as seguintes informações relativas ao destinatário dos recursos destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM, conforme aplicável: **(a)** denominação social, CNPJ, sede, página eletrônica e objeto social; e **(b)** informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do Formulário de Referência.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A DESTINAÇÃO DE RECURSOS, VIDE SEÇÃO "3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS" NA PÁGINA 5 DESTE PROSPECTO.

13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA

13.1. Regulamento

A constituição do Fundo foi aprovada por meio do "*Instrumento Particular de Constituição do Inter Infra Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado*", datado de 27 de abril de 2021 *("***Ato de Constituição do Fundo***")*, disponibilizada no **Anexo I** deste Prospecto.

A realização da Oferta foi aprovada por meio do Ato do Administrador, disponibilizado no **Anexo II** deste Prospecto.

A versão vigente do Regulamento na data de edição deste Prospecto foi aprovada por meio do Instrumento Particular de Alteração celebrado em 21 de novembro de 2022, conforme **Anexo III** a este Prospecto.

O Regulamento do Fundo pode vir a ser alterado após a conclusão da Oferta, de forma que, após a conclusão da Oferta, sugerimos que tais regulamentos sejam sempre consultados através do acesso à página mundial de computadores da Administradora, da Gestora ou da CVM, conforme previsto na seção 14, à página 40 deste Prospecto.

13.2. Demonstrações Financeiras do Fundo

As demonstrações financeiras do Fundo, relativas aos 2 (dois) últimos exercícios encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, e os informes mensais, são incorporados por referência a este Prospecto, e se encontram disponíveis para consulta nos seguintes endereços: https://www.gov.br/cvm/pt-br (neste website, na página principal, clicar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", "Fundos de Investimento" clicar em "Fundos Registrados", buscar por e acessar "INTER INFRA FIC FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CREDITO PRIVADO", clicar em "Demonstrações contábeis com parecer do auditor" e, então, localizar as "Parecer do Auditor Acompanhado de Demonstração Contábil" relativas ao exercício social de 31 de maio de 2022 e 31 de maio de 2023.

13.3. Material publicitário da Oferta

O material publicitário utilizado no âmbito da distribuição da Oferta está disponível no **Anexo IV** deste Prospecto ("**Material Publicitário da Oferta**").

13.4. Estudo de Viabilidade

O Estudo de Viabilidade utilizado no âmbito da distribuição da Oferta está disponível no **Anexo V** deste Prospecto.

14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

14.1. Dados das Partes

Para fins do disposto na seção 14 do Anexo C da Resolução CVM 160, esclarecimentos sobre a Administradora, a Gestora e a Oferta, bem como este Prospecto, poderão ser obtidos nos seguintes endereços:

Administradora e Escriturador
INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Avenida Barbacena, nº 1.219, 21º andar - parte, bairro de Santo Agostinho CEP 30190-131, Belo Horizonte, MG At.: Maria Clara Guimarães Gusmão Tel.: (31) 3614-5332 E-mail: admfundos@interdtvm.com.br Website: https://inter.co/inter-dtvm/
Gestora
INTER ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
Avenida Barbacena, nº 1.219, 21º andar - parte, bairro de Santo Agostinho CEP 30190-131, Belo Horizonte, MG At.: Marianne dos Santos Moraes E-mail: ri@interasset.com.br Website: https://www.interasset.com.br/
Coordenador Líder
INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Avenida Barbacena, nº 1.219, 21º andar - parte, bairro de Santo Agostinho CEP 30190-131, Belo Horizonte, MG At.: Sr. João Pedro Franco de Sad Tel.: (31) 3614-5332 E-mail: ib@inter.co Website: https://inter.co/inter-dtvm/
Assessor Legal da Oferta
LEFOSSE ADVOGADOS
Rua Iguatemi, 151, 14º andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 01451-011 At.: André Mileski / Julio A. Nunes Queiroz Tel.: (11) 3024-6100 E-mail: andre.mileski@lefosse.com / julio.queiroz@lefosse.com Website: https://lefosse.com

Auditor Independente

Será contratada empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações contábeis do Fundo, credenciada na CVM para prestar tais serviços.

14.2. Declarações

O COORDENADOR LÍDER DECLARAQUE QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO E A OFERTA EM QUESTÃO PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER E NA CVM.

O COORDENADOR LÍDER DECLARA QUE TOMOU TODAS AS CAUTELAS E AGIU COM ELEVADOS PADRÕES DE DILIGÊNCIA, RESPONDENDO PELA FALTA DE DILIGÊNCIA OU OMISSÃO, PARA ASSEGURAR QUE AS INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELO FUNDO, PELA ADMINISTRADORA E PELA GESTORA NO ÂMBITO DA OFERTA, SÃO SUFICIENTES, VERDADEIRAS, PRECISAS, CONSISTENTES E ATUAIS, PERMITINDO AOS INVESTIDORES UMA TOMADA DE DECISÃO FUNDAMENTADA A RESPEITO DA OFERTA.

A ADMINISTRADORA E A GESTORA DECLARAM QUE ESTE PROSPECTO CONTÉM AS INFORMAÇÕES SUFICIENTES, VERDADEIRAS, PRECISAS E CONSISTENTES E ATUALIZADAS, NECESSÁRIAS AO CONHECIMENTO PELOS INVESTIDORES DA OFERTA, DAS COTAS, DO FUNDO, SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, OS RISCOS INERENTES À SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES.

OS OFERTANTES SÃO RESPONSÁVEIS PELA SUFICIÊNCIA, VERACIDADE, PRECISÃO, CONSISTÊNCIA E ATUALIDADE DOS DOCUMENTOS DA OFERTA E DEMAIS INFORMAÇÕES FORNECIDAS AO MERCADO DURANTE A OFERTA DAS COTAS.

AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTE PROSPECTO FORAM ATUALIZADAS ATÉ A DATA DE 4 DE MARÇO DE 2024.

O FUNDO ENCONTRA-SE EM REGULAR FUNCIONAMENTO E SEU REGISTRO ENCONTRA-SE ATUALIZADO, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM 555.

15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES

15.1. Tributação

O disposto a seguir foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data de publicação deste Prospecto, e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável ao Fundo e aos seus Cotistas no caso de o Fundo se enquadrar integralmente na previsão do artigo 3º, § 1º, da Lei nº 12.431.

O Fundo não tem como garantir aos seus Cotistas que a legislação atual permanecerá em vigor pelo tempo de duração do Fundo, e não tem como garantir que não haverá alteração da legislação e regulamentação em vigor, e que esse será o tratamento tributário aplicável aos Cotistas à época do resgate das Cotas.

Existem exceções ao tratamento tributário descrito abaixo aplicável aos cotistas do Fundo, motivo pelo qual os cotistas do Fundo devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável aos investimentos realizados no Fundo.

Tributação aplicável ao Fundo

I - Imposto de Renda (IR):

Em geral, os rendimentos, ganhos líquidos e de capital auferidos pela carteira do Fundo são isentos de IR, mas existem exceções ao tratamento tributário indicado a depender dos ativos investidos pelo Fundo.

II – Imposto sobre Operações Financeiras sobre operações com Títulos e Valores Mobiliários (IOF-TVM):

Atualmente aplica-se à alíquota de 0% (zero por cento) de IOF-TVM, para todas as hipóteses aplicáveis ao Fundo. Ressalta-se que a alíquota do IOF-TVM pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um e meio por cento) ao dia.

Tributação aplicável aos Cotistas

I – IR:

Nos termos do artigo 3º, § 1º, da Lei nº 12.431, para fins tributários a carteira do Fundo deverá ser composta por, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em cotas de fundos de investimento de FI-Infra que se enquadrem no artigo 3º, caput, da Lei nº 12.431. Caso este requisito seja cumprido, como regra geral os cotistas se submeterão a tributação a seguir.

Cotistas Residentes:

(i) Pessoas Físicas: os ganhos e rendimentos relacionados ao investimento no Fundo estão sujeitos à tributação pelo IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento);

(ii) Pessoas Jurídicas: os ganhos e rendimentos relacionados ao investimento no Fundo estão sujeitos à tributação pelo IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

Cotistas Não-Residentes:

Os ganhos e rendimentos decorrentes de investimento no Fundo realizado por investidores residentes ou domiciliados no exterior que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (Resolução nº 4.373, de 29 de setembro de 2014) estão sujeitos à tributação exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento).

Aos cotistas residentes no exterior que não invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (Resolução nº 4.373, de 29 de setembro de 2014) ou, que invistam de acordo com referidas normas mas residam em país que não tribute a renda ou que realize a tributação em alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento) (“Jurisdição de Tributação Favorecida”) é aplicável tratamento tributário específico, motivo pelo qual tais cotistas do Fundo devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável aos investimentos realizados no Fundo.

Desenquadramento para fins fiscais:

A inobservância pelo Fundo de qualquer das condições dispostas no art. 3º da Lei nº 12.431 implicará na perda, pelos Cotistas, do tratamento tributário diferenciado previsto, podendo acarretar a liquidação ou transformação do

Fundo em outra modalidade de fundo de investimento, observado, ainda, o disposto na política de investimento deste Prospecto.

Neste cenário, como regra geral os rendimentos auferidos pelos Cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IR na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 até 360 dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 a 720 dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 dias. No caso de Cotista pessoa jurídica, a tributação não será considerada como exclusiva na fonte.

Por sua vez, para os Cotistas não-residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (Resolução nº 4.373, de 29 de setembro de 2014), os rendimentos auferidos serão tributados pelo IR na fonte à alíquota de 15%.

I – IOF:

(i) IOF-TVM: é cobrado à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate/liquidação das cotas do FUNDO, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo e conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007 ("**Decreto nº 6.306**"). A alíquota é igual a 0% (zero por cento) do rendimento nas operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. A alíquota do IOF-TVM pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um e meio por cento) ao dia.

(ii) IOF-Câmbio: As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas em razão de investimentos realizados pelo Fundo no exterior, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio, para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo Fundo relativas às suas aplicações no exterior, nos limites e condições fixados pela CVM, estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento), sendo que na maioria das demais operações a alíquota do IOF-Câmbio aplicável é de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF-Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

15.2. Divulgação de Informações do Fundo e Acesso aos Documentos da Oferta

Para mais esclarecimentos a respeito da Oferta e do Fundo, bem como para obtenção de cópias deste Prospecto, do Regulamento, do Anúncio de Início, do Anúncio de Encerramento, de eventuais anúncios de retificação, bem como de quaisquer avisos ou comunicados relativos à Oferta, até o encerramento da Oferta, os interessados deverão dirigir-se à sede da Administradora, da Gestora, do Coordenador Líder e da CVM, nos endereços indicados na seção 14 "Identificação das Pessoas Envolvidas" deste Prospecto e websites indicados na seção 5 "Cronograma estimado das Etapas da Oferta".

15.3. Breve Histórico do Coordenador Líder, da Administradora e da Gestora

15.3.1. Breve Histórico da Administradora

A área de Administração Fiduciária da Administradora começou suas atividades em 2017, incialmente voltada para atender às necessidades dos fundos de investimento que já eram geridos pela instituição. Com a evolução e crescimento da instituição, a Administradora ampliou o seu escopo de atuação para atender as necessidades relativas à administração de fundos para novos fundos.

Em 22 de junho de 2023, a Administradora superava R$ 5,5 bilhões em ativos sob administração.

Pertencente ao Grupo Inter, a Administradora é controlada pelo Banco Inter ("**Inter**"). O Inter é um banco digital, completo e gratuito, com produtos e serviços financeiros para pessoas físicas e jurídicas. Ao final do ano de 2023, o Banco Inter ultrapassou a marca de 30,4 milhões de clientes.

Através da plataforma "Inter Invest", o Inter oferta produtos de investimento do Inter e de terceiros para seus clientes. Ao final do ano de 2023, o Inter encerrou com cerca de 4,7 milhões de investidores, e cerca de R$ 92 bilhões em recursos sob custódia.

15.3.2. Breve Histórico da Gestora

A Inter Asset foi fundada em 2003 como DLM Invista, e se tornou referência como gestora independente de fundos de crédito privado. Em 2020 passou a fazer parte do Inter após venda de 70% da participação societária, e se tornou a junção do histórico e experiência da DLM com a inovação e modernidade do Inter.

A Inter Asset conta com um time de gestores experientes e com uma equipe especializada e impulsionada por uma cultura de meritocracia, sempre com olhar nas tendências do futuro. Oferecemos um portfólio diversificado, com produtos que seguem diferentes estratégias de acordo com o perfil de cada investidor.

15.3.3. Breve Histórico do Coordenador Líder

Pertencente ao Grupo Inter, a área de Mercado de Capitas da Inter DTVM iniciou suas atividades de coordenação, estruturação e distribuição de ofertas públicas em 2017. Até o final do ano de 2023 a Inter DTVM participou de mais de 100 ofertas públicas, atingindo mais de R$ 30 bilhões de volume total de ofertas.

ANEXO I - ATO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO.

inter dtvm

INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
CNPJ/MF Nº 18.945.670/0001-46

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO
INTER XV FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO

Pelo presente instrumento particular, **INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede no Estado de Minas Gerais, na cidade de Belo Horizonte, na Avenida Barbacena, nº 1.219, 21º andar, bairro Santo Agostinho, CEP: 30.190-131, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.945.670/0001-46, devidamente autorizada e habilitada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, custódia de ativos e escrituração de valores mobiliários por meio dos Atos Declaratórios da CVM nº 13.432, expedido em 09 de dezembro de 2013, nº 13.799, expedido em 29 de julho de 2014, e nº 16.125, expedido em 24 de janeiro de 2018, respectivamente ("Administradora"), neste ato representada de acordo com seu Contrato Social, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, RESOLVE:

1. Constituir o **INTER XV FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO** ("Fundo") como um fundo de investimento renda fixa crédito privado, nos termos da Instrução CVM nº 555/2014, conforme alterada ("Instrução CVM 555/2014"), sob a forma de condomínio aberto e com prazo indeterminado de duração, nos termos do Regulamento do Fundo ("Regulamento");

2. Aceitar desempenhar a função de Administradora do Fundo, na forma do Regulamento do Fundo;

3. Contratar para a função de gestão de carteira de valores mobiliários, na forma do Regulamento do Fundo, **INTER ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede no Estado de Minas Gerais, na cidade de Belo Horizonte, na Avenida Barbacena, nº 1.219, 21º andar, bairro Santo Agostinho, CEP: 30.190-131, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.585.083/0001-41, devidamente autorizada e habilitada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório da CVM nº 7.560, expedido em 02 de janeiro de 2004 ("GESTORA");

4. Designar como responsável pela supervisão e acompanhamento do Fundo o Sra. **Maria Clara Guimarães Gusmão**, brasileira, casada, economista, portadora da cédula de identidade nº MG-10.292.195, expedida pela PC/MG, inscrito no CPF sob nº 089.541.336-14, para responder civil e criminalmente pela supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo;

JURÍDICO INTER

01624561

5. Contratar a **KPMG AUDITORES INDEPENDENTES**, com sede na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, bairro Vila São Francisco, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 57.755.217/0001-29, devidamente autorizado à prestação de serviços de auditoria pela CVM, através do Ato Declaratório nº 4189, expedido em 20 de junho de 1987, como prestadora de serviços de auditoria independente, responsável pela elaboração das demonstrações financeiras do Fundo; e

6. Submeter à CVM a presente deliberação e os demais documentos exigidos pelo Artigo 8º da Instrução CVM 555/2014, para a obtenção do registro automático de funcionamento do Fundo.

Estando assim deliberada a matéria acima indicada, é assinado o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte/MG, 27 de abril de 2021.

INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº **01624561**
Certifico e dou fé que o presente documento foi apresentado, protocolado sob o nº 01624567, livro nº **A-102**, registrado em microfilme e digitalizado sob o nº 01624561, livro nº **B-197**, nesta data. Belo Horizonte, 01/06/2021. Emol: 62,69 TJF: 16,66 ISSQN 3,14 Recompe: 3,76 **Total: 86,25** Cod 5202-7: 1, 5550-9: 1, 8101-8: 2
O Oficial

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Ofício do 1° Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte - MG - CNS: 05.529-3
SELO DE CONSULTA: EDL25578
CÓDIGO DE SEGURANÇA:4074.1064.5518.8003
Quant. Atos Praticados: 4
Ato(s) praticado(s) por: Regina M. A. Gomes Escrevente
Emol.: R$ 66,45 - TFJ: R$ 16,66
Valor Final: R$ 86,25 - ISS: R$ 3,14
Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

JURÍDICO INTER

01624561

ANEXO II - INSTRUMENTO PARTICULAR DE APROVAÇÃO DA OFERTA.

ATO DO ADMINISTRADOR DO

INTER INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO

CNPJ: 42.294.971/0001-31
Código ISIN: BRBIDBCTF001
Código de Negociação na B3: BIDB11

A **INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Avenida Barbacena, nº 1.219, 21º andar - parte, bairro de Santo Agostinho, cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30190-131, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 18.945.670/0001-46, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, custódia de ativos e escrituração de valores mobiliários por meio dos Atos Declaratórios da CVM nº 13.432, expedido em 09 de dezembro de 2013, nº 13.799, expedido em 29 de julho de 2014, e nº 16.125, expedido em 24 de janeiro de 2018, respectivamente ("**Administradora**"), a pedido da **INTER ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Avenida Barbacena, nº 1.219, 21º andar - parte, bairro de Santo Agostinho, cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30190-131, inscrita no CNPJ sob o nº 05.585.083/0001-41 ("**Gestora**"), e nos termos do artigo 7.4 do regulamento do **INTER INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**, inscrito no CNPJ sob o nº 42.294.971/0001-31 ("**Fundo**"), cuja versão vigente é datada de 21 de novembro de 2022 ("**Regulamento**"), **resolve**:

(i) aprovar a realização da 2ª (segunda) emissão de cotas do Fundo ("**Segunda Emissão**"), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, destinada ao público em geral, sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada ("**Instrução CVM 555**"), do Regulamento e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis ("**Oferta**"), observadas as principais características indicadas no Suplemento constante do **Anexo I** ao presente instrumento, e demais termos e condições constantes dos documentos da Oferta; e

(ii) aprovar a contratação da Administradora, na qualidade de instituição distribuidora líder ("**Coordenador Líder**"), para intermediar a Oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação, que poderá contar com a adesão de outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais, credenciadas junto à B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**"), convidadas a participar da Oferta ("**Participantes Especiais**" e, em conjunto com o Coordenador Líder, as "**Instituições Participantes da Oferta**").

Os termos em letra maiúscula não expressamente definidos neste documento terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

Sendo assim, assina o presente instrumento em uma via eletrônica.

Belo Horizonte, 4 de março de 2024.

INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora

ANEXO I
AO ATO DO ADMINISTRADOR DO

INTER INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO

CNPJ: 42.294.971/0001-31
Código ISIN: BRBIDBCTF001
Código de Negociação na B3: BIDB11

SUPLEMENTO DAS NOVAS COTAS DA SEGUNDA EMISSÃO

Exceto se disposto de forma diversa aplica-se nesse Suplemento os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento e nos documentos da Segunda Emissão do Fundo:

Regime de Distribuição	A Oferta consistirá na distribuição pública primária das Novas Cotas (incluindo as Cotas Adicionais, caso aplicável), no Brasil, sob a coordenação do Coordenador Líder, observados os termos do artigo 26, VII da Resolução CVM 160, da Instrução CVM 555 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob o regime de melhores esforços de colocação.
Data de Emissão	Para todos os fins, a data de emissão das Novas Cotas corresponderá à data de liquidação da Oferta.
Quantidade Inicial de Cotas	Inicialmente, até 1.111.111 (um milhão, cento e onze mil, cento e onze) de Novas Cotas.
Preço de Emissão	R$ 90,00 (noventa reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária.
Montante Inicial da Oferta	Inicialmente, até R$ 99.999.990,00 (noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária ("**Montante Inicial da Oferta**").
Distribuição Parcial	Nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, será admitida a distribuição parcial das Novas Cotas, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade de tais Novas Cotas no âmbito da Oferta, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta ("**Distribuição Parcial**"). Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Subscrição automaticamente cancelados.
Montante Mínimo da Oferta	A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, R$ 29.097.900,00 (vinte e nove milhões, noventa e sete mil e novecentos reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, equivalente a 323.310 (trezentas e vinte e três mil, trezentas e dez) Novas Cotas ("**Montante Mínimo da Oferta**").
Lote Adicional	Nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, a quantidade de Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em 25% (vinte e

	cinco por cento), ou seja, em até 277.777 (duzentas e setenta e sete mil, setecentas e setenta e sete) Novas Cotas adicionais, correspondente a R$ 24.999.930,00 (vinte e quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e trinta reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, que serão emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Novas Cotas inicialmente ofertadas, que poderão ser emitidas pelo Fundo sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Segunda Emissão e da Oferta, conforme opção de emissão das cotas adicionais ("**Cotas Adicionais**").
Quantidade Total de Cotas	Até 1.388.888 (um milhão, trezentas e oitenta e oito mil, oitocentas e oitenta e oito) de Novas Cotas.
Montante Total da Oferta	Assim, caso sejam colocadas as Cotas Adicionais, o Montante Inicial da Oferta poderá ser acrescido em até R$ 24.999.930,00 (vinte e quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e trinta reais), novecentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta reais), totalizando o valor de R$ 124.999.920,00 (cento e vinte e quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e vinte reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária ("**Montante Total da Oferta**").
Custos da Oferta e Taxa de Distribuição Primária	Os custos da Oferta serão arcados pelos subscritores das Novas Cotas. Cada subscritor das Novas Cotas no âmbito da Segunda Emissão deverá arcar com a taxa no valor de R$ 2,79 (dois reais e setenta e nove centavos), correspondente a 3,10% (três inteiros e dez centésimos por cento) do Preço de Emissão ("**Taxa de Distribuição Primária**"), cujos recursos serão utilizados para pagamento dos custos da Oferta. Caso haja eventual saldo da Taxa de Distribuição Primária após o encerramento da Oferta, este será revertido em favor do Fundo. Eventuais custos e despesas da Oferta não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão de responsabilidade do Fundo.
Aplicação Mínima por Investidor	O valor mínimo por Investidor no Fundo será de R$ 900,00 (novecentos reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, equivalente a 10 (dez) Novas Cotas ("**Aplicação Mínima por Investidor**").
Público-alvo	As Novas Cotas poderão ser subscritas por investidores em geral, quais sejam: (i) investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos patrimoniais, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras, que formalizem Pedido de Subscrição e/ou ordens de investimento em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e que sejam considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados (conforme definidos abaixo) ("**Investidores Institucionais**"); e

	(ii) investidores, pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliados ou com sede no Brasil, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais, que formalizem Pedido de Subscrição em valor igual ou superior a Aplicação Mínima por Investidor ("**Investidores Não Institucionais**", em conjunto com Investidores Institucionais, "**Investidores**"), que se enquadrem no público-alvo do Fundo.
Direito de Preferência	Será assegurado aos Cotistas detentores de Cotas no 3º (terceiro) Dia Útil após a data de divulgação do Anúncio de Início, o direito de preferência na subscrição das Novas Cotas inicialmente ofertadas ("**Direito de Preferência**"), nos termos e condições descritos nos documentos da Oferta.
Forma de Subscrição das Novas Cotas	No ato da subscrição de Novas Cotas, cada Investidor: (i) assinará um termo de adesão ao Regulamento ("**Termo de Adesão ao Regulamento**"), por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à política de investimento e aos fatores de risco; e (ii) se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Novas Cotas por ele subscritas, nos termos do Regulamento e deste Prospecto. As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando do envio da ordem de investimento ou da celebração do Pedido de Subscrição, conforme aplicável. Nos termos da Resolução da CVM nº 27, a Oferta não contará com a assinatura de boletins de subscrição para a subscrição e integralização das Novas Cotas pelos Investidores Institucionais, sendo a subscrição das Novas Cotas formalizada por meio do sistema de registro da B3. Para os Investidores Não Institucionais e para os Investidores Institucionais que sejam pessoas físicas, o pedido de subscrição ("**Pedido de Subscrição**") a ser assinado é completo e suficiente para validar o compromisso de integralização firmado pelos Investidores Não Institucionais ou Investidores Institucionais que sejam pessoas físicas, conforme o caso, e contém as informações previstas no artigo 2º da Resolução CVM 27.
Forma de Integralização das Novas Cotas	As Novas Cotas deverão ser integralizadas, à vista e em moeda corrente nacional, na Data de Liquidação do Direito de Preferência, ou na Data de Liquidação (conforme definido abaixo), pelo Preço de Emissão acrescido da Taxa de Distribuição Primária.
Negociação das Novas Cotas	As Novas Cotas serão registradas para distribuição no mercado primário por meio do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos, administrado pela B3. As Novas Cotas serão depositadas para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações no mercado

	secundário e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3.
Período de Distribuição	A distribuição pública primária das Novas Cotas terá início na data de divulgação do Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto e encerrará na data da divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos da Resolução CVM 160. O período de distribuição será de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sendo que **(a)** caso atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Gestora e o Coordenador Líder poderão decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta; e **(b)** caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta até o 180º dia, contado da data de divulgação do Anúncio de Início, a Oferta será automaticamente cancelada ("**Período de Distribuição**").
Destinação dos Recursos	Os recursos líquidos provenientes da Segunda Emissão serão aplicados pelo Fundo de acordo com a Política de Investimento estabelecida no Regulamento e conforme descrito no Prospecto.
Rito de Registro	A Oferta será registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VII, da Resolução CVM 160.
Características das Novas Cotas	As Novas Cotas possuirão os mesmos direitos e obrigações das Cotas atualmente existentes.
Demais Termos e Condições da Oferta	Os demais termos e condições da Segunda Emissão e da Oferta deverão ser previstos nos documentos da Oferta.

* * *

ANEXO III - REGULAMENTO DO FUNDO.

ATO DO ADMINISTRADOR DO INTER INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO CNPJ Nº 42.294.971/0001-31

INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede no Estado de Minas Gerais, na Cidade de Belo Horizonte, na Avenida Barbacena, n.º 1.219, 21º andar, bairro Santo Agostinho, CEP: 30.190-131, inscrita no CNPJ/ME sob nº 18.945.670/0001-46 ("ADMINISTRADOR"), devidamente autorizada e habilitada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") à prestação dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários, custódia de ativos e escrituração de valores mobiliários por meio dos Atos Declaratórios da CVM nº 13.432 expedido em 09 de dezembro de 2013, nº 13.799 expedido em 29 de julho de 2014 e nº 16.125, expedido em 24 de janeiro de 2018, respectivamente, neste ato representada de acordo com seu Contrato Social, nos termos da legislação e regulamentação vigentes e na qualidade de administradora fiduciária do FUNDO, vem, conforme previsto pelo art.47, inciso I da Instrução CVM nº 555, unido ao entendimento trazido pela Superintendência de Supervisão de Investidores Institucionais no Ofício-Circular nº 8/2022/CVM/SIN e ao Comunicado Externo B3 109-2021-VNC, da B3 S.A.- Brasil, Bolsa, Balcão:

1- Alterar os itens 8.3.4 e 16.1 nos capítulos **"CAPÍTULO VIII – DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS, DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E DO RESGATE DAS COTAS"** e **"CAPÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS",** respectivamente, do Regulamento do Fundo para constar a definição de que feriados estaduais e municipais, independentemente do Estado ou Município, serão considerados Dias Úteis, considerando para tais dias o funcionamento regular dos ambientes da B3 S.A.- Brasil, Bolsa, Balcão e demais mercados em que o Fundo atue.

O ADMINISTRADOR tomará as devidas providências junto aos órgãos reguladores, inclusive submetendo o presente Instrumento à CVM, bem como os demais documentos exigidos pela regulamentação aplicável, necessários à alteração do FUNDO.

Sendo assim, assina o presente instrumento em via única.

Belo Horizonte, 21 de novembro de 2022

INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
ADMINISTRADOR

REGULAMENTO DO INTER INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO

CNPJ/ME Nº 42.294.971/0001-31

DATA DE VIGÊNCIA: 21/11/2022

CAPÍTULO I – DO FUNDO

1.1. O Inter Infra Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado ("FUNDO") é um fundo de investimento sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração, é regido pelo presente regulamento ("Regulamento"), pela Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 ("Instrução CVM 555"), pelo artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 ("Lei nº 12.431") e pelas demais disposições legais e regulamentares em vigor que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II - DO PÚBLICO ALVO DO FUNDO

2.1. O FUNDO é destinado a: (i) fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de valores mobiliários registrados na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e/ou na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil ("Investidores Institucionais"); e (ii) pessoas físicas e jurídicas, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil e/ou no exterior, que não sejam consideradas Investidores Institucionais ("Investidores Não Institucionais" e, em conjunto com os Investidores Institucionais, "Cotistas").

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

3.1. ADMINISTRADOR: INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada com sede no Estado de Minas Gerais, na cidade de Belo Horizonte, na Avenida Barbacena, 1.219, 21º andar/parte, bairro Santo Agostinho, CEP: 30.190-131, inscrita no CNPJ/ME sob nº 18.945.670/0001-46, devidamente autorizada e habilitada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, custódia de ativos e escrituração de valores mobiliários por meio dos Atos Declaratórios da CVM nº 13.432, expedido em 09 de dezembro de 2013, nº 13.799, expedido em 29 de julho de 2014, e nº 16.125, expedido em 24 de janeiro de 2018, respectivamente ("ADMINISTRADOR").

3.1.1. O ADMINISTRADOR, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do FUNDO, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao FUNDO.

3.1.2. O ADMINISTRADOR poderá contratar terceiros, em nome do FUNDO, para a prestação dos demais serviços, tais como auditoria, consultoria, formação de mercado e classificação de risco, bem como os demais prestadores de serviços previstos no §2º do artigo 78 da Instrução CVM 555.

3.2. GESTOR: INTER ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.585.083/0001-41, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 3121000291-9, sediada na Avenida Barbacena, 1.219, 21º andar/parte, bairro Santo Agostinho, CEP: 30.190-131, devidamente autorizada e habilitada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório da CVM nº 7.560, expedido em 02 de janeiro de 2004 ("GESTOR").

3.2.1. O GESTOR pode, em nome do FUNDO, negociar a subscrição, a aquisição ou a venda das Cotas de FI-Infra (conforme abaixo definido) e dos Outros Ativos (conforme abaixo definido) integrantes da carteira do FUNDO, bem como firmar todos e quaisquer contratos e demais documentos relativos à gestão da carteira do FUNDO, incluindo, sem limitação, compromissos de investimento, cartas propostas, boletins de subscrição, contratos de cessão, acordos de confidencialidade, memorandos de entendimento, atas de assembleias gerais, contratos com instituições financeiras, administradores, gestores, escrituradores ou custodiantes dos FI-Infra (conforme abaixo definido) e dos Outros Ativos, e aditamentos a quaisquer desses documentos. O GESTOR deverá encaminhar ao ADMINISTRADOR, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à assinatura de quaisquer contratos ou demais documentos relativos à gestão da carteira do FUNDO, uma cópia de cada documento que firmar em nome do FUNDO, sem prejuízo do envio, na forma e nos horários previamente estabelecidos pelo ADMINISTRADOR, de informações adicionais que permitam a este último o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com o FUNDO.

3.3. Os serviços de administração e gestão são prestados ao FUNDO em regime de melhores esforços e como obrigação de meio, pelo que o ADMINISTRADOR e o GESTOR não garantem qualquer nível de resultado ou desempenho dos investimentos aos Cotistas no FUNDO. Como prestadores de serviços do FUNDO, o ADMINISTRADOR e o GESTOR não são, sob qualquer forma, responsáveis por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo FUNDO, com exceção das hipóteses de comprovada culpa, dolo ou má-fé do GESTOR ou do ADMINISTRADOR.

3.4. Observadas as disposições legais e regulamentares vigentes, o ADMINISTRADOR, o GESTOR e os demais prestadores de serviços contratados respondem perante a CVM, os Cotistas do FUNDO e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o FUNDO, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

3.5. O ADMINISTRADOR e o GESTOR poderão renunciar às suas funções, ficando o ADMINISTRADOR ou o GESTOR, conforme o caso, obrigado a convocar imediatamente a Assembleia Geral para eleger o devido substituto, devendo a respectiva Assembleia Geral ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias. O ADMINISTRADOR e o GESTOR deverão permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de resultar na liquidação do FUNDO.

CAPÍTULO IV – DO OBJETIVO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

4.1. O FUNDO se classifica como um fundo de investimento em renda fixa, de acordo com a regulamentação em vigor, na modalidade "fundo de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura", nos termos do artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431 e do artigo 131-A da Instrução CVM 555.

4.2. O FUNDO tem como objetivo obter valorização de suas cotas por meio da subscrição ou da aquisição, no mercado primário ou secundário: (i) de cotas de emissão de fundos de investimento que se enquadrem no artigo 3º, caput, da Lei nº 12.431, podendo ou não ser administrados pelo ADMINISTRADOR ("FI-Infra" e "Cotas de FI-Infra", respectivamente), incluindo, mas não se limitando a, cotas do INTER INFRA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO, inscrito no CNPJ sob o nº 41.953.322/0001-32, administrado pelo INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. e gerido pela INTER ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA., as quais serão mantidas, até sua aquisição pelo FUNDO, na tesouraria do Banco Inter S.A. ("FI-Infra MASTER" e "Cotas do FI-Infra MASTER", respectivamente); e (ii) de outros ativos financeiros, observado o disposto no Artigo 6º abaixo. Os FI-Infra podem ser ou não geridos pelo GESTOR.

4.2.1. Observadas as disposições do artigo 3° da Lei n° 12.431, os FI-Infra investirão, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em: (a) debêntures emitidas, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, por: (i) concessionária, permissionária, autorizatária ou arrendatária; (ii) por sociedade de propósito específico; ou (iii) pelo controlador de qualquer das sociedades referidas nos itens (i) e (ii) acima, em qualquer hipótese, desde que constituído sob a forma de sociedade por ações ("Debêntures Incentivadas"); e (b) outros ativos emitidos de acordo com o artigo 2º da Lei nº 12.431, para a captação de recursos com vistas a implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal (em conjunto com as Debêntures Incentivadas, "Ativos Incentivados"), além de outros ativos financeiros, conforme definidos na Cláusula 4.3 abaixo ("Outros Ativos" e, em conjunto com os Ativos Incentivados, "Ativos"), observados os limites descritos na Cláusula 4.4 abaixo.

4.2.2. Desde que respeitada a política de investimento do FUNDO prevista no presente Regulamento, o GESTOR terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação das Cotas de FI-Infra a serem subscritas ou adquiridas pelo FUNDO, não tendo o GESTOR qualquer compromisso formal de investimento indireto ou concentração de seu patrimônio líquido, de forma consolidada, em Ativos Incentivados (i) destinados a um setor de infraestrutura específico; (ii) de emissores que se encontrem em fase operacional ou pré-operacional; ou (iii) no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico.

4.2.3. As Cotas de FI-Infra deverão ser depositadas em ambiente de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

4.2.4. Os Ativos Incentivados, subscritos ou adquiridos pelos FI-Infra em que o FUNDO invista, poderão contar com garantias reais e/ou fidejussórias prestadas pelos respectivos emissores ou por terceiros. A subscrição ou aquisição dos Ativos Incentivados pelos FI-Infra deverá abranger todas as suas garantias e demais acessórios.

4.2.5. O FUNDO buscará uma rentabilidade alvo para as suas cotas que acompanhe os títulos do tesouro indexados à inflação com *duration* média (prazo médio ponderado) similar à da carteira do FUNDO, acrescida de sobretaxa (*spread*) de 1% (um inteiro por cento) a 1,5% (um inteiro por cento e cinquenta centésimo por cento) ao ano, considerando a Distribuição de Rendimentos (conforme abaixo definido) e a Amortização Extraordinária (conforme abaixo definido), nos termos do Capítulo VII deste Regulamento.

4.3. A RENTABILIDADE ALVO AQUI PREVISTA NÃO REPRESENTA NEM DEVE SER CONSIDERADA COMO PROMESSA OU GARANTIA DE RENDIMENTOS, OU AUSÊNCIA DE RISCOS PARA OS COTISTAS. O FUNDO PODE ESTAR EXPOSTO A SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM COTAS EMITIDAS POR UM MESMO FI-INFRA, INCLUINDO O FI-INFRA MASTER, OS QUAIS, POR SUA VEZ, PODEM CONCENTRAR SEUS INVESTIMENTOS EM ATIVOS INCENTIVADOS E EM OUTROS ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES, COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.

4.3.1. Observado o disposto no presente Regulamento, notadamente neste Capítulo IV, O FUNDO investirá, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio em Cotas de FI-Infra, incluindo cotas do FI-Infra Master. Os FI-Infra, incluindo o FI-Infra Master, por sua vez, aplicam seu patrimônio em Ativos Incentivados, observados os percentuais e prazos previstos na Lei nº 12.431, os quais são considerados ativos de crédito privado nos termos da Instrução CVM 555. O FUNDO, portanto, está sujeito ao risco de perda substancial do seu patrimônio em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra, inclusive, mas não se limitando a, por força de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou outro regime semelhante em relação aos emissores e, conforme o caso, aos garantidores dos Ativos Incentivados.

4.4. O FUNDO obedecerá aos seguintes limites em relação ao seu patrimônio líquido, observado o disposto nos itens 4.4.3 e 4.4.4 abaixo:

LIMITES POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO				
ATIVO	PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido do FUNDO)			
	INDIVIDUAL		AGREGADO	
I. Cotas de FI-Infra:	Mín.	Máx.	Mín.	Máx.
(i) Cotas de FI-Infra emitidas por FI-Infra destinados a investidores em geral	0%	100%	95%[1]	100%

[1] Observado o disposto no item 4.4.4 deste item 4.4.

(ii) Cotas de FI-Infra emitidas por FI-Infra destinados exclusivamente a investidores qualificados, conforme o artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 30").	0%	20%		
(iii) Cotas de FI-Infra emitidas por FI-Infra destinados exclusivamente a investidores profissionais, conforme o artigo 11 da Resolução CVM 30.	0%	5%[2]		
II. Outros Ativos:				
(i) Títulos públicos federais	0%	5%[3]	0%	15%[4]
(ii) Títulos de renda fixa emitidos por instituição financeira em funcionamento no país	0%	5%[3]		
(iii) Operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos itens (i) e (ii) acima	0%	5%[3]		
(iv) Cotas de fundos de índice negociadas em mercado de bolsa que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa	0%	5%[5]		
(v) cotas de fundos de investimento enquadrados no artigo 119, §1º, V, da Instrução CVM 555	Vedado			

LIMITES POR EMISSOR	PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido do FUNDO)
I. Cotas de FI-Infra emitidas por um mesmo FI-Infra, observado o disposto no item I da tabela "Limites por Modalidade de Ativo Financeiro"	Até 100%
II. Outros Ativos de emissão da União Federal	Até 5%
III. Outros Ativos de emissão de uma mesma instituição financeira	Até 5%
IV. Cotas de emissão de um mesmo fundo de investimento, desde que previsto na alínea (iii) do item II da tabela "Limites por Modalidade de Ativo Financeiro"	Até 5%[6]

4.4.1. O FUNDO respeitará ainda os seguintes limites:

I. Outros Ativos de emissão do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de empresas a eles ligadas	Até 5% do patrimônio líquido do FUNDO

[2] Dentro do limite de que trata a alínea (ii) do item I da tabela "Limites por Modalidade de Ativo Financeiro".
[3] Até que encerrados os prazos de enquadramento da carteira referidos no item 4.4.4 deste item 4.4 e respeitados os limites máximos de concentração estabelecidos no item 4.4.5 deste mesmo item, o FUNDO poderá investir, nos termos da Instrução CVM 555, até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em títulos públicos federais.
[4] Observado o disposto no item 4.4.5 deste item 4.4.
[5] Até que encerrados os prazos de enquadramento da carteira referidos no item 4.4.4 deste item 4.4 e respeitados os limites máximos de concentração estabelecidos no item 4.4.5. deste mesmo item, o FUNDO poderá investir até o limite máximo de concentração por modalidade de ativo financeiro permitido pela Instrução CVM 555 em cotas de fundos de índice negociadas em mercado de bolsa que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa.
[6] Até que encerrados os prazos de enquadramento da carteira referidos no item 4.4.4 deste item 4.4 e respeitados os limites máximos de concentração estabelecidos no item 4.4.5. deste mesmo item, o FUNDO poderá investir, nos termos da Instrução CVM 555, até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de emissão de um mesmo fundo de investimento previsto na alínea (iv) do item II da tabela "Limites por Modalidade de Ativo Financeiro".

II. Cotas de fundos de investimento, incluindo os FI-Infra, administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por empresas a eles ligadas, observado o disposto na tabela "Limites por Emissor"	Sem limites
III. Operações em mercado de derivativos para proteção da carteira	Vedado
IV. Operações em mercado de derivativos para alavancagem	Vedado
V. Ativos financeiros classificados como ativos de crédito privado, incluindo as Cotas de FI-Infra	Sem limites
VI. Ativos financeiros negociados no exterior	Vedado
VII. Operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o FUNDO possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo financeiro	Vedado
VIII. Operações de renda variável, sem prejuízo da possibilidade de excussão de garantias atreladas aos Ativos Incentivados	Vedado

4.4.2. Para fins dos limites por emissor estabelecidos, consideram-se como de um mesmo emissor os ativos financeiros de emissão dos seus controladores (inclusive pertencentes ao grupo de controle) e das sociedades, direta ou indiretamente, controladas, coligadas ou sob controle comum do referido emissor ("Grupo Econômico").

4.4.3. No caso de Ativos Incentivados emitidos por um emissor que seja sociedade de propósito específico, o limite por Emissor referido acima será computado considerando-se a sociedade de propósito específico como um emissor independente, desde que haja a constituição de garantias relativas ao cumprimento das obrigações principais e acessórias e que elas não sejam concedidas por integrantes do seu Grupo Econômico, exceto no caso de garantias reais incidentes sobre as ações de emissão do próprio Emissor.

4.4.4. O FUNDO observará os seguintes prazos de enquadramento da sua carteira: (a) após 180 (cento e oitenta) dias contados da data da 1ª (primeira) integralização de cotas ("Data da 1ª Integralização"), no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do patrimônio líquido do FUNDO deve estar aplicado em Cotas de FI-Infra; e (b) após 2 (dois) anos contados da Data da 1ª Integralização, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido do FUNDO deve estar aplicado em Cotas de FI-Infra ("Alocação Mínima").

4.4.5. Exclusivamente durante os prazos de enquadramento referidos no item 4.4.4. acima, o FUNDO poderá alocar mais de 5% (cinco por cento) do seu patrimônio líquido em Outros Ativos, que não sejam as Cotas de FI-Infra, sendo que: (a) até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data da 1ª Integralização, no máximo, 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do FUNDO pode ser aplicado em Outros Ativos; e (b) entre 180 (cento e oitenta) dias e 2 (dois) anos contados da Data da 1ª Integralização, no máximo, 33% (trinta e três por cento) do patrimônio líquido do FUNDO pode ser aplicado em Outros Ativos.

4.4.6. Os limites de concentração da carteira do FUNDO previstos neste Regulamento e nas normas legais e regulamentares vigentes serão controlados por meio da consolidação das aplicações do FUNDO com as dos FI-Infra e dos demais fundos de investimento investidos pelo FUNDO, ressalvadas as hipóteses de dispensa de consolidação previstas na regulamentação aplicável.

4.4.7. Sem prejuízo do disposto no item 4.2.2, os Outros Ativos integrantes da carteira do FUNDO deverão ser registrados em sistema de registro, custodiados ou objeto de depósito centralizado junto a instituições devidamente autorizadas a desempenhar as referidas atividades pelo Banco Central do Brasil ("BACEN") ou pela CVM.

4.4.8. O FUNDO PODERÁ ADQUIRIR ATIVOS OU MODALIDADES OPERACIONAIS DE RESPONSABILIDADE DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, OU DE EMISSORES PÚBLICOS QUE NÃO A UNIÃO FEDERAL, QUE EM CONJUNTO EXCEDAM 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO. O FUNDO ESTARÁ SUJEITO A SIGNIFICATIVAS PERDAS EM CASO DE NÃO PAGAMENTO DE TAIS ATIVOS E/OU MODALIDADES OPERACIONAIS.

4.4.9. Para fins das hipóteses de excussão de instrumentos de garantia outorgados em favor do Fundo no âmbito do investimento, pelo Fundo, em Ativos Incentivados, também será considerada como investimento em Ativo Incentivados.

4.5. O FUNDO poderá, ainda, realizar operações compromissadas, desde que lastreadas em títulos públicos federais. Aplicam-se aos ativos financeiros objeto das operações compromissadas em que o FUNDO assuma o compromisso de recompra os limites referidos no item 4.4. acima.

4.6. É vedado ao FUNDO (i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer outra forma; ou (ii) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, incluindo as Cotas de FI-Infra.

4.6. É vedada, ainda, a realização de aplicações pelo FUNDO em cotas de emissão de fundos de investimento que invistam diretamente no FUNDO.

4.7. O FUNDO poderá realizar operações nas quais fundos de investimentos administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos que atuam na condição de contraparte.

4.7.1. Observado o disposto no presente Regulamento, notadamente neste Capítulo IV, o FUNDO investirá, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nas Cotas de FI-Infra, incluindo Cotas do FI-Infra MASTER. Os FI-Infra, incluindo o FI-Infra MASTER, por sua vez: (i) podem ser administrados pelo ADMINISTRADOR; (ii) podem ser geridos pelo GESTOR; e (iii) poderão (a) subscrever ou adquirir Ativos Incentivados e outros ativos financeiros cujos emissores sejam (1) fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos; ou (2) companhias investidas por fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos; e (ii) realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte, incluindo a aquisição de Ativos Incentivados e outros ativos financeiros de titularidade de outros fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos.

4.8. Nos termos do item 4.2.2. acima, o GESTOR, visando a proporcionar a melhor rentabilidade aos COTISTAS, poderá, respeitadas as limitações deste Regulamento (incluindo, mas não limitado ao disposto no item 4.4. acima) e da legislação e da regulamentação em vigor, definir livremente o grau de concentração da carteira do FUNDO. Não obstante a diligência do GESTOR em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos do FUNDO estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a outros riscos, que podem gerar a depreciação dos ativos integrantes da carteira do FUNDO. A eventual concentração de investimento do FUNDO em determinados FI-Infra poderá aumentar a exposição da sua carteira aos riscos mencionados abaixo e, consequentemente, ampliar a volatilidade das cotas do FUNDO.

4.9. Os objetivos do FUNDO, previstos neste Capítulo IV, não representam, sob qualquer hipótese, garantia do FUNDO, do ADMINISTRADOR ou do GESTOR quanto à segurança, à rentabilidade e à liquidez das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO.

4.10. Os recursos utilizados pelo FUNDO para o investimento nas Cotas FI-Infra e nos Outros Ativos serão aportados pelos Cotistas mediante a subscrição e a integralização das Cotas do FUNDO, nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO V – DAS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, DE CUSTÓDIA, DE PERFORMANCE, DE INGRESSO E DE SAÍDA

5.1. A remuneração total paga pelo FUNDO pelos serviços de administração fiduciária ("Taxa de Administração") será equivalente a um percentual entre 0,80% (oitenta centésimos por cento e 1,20% (um por cento e vinte centésimos) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, a qual remunera o ADMINISTRADOR e os demais prestadores de serviços ao FUNDO, na forma entre eles ajustada, observado o quanto disposto nas Cláusulas 5.2 e 5.3 abaixo, e engloba as taxas de administração dos FI-Infra e dos demais fundos de investimento nos quais investir, conforme previsto nos respectivos regulamentos. Tendo em vista que o FUNDO admite a aplicação em cotas de fundos de investimento, fica estabelecida que a taxa de administração total será calculada de acordo com as taxas dos fundos investidos, limitada ao valor máximo de 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) a.a. sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO.

5.1.1. A remuneração prevista neste Capítulo V não poderá ser aumentada sem prévia aprovação da assembleia geral, mas poderá ser reduzida unilateralmente pelo ADMINISTRADOR, desde que comunique esse fato aos Cotistas e promova a devida alteração do presente Regulamento.

5.1.2. O ADMINISTRADOR poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo FUNDO aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total previsto na Cláusula 5.1 acima.

5.2. A remuneração devida ao ADMINISTRADOR pelos serviços de custódia dos ativos financeiros e de tesouraria da carteira do FUNDO está inclusa na Taxa de Administração, excetuadas as despesas relativas à liquidação, ao registro e à custódia de operações com os ativos financeiros devidas pelo FUNDO, os quais constituem encargos do FUNDO, nos termos do Capítulo V deste Regulamento.

5.3. A Taxa de Administração não inclui os valores correspondentes aos demais encargos do FUNDO indicados no Capítulo VI, os quais serão debitados diretamente do FUNDO.

5.4. A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente sobre o valor diário do patrimônio líquido do FUNDO, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e será paga pelo FUNDO diretamente aos seus prestadores de serviço, conforme valores acordados entre eles, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

5.4.1. Os pagamentos das remunerações aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo FUNDO a cada qual, nas formas e prazos entre eles ajustados.

5.4. Não será cobrada dos Cotistas taxa de performance ou taxa de saída. Não será cobrada dos Cotistas outra taxa de ingresso, exceto pela Taxa de Distribuição Primária, a qual não integra o preço de integralização das cotas, observado que quando da realização de emissões de Cotas do FUNDO, os subscritores poderão arcar com os custos decorrentes da estruturação e distribuição das Cotas, sendo que a cobrança de tais custos será aprovada e definida no instrumento que deliberar sobre as emissões. Os fundos de investimento investidos pelo Fundo, incluindo os FI-Infra, poderão cobrar quaisquer das taxas referidas nesta Cláusula.

CAPÍTULO VI – DOS ENCARGOS DO FUNDO

6.1. Constituem encargos do FUNDO, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

(ii) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM 555;

(iii) despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos COTISTAS;

(iv) honorários e despesas do auditor independente;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;

(vi) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;

(vii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

(viii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO;

(ix) despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

(x) se for o caso, despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

(xi) contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado em que o FUNDO tenha suas cotas admitidas à negociação;

(xii) as taxas de administração e, se houver, de performance;

(xiii) eventuais montantes devidos aos Cotistas na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e, se houver, na taxa de performance, observado, ainda, o disposto no artigo 85, §8º, da Instrução CVM 555; e

(xiv) se houver, honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

6.1.1. Quaisquer despesas não previstas na Cláusula 6.1 acima como encargos do FUNDO, inclusive aquelas de que trata o artigo 84, §4º, da Instrução CVM 555, se couber, correm por conta do ADMINISTRADOR, devendo ser por ele contratadas.

6.3. Todos os custos e despesas incorridos pelo FUNDO para a preservação dos seus direitos e prerrogativas, inclusive aqueles relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para o exercício de seus direitos enquanto detentor das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, são de inteira responsabilidade do FUNDO, até o limite do seu patrimônio líquido, não estando o ADMINISTRADOR ou o GESTOR, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento desses custos e despesas. Caso as despesas mencionadas neste item 6.3 excedam o limite do patrimônio líquido do FUNDO, o ADMINISTRADOR deverá convocar a assembleia geral especialmente para deliberar acerca das medidas a serem tomadas pelo FUNDO.

CAPÍTULO VII – DA EMISSÃO, DA COLOCAÇÃO E DA VALORAÇÃO DAS COTAS

7.1. As cotas do FUNDO ("Cotas") correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, conferem iguais direitos e obrigações aos COTISTAS, inclusive direitos de voto, conforme descritos neste Regulamento. Todas as Cotas terão igual prioridade na Distribuição de Rendimentos, na Amortização Extraordinária e no resgate.

7.1.1. As Cotas terão o seu valor calculado diariamente, com base na avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, conforme a metodologia de

avaliação descrita no manual do ADMINISTRADOR, disponível no seu site, no endereço https://www.bancointer.com.br/inter-dtvm/, observadas as disposições da regulamentação aplicável.

7.1.2. O valor da Cota resulta da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de Cotas do FUNDO em circulação, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atue, observado, para fins de subscrição e integralização, o disposto no item 7.4.2. abaixo. Para o cálculo do número de cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue ao ADMINISTRADOR quaisquer taxas ou despesas, sem prejuízo da cobrança da Taxa de Distribuição Primária, a qual não integra o preço de integralização das cotas.

7.1.3. O procedimento de valoração das cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos. Os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do FUNDO assim permitirem.

7.2. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de Cotistas do FUNDO.

7.3. As Cotas terão valor unitário de integralização, na Data da 1ª Integralização, de R$ 96,77 (noventa e seis reais e setenta e sete centavos) sem considerar a respectiva Taxa de Distribuição Primária prevista no ato do administrador que aprovou a 1ª (primeira) emissão de cotas do FUNDO. Após a Data da 1ª Integralização, as cotas do FUNDO terão seu valor unitário de integralização apurado na forma do item 7.4.2. abaixo.

7.4. Após a 1ª (primeira) emissão de cotas do FUNDO, o ADMINISTRADOR poderá realizar uma ou mais novas emissões de cotas, conforme orientação do GESTOR e independentemente de aprovação da assembleia geral, até o valor total agregado correspondente a R$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) ("Capital Autorizado"). Uma vez atingido o limite do Capital Autorizado, o ADMINISTRADOR somente poderá emitir novas Cotas mediante aprovação da assembleia geral, observada a proposta específica do GESTOR.

7.4.1. Os Cotistas terão o direito de preferência na subscrição de quaisquer novas cotas emitidas, na proporção das cotas então detidas por cada Cotista. Caberá ao ADMINISTRADOR comunicar os Cotistas a cada nova emissão de cotas para que exerçam o seu direito de preferência até a data estipulada nos documentos que aprovarem as novas emissões, nos termos deste Regulamento e observado o disposto a seguir:

(i) o prazo para exercício do direito de preferência descrito neste item 7.4.1. será definido conforme os prazos e os procedimentos operacionais da B3;

(ii) farão jus ao direito de preferência descrito neste item 7.4.1. os Cotistas que sejam titulares de Cotas na data de corte indicada na deliberação do ADMINISTRADOR ou na assembleia geral que aprovar a nova emissão, conforme o caso;

(iii) os Cotistas não poderão ceder o seu direito de preferência a outros Cotistas ou a terceiros, observada a regulamentação em vigor e os prazos e os procedimentos operacionais da B3; e

(iv) as novas cotas emitidas conferirão a seus titulares direitos políticos e econômico-financeiros iguais aos das demais cotas já existentes.

7.4.2. Nos termos da regulamentação aplicável, na primeira emissão das Cotas do FUNDO deve ser utilizado o valor unitário da Cota indicado no item 7.3 acima, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária. Não obstante, o preço de integralização das cotas de cada nova emissão do FUNDO poderá ser definido, adicionalmente, com base em um dos seguintes critérios, a ser determinado na deliberação do ADMINISTRADOR ou na assembleia geral que aprovar a nova emissão, conforme o caso: (i) o valor patrimonial atualizado da cota, desde a Data da 1ª Integralização até a data da efetiva integralização, na forma deste Capítulo VI; ou (ii) o preço obtido mediante a aplicação de ágio ou deságio sobre o valor patrimonial atualizado da cota, conforme definido pelo GESTOR, tendo como base a média do valor de mercado das Cotas do Fundo, no mínimo, dos últimos 30 (trinta) dias antes da deliberação do Administrador ou da assembleia geral, conforme o caso; ou (iii) o preço definido em procedimento de coleta de intenções de investimento, a ser realizado no âmbito da distribuição pública das cotas, nos termos das normas aplicáveis.

7.4.3. O GESTOR deverá incluir, na orientação ao ADMINISTRADOR para a emissão de cotas do FUNDO, até o limite do Capital Autorizado, e na proposta de emissão de novas cotas a ser apreciada pela assembleia geral, após atingido o limite do Capital Autorizado, o critério, dentre aqueles previstos no Parágrafo Segundo acima, a ser utilizado na definição do preço de integralização das cotas do FUNDO.

7.4.4. Ao integralizar as Cotas de emissão do FUNDO, os investidores poderão, conforme venha a ser definido em cada emissão de cotas do FUNDO, pagar uma taxa de distribuição primária, adicionalmente ao preço de integralização das cotas, uma taxa de distribuição primária, por cota efetivamente integralizada, a qual será destinada ao pagamento dos custos de distribuição primária das Cotas do FUNDO, incluindo, sem limitação, as comissões devidas a distribuidores, os custos de assessoria jurídica diretamente relacionados à distribuição em questão e a taxa de registro da oferta na CVM ("Taxa de Distribuição Primária"). O valor da Taxa de Distribuição Primária será (i) definido (a) na deliberação do ADMINISTRADOR, conforme orientação do GESTOR, para as emissões de cotas até o limite do Capital Autorizado; ou (b) na assembleia geral que aprovar a respectiva emissão, observada a proposta específica do GESTOR, para as emissões de cotas após atingido o limite do Capital Autorizado; e (ii) informado aos investidores nos documentos relativos à distribuição das cotas do FUNDO. A Taxa de Distribuição Primária não integrará o preço de integralização das cotas e será destinada para o pagamento ou o reembolso das despesas incorridas na oferta de cotas do FUNDO. Eventuais custos não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão encargos do FUNDO, observado o disposto na Instrução CVM 555. Caso, após o pagamento ou o reembolso de todas as despesas da oferta, haja valor remanescente decorrente do pagamento da Taxa de Distribuição Primária pelos investidores, tal valor será revertido em benefício do FUNDO.

7.5. A distribuição pública das cotas do FUNDO deverá observar os normativos em vigor da CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido na deliberação do ADMINISTRADOR, conforme orientação do

GESTOR, ou da assembleia geral que aprovar a respectiva emissão.

7.5.1. O funcionamento do FUNDO está condicionado à distribuição da quantidade mínima de Cotas da 1ª (primeira) emissão do FUNDO. Exceto se de outra forma disposto na deliberação que aprovar a emissão, será admitida a colocação parcial das Cotas, não havendo, nessa hipótese, a captação de recursos por meio de fontes alternativas. As Cotas do FUNDO que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta deverão ser canceladas pelo ADMINISTRADOR.

7.5.2. As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3, por intermédio do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA"), caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta do FUNDO, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. Não será permitida a integralização das cotas com a entrega de Cotas de FI-Infra ou de outros ativos financeiros.

7.5.3. Para o cálculo do número de cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue ao ADMINISTRADOR quaisquer taxas ou despesas, sem prejuízo da cobrança da Taxa de Distribuição Primária, a qual não integra o preço de integralização das Cotas. Para fins de clareza, exceto pela Taxa de Distribuição Primária, não será cobrada dos Cotistas outra taxa de ingresso.

7.5.4. É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as cotas emitidas pelo FUNDO. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

7.6. As Cotas ofertadas publicamente poderão ser registradas, total ou parcialmente, para distribuição no mercado primário no DDA e para negociação no secundário no mercado de Bolsa, administrados e operacionalizados pela B3.

7.6.1. Caberá ao responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário assegurar o cumprimento dos requisitos aplicáveis para a aquisição das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação das Cotas no mercado secundário.

7.6.2. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência de suas Cotas, observado que o ADMINISTRADOR poderá exigir dos Cotistas o recurso ou a comprovação de pagamento do tributo quando se tratar de Cotas mantidas em regime escritural.

7.6.3. Não há valores mínimos ou máximos de aplicação ou de manutenção para permanência dos Cotistas no FUNDO.

CAPÍTULO VIII – DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS, DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E DO RESGATE DAS COTAS

8.1. A Distribuição de Rendimentos, a Amortização Extraordinária e o resgate das cotas do FUNDO serão realizados de acordo com o disposto no presente Regulamento, em especial neste Capítulo VIII. Qualquer outra forma de pagamento das cotas do FUNDO que não esteja prevista neste Capítulo VIII deverá ser previamente aprovada pela assembleia geral.

8.2. Todos os rendimentos, amortizações e resgates dos Ativos Incentivados e dos Outros Ativos integrantes da carteira do FUNDO serão incorporados ao seu patrimônio.

8.3. Se o patrimônio do FUNDO permitir, em cada Data de Distribuição de Rendimentos (conforme definida no item 8.3.2. abaixo), será realizada a distribuição ordinária dos rendimentos decorrentes dos Ativos incluindo, sem limitar-se a, os recursos recebidos pelo Fundo a título de distribuição de rendimentos, juros remuneratórios, correção monetária e/ou ganhos de capital decorrentes da alienação de Ativos ("Rendimentos") em relação à totalidade das Cotas do FUNDO ("Distribuição de Rendimentos"). Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo VIII deste Regulamento, com os recursos disponíveis, em uma Data de Distribuição de Rendimentos, conforme informado pelo GESTOR ao ADMINISTRADOR, serão utilizados para a Distribuição de Rendimentos.

8.3.1. As Distribuições de Rendimentos deverão alcançar, proporcional e indistintamente, todas as Cotas do FUNDO em circulação. Para fins de clareza, cada amortização implica na redução do valor da cota na proporção da diminuição do patrimônio líquido do FUNDO, sem alterar a quantidade de cotas em circulação.

8.3.2. Para fins do presente Regulamento, será considerada uma "Data de Distribuição de Rendimentos" cada data em que for realizada a Distribuição de Rendimentos, que ocorrerá de forma semestral, nos meses de junho e dezembro de cada ano, conforme apuradas nos meses de maio e novembro, ou, a critério do GESTOR, em qualquer outro mês do calendário civil, desde que seja em um período mais curto do que os 6 (seis) meses previstos inicialmente ("Mês-Calendário"), observado, em qualquer caso, que quaisquer Distribuições de Rendimentos serão realizadas sempre no 10º (décimo) Dia Útil do respectivo Mês-Calendário, exceto se, a exclusivo critério do GESTOR, outra data for determinada e informada aos Cotistas, até o 5º (quinto) Dia Útil do Mês-Calendário em questão, de acordo com os prazos e procedimentos operacionais aplicáveis.

8.3.3. Os Cotistas farão jus à Distribuição de Rendimentos caso sejam titulares de cotas do FUNDO no fechamento do último Dia Útil do mês anterior ao da Data de Distribuição de Rendimentos.

8.3.4. Para fins deste Regulamento, considera-se dia útil ("Dia Útil") qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional, sendo assim feriados estaduais e municipais, independentemente do Estado ou Município, serão considerados "Dias Úteis", considerando para tais dias o funcionamento regular dos ambientes da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão e demais mercados em que o Fundo atue.

8.4. Caso, a qualquer tempo, haja o desenquadramento da Alocação Mínima e desde que mediante solicitação do GESTOR, o FUNDO poderá realizar a amortização extraordinária compulsória das suas cotas, sem a incidência de qualquer prêmio ou penalidade ("Amortização Extraordinária").

8.4.1. A Amortização Extraordinária deverá ser realizada em montante, no mínimo, necessário para o reenquadramento da Alocação Mínima, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do envio de comunicação pelo ADMINISTRADOR aos Cotistas nesse sentido.

8.4.2. A Amortização Extraordinária deverá alcançar, proporcional e indistintamente, todas as Cotas do FUNDO em circulação. Para fins de clareza, a Amortização Extraordinária implicará na redução do valor da cota na proporção da diminuição do patrimônio líquido do FUNDO, sem alterar a quantidade de cotas em circulação.

8.5. As cotas serão resgatadas apenas em caso de liquidação do FUNDO.

8.6. O pagamento da Distribuição de Rendimentos, da Amortização Extraordinária e do resgate das Cotas será realizado em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da cota na respectiva data, por meio (i) da B3, caso as cotas estejam depositadas na B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

8.6.1. Os pagamentos referentes às Cotas do FUNDO poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Ativos Incentivados e/ou de outros ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO somente na hipótese de liquidação do FUNDO e de acordo com o que for deliberado na assembleia geral.

8.7. OS PROCEDIMENTOS DESCRITOS NESTE CAPÍTULO VIII NÃO CONSTITUEM PROMESSA OU GARANTIA DE QUE HAVERÁ RECURSOS SUFICIENTES PARA O PAGAMENTO DAS COTAS DO FUNDO, REPRESENTANDO APENAS UM OBJETIVO A SER PERSEGUIDO. AS COTAS SOMENTE SERÃO AMORTIZADAS OU RESGATADAS SE OS RESULTADOS DA CARTEIRA DO FUNDO ASSIM PERMITIREM.

CAPÍTULO IX – DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

9.1. Na formação, na manutenção e no desinvestimento da carteira do FUNDO serão observados os limites descritos neste Regulamento, bem como os seguintes procedimentos, incluindo a ordem de alocação de recursos descrita a seguir:

(i) até que o investimento do FUNDO nas Cotas FI-Infra seja realizado, quaisquer valores que venham a ser aportados no FUNDO em decorrência da integralização das cotas do FUNDO serão aplicados nos Outros Ativos previstos no presente Regulamento;

(ii) os recursos líquidos recebidos pelo FUNDO que tenham sido incorporados ao seu patrimônio, nos termos do item 7.1. acima, serão alocados na seguinte ordem, conforme aplicável:

(a) pagamento de despesas e encargos do FUNDO, conforme previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável;

(b) realização da Amortização Extraordinária, respeitadas as disposições deste Regulamento;

(c) em caso de liquidação do FUNDO, realização do resgate das cotas do FUNDO;

(d) integralização ou aquisição de Cotas FI-Infra, nos termos do presente Regulamento; e

(e) integralização ou aquisição de Outros Ativos, que não sejam as Cotas FI-Infra;

(iii) o reinvestimento dos recursos líquidos na aquisição das Cotas FI-Infra e dos Outros Ativos serão realizados a critério do GESTOR e no melhor interesse do FUNDO e dos Cotistas.

CAPÍTULO X – DA ASSEMBLEIA GERAL

10.1. Compete privativamente à assembleia geral de Cotistas ("Assembleia Geral") deliberar sobre:

(i) as demonstrações contábeis do FUNDO apresentadas pelo ADMINISTRADOR;

(ii) a substituição, com Justa Causa (conforme abaixo definido) do ADMINISTRADOR, assim como substituição do GESTOR;

(iii) a substituição, sem Justa Causa, do ADMINISTRADOR, assim como substituição do GESTOR;

(iv) a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;

(v) o requerimento da insolvência do FUNDO;

(vi) o aumento da Taxa de Administração;

(vii) a cobrança de novas taxas dos COTISTAS, incluindo taxa de ingresso, taxa de saída ou taxa de performance;

(viii) a alteração da política de investimento do FUNDO;

(ix) a alteração das características das cotas do FUNDO em circulação;

(x) a emissão de novas cotas em valor superior ao Capital Autorizado;

(xi) a amortização e o resgate compulsório de cotas, que não estejam previstos no presente Regulamento;

(xii) o resgate das cotas do FUNDO por meio da dação em pagamento das Cotas de FI-Infra e/ou de Outros Ativos;

(xiii) a alteração do Regulamento, ressalvado os casos específicos previstos na regulamentação em vigor; e

(xiv) a prestação de fiança, aval, aceite ou coobrigação, de qualquer outra forma, em nome do FUNDO, relativamente a operações direta ou indiretamente relacionadas à carteira do FUNDO.

10.2. Entende-se por "Justa Causa" a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) comprovada culpa grave, dolo, má-fé, fraude ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento, conforme decisão final proferida por tribunal arbitral competente ou decisão judicial transitada em julgado; (ii) comprovada violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme decisão do Colegiado da CVM, confirmada por decisão judicial transitada em julgado; ou (iii) descredenciamento pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários.

10.3. A convocação da Assembleia Geral deve ser encaminhada aos Cotistas e disponibilizada nos sites do ADMINISTRADOR e de eventuais terceiros contratados para realizar a distribuição das Cotas do FUNDO, conforme aplicável e deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas.

10.3.1. A convocação da Assembleia Geral será feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

10.3.2. O aviso de convocação indicará, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e o endereço eletrônico na rede mundial de computadores em que os Cotistas podem acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia.

10.3.3. A presença dos Cotistas representando a totalidade das cotas do FUNDO em circulação supre a falta de convocação.

10.4. Anualmente, a assembleia geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

10.4.1. A assembleia geral a que se refere o caput somente pode ser realizada, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

10.4.2. Os Cotistas poderão dispensar a observância do prazo estabelecido no item 10.4.1. acima.

10.5. Além da assembleia prevista no item 10.4. acima, o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou os Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das cotas do FUNDO em circulação poderão convocar a qualquer tempo assembleia geral, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO ou dos COTISTAS.

10.5.1. A convocação por iniciativa do GESTOR ou dos Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das cotas do FUNDO em circulação será dirigida ao ADMINISTRADOR, que deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento, realizar a convocação da assembleia geral às expensas do requerente, salvo se a assembleia geral assim convocada deliberar em contrário.

10.6. Na assembleia geral, a ser instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista, as deliberações serão tomadas, em primeira ou segunda convocação, pela maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes, exceto com relação à matéria prevista nas alíneas (iii), (v), (viii), (xiii) e (xiv) da Cláusula 10.1 acima, que deverá ser aprovada por no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais uma das cotas do FUNDO em circulação, correspondendo a cada Cota 1 (um) voto e observado o disposto no item 10.6.1 abaixo.

10.6.1. Somente podem votar na assembleia geral os Cotistas inscritos no registro de cotistas do FUNDO na data da convocação da assembleia, e os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

10.7. Não podem votar nas assembleias gerais:

(i) o ADMINISTRADOR e o GESTOR;

(ii) os sócios, diretores e funcionários do ADMINISTRADOR ou do GESTOR;

(iii) as empresas ligadas ao ADMINISTRADOR, ao GESTOR ou aos seus sócios, diretores e funcionários;

(iv) os demais prestadores de serviços do FUNDO, bem como os seus sócios, diretores e funcionários;

(v) Cotistas em situação de conflito de interesses com o FUNDO.

10.8. O resumo das decisões da assembleia geral deverá ser enviado aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato mensal de conta.

10.8.1. Caso a assembleia geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, a comunicação de que trata a Cláusula 10.8 acima poderá ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte ao da realização da assembleia.

10.9. Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral, sempre que tal alteração (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às normas legais ou regulamentares ou de exigências expressas da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas do FUNDO sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, ou da ANBIMA; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou dos demais prestadores de serviços do FUNDO, incluindo, sem limitação, mudança de razão social, endereço, site ou telefone; ou (iii) envolver a redução da Taxa de Administração .

10.9.1. As alterações referidas no item 10.9. devem ser comunicadas aos COTISTAS, por correspondência, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.

10.10. As deliberações de competência da assembleia geral poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião presencial, conforme facultado pela regulamentação em vigor.

10.10.1. O processo de consulta será formalizado por correspondência, dirigida pelo ADMINISTRADOR aos COTISTAS, para resposta no prazo definido em referida correspondência, que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias.

10.10.2. Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

10.10.3. A ausência de resposta será considerada como abstenção por parte dos COTISTAS, devendo tal interpretação também constar expressamente da própria consulta.

10.11. A assembleia geral poderá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, desde que devidamente assim informado aos Cotistas no ato da convocação.

10.11.1. Na hipótese da Cláusula 10.11 acima, o ADMINISTRADOR deverá tomar as providências necessárias para assegurar a participação dos Cotistas e a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente dos votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida.

10.12. Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo ADMINISTRADOR antes do início da assembleia e desde que tal possibilidade conste expressamente da convocação ou do processo de consulta formal, com a indicação das formalidades a serem cumpridas.

10.13. Fica, desde já, estabelecido que as deliberações de competência da assembleia geral serão preferencialmente adotadas (i) em assembleia geral realizada por meio eletrônico; ou (ii) mediante processo de consulta formal. A critério do ADMINISTRADOR, a assembleia geral será realizada de forma presencial.

CAPÍTULO XI – DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

11.1. O ADMINISTRADOR, em atendimento à política de divulgação de informações referentes ao FUNDO, está obrigado a:

(i) remeter (a) mensalmente aos Cotistas extrato de conta contendo, no mínimo, as informações exigidas pela regulamentação vigente, incluindo: (1) nome e número de inscrição no CNPJ do FUNDO; (2) nome,

endereço e número de inscrição no CNPJ do ADMINISTRADOR; (3) saldo e valor das Cotas no início e no final do período informado, bem como a movimentação ocorrida ao longo de referido período; (4) nome do Cotista em questão; (5) rentabilidade do FUNDO auferida entre o último Dia Útil do mês anterior e o último Dia Útil do mês de referência do extrato; (6) a data de emissão do extrato; e (7) telefone, correio eletrônico e endereço para correspondência do serviço de atendimento aos COTISTAS; e (b) anualmente, até o último Dia Útil de fevereiro de cada ano, as demonstrações de desempenho do FUNDO, ou a indicação do local no qual este documento será disponibilizado aos COTISTAS;

(ii) divulgar, em lugar de destaque no seu site e sem proteção de senha, a demonstração de desempenho do FUNDO relativa (a) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último Dia Útil de fevereiro de cada ano; e (b) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia de agosto de cada ano;

(iii) divulgar, no seu site e por meio de comunicado pelo Sistema de Envio de Documentos disponível no site da CVM e, conforme aplicável e possível, no site da B3, os relatórios preparados pelo GESTOR nos termos do item 11.5. abaixo; e

(iv) divulgar, imediatamente, por meio de correspondência aos Cotistas e de comunicado pelo Sistema de Envio de Documentos disponível no site da CVM, bem como à administradora de mercado organizado no qual as cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO, ou aos ativos financeiros integrantes de sua carteira, nos termos do item 10.4. abaixo.

11.1.1. A remessa das informações de que trata o inciso (i) (a) acima poderá ser dispensada pelos Cotistas quando do ingresso no FUNDO, através de declaração firmada no termo de adesão ao presente Regulamento.

11.1.2. Caso algum Cotista não tenha comunicado o ADMINISTRADOR a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, o ADMINISTRADOR ficará exonerado do dever de prestar-lhe as informações previstas neste Regulamento e na legislação e na regulamentação em vigor, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço informado.

11.2. A composição da carteira do FUNDO será disponibilizada, no mínimo, mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referir, na sede do ADMINISTRADOR, bem como nos sites da CVM e do ADMINISTRADOR.

11.2.1. Caso sejam realizadas divulgações em periodicidade diferente da mencionada no caput, a mesma informação será disponibilizada de forma equânime a todos os Cotistas, mediante prévia solicitação, em formato definido pelo ADMINISTRADOR, em periodicidade acordada previamente entre os Cotistas e o ADMINISTRADOR, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pelo ADMINISTRADOR aos prestadores de serviços do FUNDO, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

11.3. As informações relativas à composição da carteira demonstrarão a identificação dos ativos, a quantidade, o valor e o percentual sobre o total da carteira, nos moldes divulgados pelo ADMINISTRADOR à CVM. Caso o FUNDO possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira poderá omitir a identificação e a quantidade das mesmas, registrando somente o valor e a porcentagem sobre o total da carteira. As operações omitidas deverão ser colocadas à disposição dos Cotistas no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, em caráter excepcional, com base em solicitação fundamentada submetida à aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias).

11.4. O ADMINISTRADOR é obrigado a divulgar imediatamente aos Cotistas nos termos deste Regulamento e através do Sistema de Envio de Documentos disponível no site da CVM, bem como à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO ou aos ativos integrantes de sua carteira, sendo considerado relevante qualquer ato ou fato que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as cotas.

11.5. Mensalmente, até o 15º (décimo quinto) Dia Útil de cada mês-calendário, o GESTOR preparará e divulgará no seu site um relatório sintético contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) carteira consolidada do FUNDO; e (ii) comentários do GESTOR sobre a carteira do FUNDO, incluindo atribuição de resultados e perspectivas.

11.5.1. Adicionalmente ao relatório mensal referido na Cláusula 11.1., trimestralmente, até o 30º (trigésimo) dia do mês imediatamente seguinte ao encerramento de cada trimestre civil, o GESTOR preparará e divulgará no seu site um relatório analítico contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) mesmas informações que constam no relatório mensal referido na Cláusula 11.1.; (ii) visão de mercado do GESTOR; e (iii) informações sobre o mercado secundário de cotas do FUNDO.

11.5.2. O GESTOR deverá disponibilizar os relatórios preparados conforme Cláusula 11.1. ao ADMINISTRADOR, por meio eletrônico previamente acordado, antes da sua divulgação no site do GESTOR.

CAPÍTULO XII – DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

12.1. Conforme previsto nas "Regras e Procedimentos ANBIMA para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02", o GESTOR deste FUNDO adota política de exercício de direito de voto ("Política de Voto") em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto em nome do Fundo. A Política de Voto orienta as decisões do GESTOR em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto. Na hipótese de comparecimento e de efetivo exercício do direito de voto, o ADMINISTRADOR colocará à disposição na sua sede o material referente à Assembleia Geral, para eventual consulta.

12.1.1. A versão integral da Política de Voto do GESTOR encontra-se disponível no website do GESTOR no endereço: www.interasset.com.br.

12.1.2. Sem prejuízo da observância da sua Política de Voto, o GESTOR votará nas assembleias gerais de cotistas dos FI-Infra em estrita conformidade com a orientação de voto aprovada pelos COTISTAS, em assembleia geral.

CAPÍTULO XIII – DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

13.1. O exercício social do FUNDO tem duração de 12 (doze) meses, com a data de término no último Dia Útil do mês de maio de cada ano.

13.2. As demonstrações contábeis serão colocadas à disposição de qualquer interessado que as solicitar ao ADMINISTRADOR, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do período.

CAPÍTULO XIV – DA TRIBUTAÇÃO

14.1. Com base na legislação em vigor no Brasil na data deste Regulamento, o presente Capítulo XIV apresenta as regras gerais de tributação aplicáveis aos fundos de investimento regidos pelo artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431, e aos titulares de suas cotas, e não tem o propósito de ser uma análise completa e exaustiva de todos os aspectos tributários envolvidos no investimento nas cotas do FUNDO. Existem algumas exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados a alguns titulares de cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura, que podem estar sujeitos a tributação específica, dependendo de sua qualificação ou localização.

14.1.1. O FUNDO não tem como garantir aos Cotista que a legislação atual permanecerá em vigor pelo tempo de duração do FUNDO, bem como não tem como assegurar que não haverá alteração da legislação e da regulamentação em vigor ou de sua interpretação, e que esse será o tratamento tributário aplicável aos Cotistas à época da amortização ou do resgate das cotas do FUNDO.

14.1.2. Os Cotistas não devem considerar unicamente as informações contidas neste Regulamento para fins de avaliar o investimento no FUNDO, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica que sofrerá enquanto cotista do FUNDO.

14.2. Tributação aplicável à carteira do FUNDO: A legislação tributária vigente, em geral, isenta de tributação ou sujeita à alíquota zero as operações das carteiras de fundos de investimento, da seguinte forma:

(i) Imposto sobre a Renda ("IR"): rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira são isentos do IR; e

(ii) Imposto sobre Operações de Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/Títulos"): as operações realizadas pela carteira estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento). A alíquota pode ser majorada a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até

o limite de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

14.3. Tributação aplicável aos Cotistas:

Cotistas com natureza de fundo de investimento:

Caso os Cotistas sejam fundos de investimento, os rendimentos e os ganhos líquidos ou de capital por eles auferidos serão isentos do imposto de renda, nos termos do artigo 28, §10, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e do artigo 14, I, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015. Além disso, as operações da carteira do Cotista qualificado como fundo de investimento estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/TVM à alíquota de 0% (zero por cento).

Outros Cotistas (pessoas físicas e jurídicas em geral)

As operações realizadas pelos Cotistas com as cotas do FUNDO podem estar sujeitas à incidência do IOF/Títulos à alíquota de até 1% (um por cento) ao dia sobre o valor de cessão, resgate, liquidação ou repactuação das cotas, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. Contudo, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Eventuais operações de câmbio relativas a ingressos e retornos de valores referentes a aplicações no mercado financeiro e de capitais, inclusive nas cotas do FUNDO, atualmente encontram-se sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento) do IOF na modalidade incidente sobre operações de câmbio ("IOF/Câmbio"). Essa alíquota, contudo, pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual máximo de 25%, relativamente a transações ocorridas após o eventual aumento.

Ainda, desde que o FUNDO cumpra os limites de diversificação e as regras de investimento determinados pela Lei nº 12.431 e pela CVM, as operações realizadas pelos Cotistas ficarão sujeitas ao imposto sobre a renda, do seguinte modo:

i. Os rendimentos produzidos pelo FUNDO serão tributados exclusivamente na fonte: (i) à alíquota 0 (zero), quando auferidos por pessoa física; (ii) à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e por pessoa jurídica isenta ou optante pelo Simples Nacional; e (iii) à alíquota 0 (zero), quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, exceto em país exceto no caso de residente ou domiciliado em país com tributação favorecida.

ii. Para fins do item "i" acima, consideram-se rendimentos quaisquer valores que constituam remuneração do capital aplicado, inclusive ganho de capital auferido na alienação de cotas.

iii. Aos rendimentos mencionados acima, não se aplica a incidência do imposto de renda na fonte prevista no art. 3º da Lei nº 10.892, de 13 de julho de 2004.

iv. Os rendimentos tributados na fonte, conforme descrito acima, poderão ser excluídos na apuração do lucro real. Por outro lado, as perdas apuradas nas operações com cotas do FUNDO, quando realizadas por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, não serão dedutíveis na apuração do lucro real.

CAPÍTULO XV – DA POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS E DOS FATORES DE RISCO

15.1. A carteira do FUNDO, bem como as carteiras dos FI-Infra, estão sujeitas às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e de liquidez e às variações de preços e/ou cotações de mercado dos seus ativos, o que pode acarretar perda patrimonial ao FUNDO e aos COTISTAS.

15.1.1. Por meio da análise dos cenários macroeconômicos nacionais e internacionais e dos riscos de mercado, de crédito e de liquidez, são definidas, pelo GESTOR, as estratégias de seleção de ativos financeiros do FUNDO, respeitando-se sempre a legislação, as normas e os regulamentos aplicáveis, bem como as diretrizes estabelecidas neste Regulamento.

15.2. AS ESTRATÉGIAS DE INVESTIMENTO DO FUNDO PODEM RESULTAR EM PERDAS SUPERIORES AO CAPITAL APLICADO E NA CONSEQUENTE OBRIGAÇÃO DOS COTISTAS DE APORTAR RECURSOS ADICIONAIS PARA COBRIR O PREJUÍZO DO FUNDO. O FUNDO PODE ESTAR EXPOSTO À SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM COTAS DE FI-INFRA DE POUCOS EMISSORES COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.

15.3. Dentre os fatores de risco a que o FUNDO está sujeito, incluem-se, sem limitação:

(i) RISCOS DE MERCADO

(a) Fatores Macroeconômicos. Como o FUNDO aplica os seus recursos preponderantemente nas Cotas de FI-Infra, o mesmo depende, indiretamente, da solvência dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados que compõem as carteiras dos FI-Infra para realizar a amortização e o resgate das cotas do FUNDO. A solvência dos emissores e, conforme o caso, dos garantidores dos Ativos Incentivados, pode ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Na ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento dos Ativos Incentivados, afetando negativamente os resultados dos FI-Infra e, consequentemente, do FUNDO e provocando perdas patrimoniais aos COTISTAS.

(b) Efeitos de Eventos de Natureza Econômica, Política e Financeira. O FUNDO, os FI-Infra e os Ativos Incentivados integrantes das suas carteiras, as Cotas de FI-Infra e os Outros Ativos estão sujeitos aos efeitos de eventos de caráter econômico, político e/ou financeiro, ocorridos no Brasil ou no exterior. O Governo Federal do Brasil intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente,

também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outros. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, poderão gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente, por exemplo, o pagamento e o valor de mercado das Cotas de FI-Infra e, por consequência, o FUNDO e os COTISTAS.

(c) Fatos Extraordinários e Imprevisíveis. A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias – como a pandemia da COVID-19 –, pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver (1) o aumento da inadimplência dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados, afetando negativamente os resultados dos respectivos FI-Infra e, consequentemente, do FUNDO; e/ou (2) a diminuição da liquidez das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, bem como das cotas do FUNDO, provocando perdas patrimoniais aos COTISTAS.

(d) Descasamento de Taxas – Rentabilidade dos Ativos Inferior à Rentabilidade Alvo. Os Ativos Incentivados e os demais ativos financeiros integrantes das carteiras dos FI-Infra podem ser contratados a taxas prefixadas ou pós-fixadas. Considerando-se a rentabilidade alvo das cotas prevista no item 4.2.5. acima, pode ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO e a rentabilidade alvo das Cotas. Uma vez que o pagamento da amortização e do resgate das cotas do FUNDO decorre do pagamento das Cotas de FI-Infra e dos Outros Ativos, os recursos do FUNDO poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade da rentabilidade alvo das Cotas. Nessa hipótese, os Cotistas terão a remuneração de suas cotas afetada negativamente. O FUNDO, o ADMINISTRADOR e o GESTOR não prometem ou asseguram qualquer rentabilidade aos COTISTAS.

(e) Flutuação de Preços dos Ativos e das Cotas do FUNDO. Os preços e a rentabilidade das Cotas de FI-Infra e dos Outros Ativos, assim como das Cotas do FUNDO, estão sujeitos a oscilações e podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores, devedores ou contrapartes, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, ou das cotas do FUNDO, seja avaliada por valores inferiores aos de sua emissão ou contabilização inicial.

(ii) RISCOS DE CRÉDITO

(a) Pagamento Condicionado das Cotas. As principais fontes de recursos do FUNDO para efetuar a Distribuição de Rendimentos decorrem do pagamento das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO. Por sua vez, as principais fontes de recursos dos FI-Infra para efetuar a amortização e o resgate das Cotas de FI-Infra decorrem do pagamento dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes das carteiras dos FI-Infra. O FUNDO somente receberá recursos, a título de amortização ou resgate das Cotas de FI-Infra, se os resultados e o valor total das carteiras dos respectivos FI-Infra assim permitirem. Consequentemente, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou resgate das cotas do FUNDO, se os resultados e o valor total da carteira do FUNDO assim permitirem. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, o FUNDO poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento aos COTISTAS.

(b) Ausência de Garantias das Cotas. As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O FUNDO, o ADMINISTRADOR e o GESTOR não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas cotas do FUNDO. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das cotas provirão exclusivamente dos resultados da carteira do FUNDO, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

(c) Riscos de Crédito dos Emissores e Garantidores dos Ativos Incentivados ou aos Devedores e Garantidores do Lastro dos Ativos Incentivados. Os FI-Infra somente procederão ao pagamento da amortização ou do resgate das Cotas de FI-Infra ao FUNDO na medida em que os rendimentos decorrentes dos Ativos Incentivados forem pagos pelos respectivos emissores e, conforme o caso, garantidores. Se os emissores ou, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados não puderem honrar com seus compromissos perante os FI-Infra, inclusive, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, em razão da inadimplência dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos valores referentes aos Ativos Incentivados ou, conforme o caso, aos seus respectivos lastros. Não há garantia de que os referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, sendo que, ainda que tais procedimentos sejam bem-sucedidos, em decorrência do atraso no pagamento dos Ativos Incentivados, poderá haver perdas patrimoniais para os FI-Infra e, consequentemente, para o FUNDO. Ademais, eventos que afetem as condições financeiras dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, poderão trazer impactos significativos em termos de preço e liquidez dos Ativos Incentivados, podendo os FI-Infra encontrarem dificuldades para alienar os Ativos Incentivados no mercado secundário. Mudanças na percepção da qualidade de crédito dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, mesmo que não fundamentadas, também poderão afetar o preço dos Ativos Incentivados, comprometendo a sua liquidez. No caso das Debêntures Incentivadas, ainda, as respectivas escrituras de emissão poderão prever o pagamento de prêmio com base na variação da receita ou do lucro de seus emissores. Sendo assim, se os

respectivos emissores não apresentarem receita ou lucro suficiente, a rentabilidade dos Ativos Incentivados poderá ser adversamente impactada. Além disso, em caso de falência de qualquer dos emissores, a liquidação dos Ativos Incentivados por ele emitidos poderá sujeitar-se ao pagamento, pelo respectivo emissor, de determinados créditos que eventualmente possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Adicionalmente, os FI-Infra poderão investir em Ativos Incentivados emitidos por emissores em fase pré-operacional. Assim, existe o risco de tais emissores não desempenharem de forma positiva ou, até mesmo, de não entrarem em operação, o que poderá reduzir significativamente a capacidade desses emissores de honrar com os compromissos de pagamento dos Ativos Incentivados, resultando em perdas significativas para o FUNDO, na qualidade de cotista dos FI-Infra. É possível, portanto, que o FUNDO não receba rendimentos suficientes para atingir a rentabilidade alvo das suas Cotas.

(d) Ausência de Classificação de Risco dos Ativos Incentivados. Os FI-Infra podem adquirir Ativos Incentivados em relação aos quais não tenha sido atribuída classificação de risco por agência em funcionamento no Brasil. A ausência de classificação de risco dos Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra poderá dificultar a avaliação e o monitoramento do risco de crédito dos referidos ativos.

(e) Insuficiência das Garantias dos Ativos Incentivados. Os Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra podem contar com garantias reais e/ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos emissores ou por terceiros. Havendo o inadimplemento dos Ativos Incentivados, os emissores e os eventuais terceiros garantidores de tais Ativos Incentivados serão executados extrajudicialmente ou judicialmente. Dependendo da garantia prestada, é possível, entre outros, que (1) o bem dado em garantia não seja encontrado; (2) o preço obtido com a sua venda seja insuficiente para o pagamento das obrigações garantidas aos FI-Infra; (3) a execução da garantia seja morosa; ou, ainda, (4) os FI-Infra não consigam executá-la. Nesses casos, o patrimônio dos FI-Infra será afetado negativamente e, por consequência, o patrimônio e a rentabilidade do FUNDO também serão impactados.

(f) Investimento em Ativos de Crédito Privado. O FUNDO investirá, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio em Cotas de FI-Infra. Os FI-Infra, por sua vez, aplicam mais de 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido nos Ativos Incentivados, os quais são considerados ativos de crédito privado nos termos da Instrução CVM 555. Os FI-Infra e, consequentemente, o FUNDO estão sujeitos ao risco de perda substancial do seu patrimônio em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra, inclusive por força de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou outro regime semelhante em relação aos respectivos emissores e, conforme o caso, garantidores.

(g) Renegociação de Contratos e Obrigações. Diante de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID-19, é possível que se intensifiquem as discussões judiciais e extrajudiciais e a renegociação de contratos e obrigações, pautadas, inclusive, nas hipóteses de caso fortuito e/ou força maior previstas no Código Civil. Tais discussões, assim como a renegociação de contratos e obrigações, poderão alcançar os setores de

atuação dos emissores dos Ativos Incentivados ou, mesmo, os próprios termos e condições dos Ativos Incentivados, afetando os resultados dos FI-Infra e, consequentemente, do FUNDO.

(h) Risco de Crédito dos Emissores, Garantidores ou Contrapartes dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio líquido do FUNDO não aplicada nas Cotas de FI-Infra pode ser aplicada em outros ativos financeiros, de acordo com o previsto no presente Regulamento. Os ativos financeiros poderão vir a não ser honrados pelos respectivos emissores, garantidores ou contrapartes, de modo que o FUNDO teria que suportar tais prejuízos, afetando negativamente a rentabilidade das suas cotas.

(i) Cobrança Extrajudicial e Judicial. Todos os custos e despesas incorridos pelo FUNDO para a preservação dos seus direitos e prerrogativas, inclusive aqueles relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para a cobrança das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros de sua titularidade, serão de inteira responsabilidade do FUNDO, até o limite do seu patrimônio líquido. O ADMINISTRADOR e o GESTOR não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pelo FUNDO ou pelos COTISTAS, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo FUNDO, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação dos seus direitos e prerrogativas.

(j) Patrimônio Líquido Negativo. Os investimentos do FUNDO estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para os Cotistas. As estratégias de investimento adotadas pelo FUNDO poderão fazer com que o FUNDO apresente patrimônio líquido negativo, hipótese em que, desde que respeitadas as disposições legais e regulamentares em vigor, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos. O ADMINISTRADOR e o GESTOR não respondem pelas obrigações assumidas pelo FUNDO. As eventuais perdas patrimoniais do Fundo, portanto, não estão limitadas ao valor das cotas subscritas pelos COTISTAS.

(iii) RISCOS DE LIQUIDEZ

(a) Falta de Liquidez das Cotas de FI-Infra. Nos termos dos regulamentos dos FI-Infra, não é permitida a negociação das Cotas de FI-Infra no mercado secundário, sendo o FUNDO o cotista exclusivo desses fundos. Ainda que os referidos regulamentos fossem alterados para permitir a negociação das Cotas de FI-Infra, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, atualmente, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas de FI-Infra ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao FUNDO.

(b) Falta de Liquidez dos Outros Ativos. A parcela do patrimônio líquido do FUNDO não aplicada nas Cotas de FI-Infra pode ser aplicada em Outros Ativos. Os Outros Ativos podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte dos respectivos emissores ou contrapartes), afetando os pagamentos aos COTISTAS.

(c) Fundo Fechado e Mercado Secundário. O FUNDO é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as suas Cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação do FUNDO. Atualmente, o

mercado secundário de cotas de fundos de investimento, tais como o FUNDO, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das cotas do FUNDO ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial aos COTISTAS. Além disso, o valor de mercado das cotas do FUNDO pode ser afetado por diversos fatores que não apenas o valor dos ativos integrantes da carteira do FUNDO, não refletindo a situação patrimonial do FUNDO ou atendendo à expectativa de rentabilidade dos COTISTAS. Não há qualquer garantia do ADMINISTRADOR e do GESTOR quanto à possibilidade de venda das cotas do FUNDO no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída aos COTISTAS.

(iv) RISCOS OPERACIONAIS

(a) Falhas Operacionais. A subscrição ou aquisição, conforme o caso, e a liquidação das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO dependem da atuação conjunta e coordenada do ADMINISTRADOR e do GESTOR. O FUNDO poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos neste Regulamento ou no contrato de gestão do FUNDO venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

(b) Troca de Informações. Não há garantia de que as trocas de informações entre o FUNDO e terceiros ocorrerão livre de erros. Caso este risco venha a se materializar, a liquidação e a baixa das Cotas de FI-Infra e dos Outros Ativos, inclusive daqueles eventualmente inadimplidos, será afetada adversamente, prejudicando o desempenho da carteira do FUNDO e, consequentemente, os COTISTAS.

(c) Falhas ou Interrupção dos Prestadores de Serviços. O funcionamento do FUNDO depende da atuação conjunta e coordenada de uma série de prestadores de serviços, tais como o ADMINISTRADOR e o GESTOR. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como eventual interrupção, nos serviços prestados por esses prestadores, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do FUNDO.

(d) Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços. Caso qualquer dos prestadores de serviços contratados pelo FUNDO seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do FUNDO com a contratação de um novo prestador de serviços, afetando a rentabilidade do FUNDO.

(e) Discricionariedade do GESTOR. Desde que respeitada a política de investimento prevista no presente Regulamento, o GESTOR terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação das Cotas de FI-Infra a serem subscritas pelo FUNDO, não tendo o GESTOR qualquer compromisso formal de investimento ou concentração em um FI-Infra que, por sua vez, concentre o seu patrimônio em Ativos Incentivados (1) destinados a um setor de infraestrutura específico; (2) de emissores que se encontrem em fase operacional ou pré-operacional; ou (3) no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico. Além disso, o Gestor terá discricionariedade para exercer o direito de voto do Fundo nas assembleias gerais dos FI-Infra, nos termos da Política de Voto adotada pelo Gestor e desde que respeitado o disposto neste Regulamento.

(v) RISCOS DE DESCONTINUIDADE

(a) Liquidação do FUNDO – Indisponibilidade de Recursos. Existem eventos que podem ensejar a liquidação do FUNDO, conforme previsto no presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas podem não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada, até então, pelo FUNDO. Ademais, ocorrendo a liquidação do FUNDO, poderá não haver recursos imediatos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira do FUNDO ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e/ou do resgate das cotas ficaria condicionado (1) à amortização ou ao resgate das Cotas de FI-Infra e ao vencimento dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO; ou (2) à venda das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos COTISTAS.

(b) Dação em Pagamento dos Ativos. Ocorrendo a liquidação do FUNDO, caso não haja recursos suficientes para o resgate integral das suas cotas, o ADMINISTRADOR deverá convocar a assembleia geral para deliberar sobre, entre outras opções, a dação em pagamento das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO ou, ainda, dos Ativos Incentivados detidos pelos FI-Infra e entregues ao FUNDO em caso de liquidação antecipada dos FI-Infra. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar e/ou cobrar as Cotas de FI-Infra e os demais ativos financeiros, incluindo os Ativos Incentivados, conforme o caso, recebidos.

(c) Observância da Alocação Mínima. Não há garantia de que o FUNDO conseguirá encontrar Cotas de FI-Infra suficientes ou em condições aceitáveis, a critério do GESTOR, que atendam à política de investimento prevista neste Regulamento. Ocorrendo o desenquadramento da Alocação Mínima, será realizada a Amortização Extraordinária, conforme o procedimento descrito no Capítulo VII deste Regulamento. Nessa hipótese, parte dos recursos será restituída antecipadamente aos Cotistas que, caso não disponham de outros investimentos similares para alocar tais recursos, poderão sofrer perdas patrimoniais. Além de resultar na Amortização Extraordinária, o desenquadramento da Alocação Mínima também poderá levar à liquidação do FUNDO, nos termos do presente Regulamento.

(vi) RISCOS RELACIONADOS AO INVESTIMENTO EM ATIVOS INCENTIVADOS

(a) Riscos Setoriais. Os FI-Infra alocarão parcela predominante do seu patrimônio líquido em Ativos Incentivados, especialmente em Debêntures Incentivadas, emitidos, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, para fins de captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal. Os riscos a que os FI-Infra e, consequentemente, o FUNDO são expostos estão relacionados àqueles dos diversos setores de atuação dos emissores dos Ativos Incentivados e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados integrantes da sua carteira ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro. Nos termos do artigo 2º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, são considerados "prioritários" os projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento

e inovação, (1) objeto de processo de concessão, permissão, arrendamento, autorização ou parceria público-privada, nos termos do disposto na Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e que integrem o Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República – PPI, de que trata a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, ou o programa que venha a sucedê-lo; (2) que proporcionem benefícios ambientais ou sociais relevantes; ou (3) aprovados pelo Ministério setorial responsável e realizados por concessionária, permissionária, autorizatária, arrendatária ou sociedade de propósito específico. Os projetos de investimento devem visar à implantação, à ampliação, à manutenção, à recuperação, à adequação ou à modernização, entre outros, dos setores de (i) logística e transporte; (ii) mobilidade urbana; (iii) energia; (iv) telecomunicações; (v) radiodifusão; (vi) saneamento básico; e (vii) irrigação. Os projetos de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação são aqueles com o propósito de introduzir processos, produtos ou serviços inovadores, conforme os princípios, os conceitos e as diretrizes definidas nas políticas de ciência, tecnologia e inovação e de desenvolvimento industrial. Em projetos de infraestrutura, os investimentos, em geral, envolvem longo período de maturação. Além disso, há o risco de uma mudança não esperada na legislação e/ou na regulamentação aplicável, da instauração de processos fiscalizatórios ou punitivos nos termos do contrato celebrado para a exploração dos projetos qualificados como prioritários e da legislação que podem ensejar a aplicação de sanções, penalidades e a extinção antecipada da contratação, ou, ainda, na perspectiva da economia, o que pode alterar os cenários anteriormente previstos, trazendo impactos adversos no desenvolvimento dos projetos qualificados como prioritários. O retorno dos investimentos realizados pelos FI-Infra pode não ocorrer ou ocorrer de forma diversa da inicialmente estimada. Adicionalmente, cada um dos setores de infraestrutura e de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação possuem fatores de riscos próprios, que também podem impactar o pagamento ou o valor de mercado dos Ativos Incentivados. Sendo assim, é possível que os emissores dos Ativos Incentivados e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados não sejam capazes de cumprir tempestivamente suas obrigações relacionadas aos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, que os devedores e garantidores não consigam cumprir suas obrigações relativas aos respectivos direitos creditórios, causando um efeito material adverso nos resultados dos FI-Infra e, consequentemente, nos resultados do FUNDO.

(b) Desenquadramento do FUNDO. O FUNDO investe parcela preponderante dos seus recursos na subscrição das Cotas de FI-Infra, nos termos do artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431. Na sua atual vigência, tal lei dispõe que, (1) em até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data da 1ª Integralização, o FUNDO deverá alocar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em Cotas de FI-Infra; e (2) após 2 (dois) anos contados da Data da 1ª Integralização, esse percentual deverá ser aumentado para 95% (noventa e cinco por cento). Os FI-Infra, por sua vez, respeitados os prazos estabelecidos no artigo 3º da Lei nº 12.431, deverão investir, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em Ativos Incentivados. Nos termos do artigo 3º da Lei nº 12.431, os Cotistas somente terão tratamento tributário diferenciado, se forem respeitadas as condições lá estabelecidas, notadamente a Alocação Mínima. O não atendimento pelo FUNDO de qualquer das condições dispostas no artigo 3º da Lei nº 12.431 implicará a perda, pelos COTISTAS, do tratamento tributário diferenciado lá previsto, podendo levar, ainda, à liquidação ou à transformação do FUNDO em outra modalidade de fundo de investimento.

(c) Alteração do Regime Tributário. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando benefícios, elevando ou criando alíquotas ou novos tributos, ou, ainda, modificações na interpretação da legislação

tributária por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais, notadamente com relação à Lei nº 12.431, poderão afetar negativamente (1) os resultados do FUNDO, causando prejuízos aos COTISTAS; e/ou (2) os rendimentos e os ganhos eventualmente auferidos pelos COTISTAS, quando da amortização, do resgate ou da alienação das suas cotas. Não é possível garantir que a Lei nº 12.431 não será alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderá afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado nela previsto.

(vii) RISCO DE QUESTIONAMENTO DA VALIDADE E DA EFICÁCIA

(a) Questionamento da Validade e da Eficácia da Emissão, da Subscrição ou da Aquisição dos Ativos Incentivados. O FUNDO alocará parcela predominante de seu patrimônio líquido em Cotas de FI-Infra, sendo que esses fundos investirão preponderantemente nos Ativos Incentivados, no mercado primário ou secundário. A validade da emissão, da subscrição ou da aquisição dos Ativos Incentivados pelos FI-Infra poderá ser questionada por terceiros, inclusive em decorrência de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial dos respectivos emissores, garantidores, devedores ou alienantes.

(viii) RISCO DE FUNGIBILIDADE

(a) Intervenção ou Liquidação da Instituição Financeira da Conta do FUNDO. Os recursos provenientes das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO serão recebidos na conta do FUNDO. Na hipótese de intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial da instituição financeira na qual seja mantida a conta do FUNDO, os recursos provenientes das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros depositados nessa conta poderão ser bloqueados e não vir ser recuperados, o que afetaria negativamente o patrimônio do FUNDO.

(ix) RISCOS DE CONCENTRAÇÃO

(a) Concentração em FI-Infra e em Ativos Incentivados. O risco da aplicação no FUNDO tem relação direta com a concentração da sua carteira em cotas emitidas por um mesmo FI-Infra que, por sua vez, pode concentrar seus investimentos em determinados Ativos Incentivados emitidos por um mesmo emissor ou por emissores integrantes de um mesmo Grupo Econômico ou, ainda, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico. Quanto maior for a concentração, maior será a chance de o FUNDO sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das suas cotas. Por "Grupo Econômico" entende-se, com relação a uma pessoa, seus controladores (inclusive pertencentes ao grupo de controle) e sociedades, direta ou indiretamente, controladas, coligadas ou sob controle comum da referida pessoa.

(b) Concentração em Outros Ativos. É permitido ao FUNDO, durante os primeiros 180 (cento e oitenta) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido aplicado em ativos financeiros que não sejam as Cotas de FI-Infra. Após esse período, o investimento nesses outros ativos financeiros pode representar, no máximo, 33% (trinta e três por cento) ou 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do FUNDO, conforme o caso. Em qualquer hipótese, se os emissores ou contrapartes

dos referidos ativos financeiros não honrarem com seus compromissos, há chance de o FUNDO sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das cotas do FUNDO.

(x) RISCO DE PRÉ-PAGAMENTO

(a) Pré-Pagamento dos Ativos Incentivados. Certos emissores dos Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra poderão, voluntariamente ou não, pagar as respectivas obrigações de forma antecipada. Caso tais pagamentos antecipados ocorram, a expectativa de recebimento dos rendimentos dos FI-Infra e, consequentemente, do FUNDO seria frustrada. Ademais, os Ativos Incentivados estão sujeitos a determinados eventos de vencimento, amortização ou resgate antecipado. Na ocorrência de qualquer desses eventos, o fluxo de caixa previsto para o FUNDO também seria afetado. Em qualquer hipótese, a rentabilidade inicialmente esperada para o FUNDO e, consequentemente, para as suas Cotas poderá ser impactada negativamente.

(xi) RISCO PROVENIENTE DO USO DE DERIVATIVOS

(a) Operações de Derivativos. Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e o seu ativo objeto, o que pode ocasionar o aumento da volatilidade dos fundos de investimento investidos pelo FUNDO, limitar as possibilidades de retorno adicional nas operações, não produzir os efeitos pretendidos e/ou provocar perdas aos fundos de investimento investidos pelo FUNDO e, consequentemente, ao FUNDO. Mesmo para fundos de investimento que utilizam derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de essas operações não representarem um hedge perfeito ou suficiente para evitar perdas aos referidos fundos de investimento e, consequentemente, ao FUNDO. Em qualquer hipótese, os fundos de investimento investidos pelo FUNDO poderão auferir resultados negativos, impactando adversamente o valor de suas cotas.

(xii) RISCOS DE GOVERNANÇA

(a) Quórum Qualificado. O presente Regulamento estabelece quóruns qualificados para a assembleia geral deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos COTISTAS. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do FUNDO em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na assembleia geral.

(b) Caracterização de Justa Causa. Nos termos do item 10.2. deste Regulamento, (1) até que haja reconhecimento em decisão judicial contra a qual não caiba mais recurso com efeito suspensivo, não será caracterizada Justa Causa na hipótese de descumprimento pelo GESTOR de suas obrigações, deveres ou atribuições especificadas nas normas vigentes, no presente Regulamento ou no contrato de gestão ou, enquanto o GESTOR prestar os serviços de gestão dos FI-Infra, nos respectivos regulamentos ou nos respectivos contratos de gestão; e (2) até que haja reconhecimento em decisão judicial contra a qual não caiba mais recurso com efeito suspensivo ou em decisão administrativa final, não será caracterizada Justa Causa na hipótese de o GESTOR ou qualquer de seus sócios ou administradores praticar atividades ilícitas no mercado financeiro ou de capitais, crimes contra o Sistema Financeiro Nacional ou atos de corrupção. Enquanto não for caracterizada a Justa Causa, as deliberações da assembleia geral relativas (1) à

substituição do GESTOR; e (2) à definição da orientação de voto a ser proferido pelo GESTOR, em nome do FUNDO, nas assembleias gerais de cotistas dos FI-Infra que deliberarem sobre a substituição do GESTOR na prestação dos serviços de gestão das carteiras dos referidos FI-Infra, continuarão sujeitas ao quórum qualificado previsto no item 10.6. acima, devendo ser tomadas em primeira ou segunda convocação, pela maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes. Dessa forma, relativamente a outros fundos de investimento constituídos nos termos da Instrução CVM 555, os Cotistas poderão encontrar dificuldades em reunir os votos necessários para a aprovar a substituição do GESTOR.

(c) Aprovação de Matérias em Assembleia Geral por Maioria Simples. Nos termos do item 10.6., a assembleia geral será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista. Exceto por determinadas matérias previstas no item 10.6, as deliberações na assembleia geral serão tomadas, em primeira ou segunda convocação, pela maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes, independentemente do quanto essa maioria represente das cotas em circulação. É possível, portanto, que certas matérias sejam aprovadas na assembleia geral por Cotistas que representem uma minoria das cotas em circulação.

(d) Concentração das Cotas. Não há restrição quanto à quantidade máxima de cotas do FUNDO que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, poderá ocorrer a situação em que um Cotista venha a deter parcela substancial das cotas e, consequentemente, uma participação expressiva no patrimônio do FUNDO. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na assembleia geral virem a ser tomadas pelo Cotista "majoritário" em função de seus interesses próprios e em detrimento do FUNDO e dos Cotistas "minoritários".

(e) Emissão de Novas Cotas. O FUNDO poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas cotas. Na hipótese de realização de uma nova emissão, os Cotistas poderão ter as suas respectivas participações no FUNDO diluídas, caso não exerçam o seu direito de preferência. Ademais, a rentabilidade do FUNDO poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da nova emissão não estiverem investidos nos termos do presente Regulamento e/ou o prazo esperado para recebimento de recursos poderá ser alterado em razão da subscrição de novas Cotas de FI-Infra pelo FUNDO.

(xiii) RISCOS AMBIENTAIS

O FUNDO está sujeito a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou aos projetos dos Ativos Incentivados apoiados pelo FUNDO e pelos FI-Infra, inclusive e sem limitação: proibições, atrasos e interrupções; não atendimento das exigências ambientais; embargos de obra e/ou suspensão das atividades; surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; falhas no levantamento da fauna e da flora; falhas no plano de execução ambiental; e/ou qualquer dano ao meio ambiente. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos ao FUNDO. Adicionalmente, as atividades do setor de infraestrutura podem causar significativos impactos e danos ao meio ambiente. A legislação federal impõe responsabilidade objetiva àquele que direta ou indiretamente causar degradação ambiental. Portanto, o dever de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados independe de dolo ou culpa. O pagamento de indenizações ambientais substanciais ou despesas relevantes incorridas para custear a recuperação do

meio ambiente ou o pagamento de indenização a terceiros afetados poderá impedir ou levar os emissores de Ativos Incentivados a retardar ou redirecionar planos de investimento em outras áreas, o que poderá ter um efeito adverso sobre o FUNDO. Eventuais seguros contratados para cobrir exposição a contingências ambientais dos emissores dos Ativos Incentivados podem não ser suficientes para evitar potencial efeito adverso sobre o FUNDO.

(xiv) RISCOS SOCIOAMBIENTAIS

As operações do FUNDO, dos FI-Infra e dos emissores dos Ativos Incentivados podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais, além de regulações setoriais específicas. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que o FUNDO, os FI-Infra e os emissores dos Ativos Incentivados, no âmbito de cada projeto, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios do FUNDO e a sua rentabilidade. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por um emissor de Ativos Incentivados e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Além disso, as atividades empresárias desenvolvidas pelos emissores dos Ativos Incentivados podem estar sujeitas ao risco social, sobretudo de natureza trabalhista, considerando a possibilidade de exposição dos colaboradores a ambientes perigosos e insalubres e relacionamento com comunidades do entorno, considerando a possibilidade de exposição destas populações a impactos adversos. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades do FUNDO, dos FI-Infra, dos emissores dos Ativos Incentivados e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas do FUNDO.

(xv) OUTROS RISCOS

(a) Precificação dos Ativos. As Cotas de FI-Infra e os demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado (mark-to-market), poderão causar variações nos valores dos referidos ativos, podendo resultar em redução do valor das cotas do FUNDO.

(b) Inexistência de Garantia de Rentabilidade. A rentabilidade alvo das cotas prevista neste Regulamento é um indicador de desempenho adotado pelo FUNDO para a valorização das suas cotas, sendo apenas uma meta estabelecida pelo FUNDO. Referida rentabilidade alvo não constitui, portanto, garantia mínima de remuneração aos COTISTAS, pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por quaisquer terceiros, por qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Caso os rendimentos decorrentes das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO não constituam patrimônio suficiente para a remuneração das suas cotas, de acordo com a rentabilidade alvo estabelecida no presente Regulamento, a valorização das cotas de titularidade dos Cotistas será inferior à meta indicada. Assim, não há garantia de que o retorno do investimento realizado pelos Cotistas nas cotas do FUNDO será

igual ou, mesmo, semelhante à rentabilidade alvo estabelecida neste Regulamento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento, ou ao próprio FUNDO, não representam garantia de rentabilidade futura.

(c) Não Realização dos Investimentos. Não há garantia de que os investimentos pretendidos pelo FUNDO estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação da política de investimento prevista neste Regulamento, o que pode resultar em investimentos menores ou, mesmo, na não realização desses investimentos. Nesse caso, os recursos captados pelo FUNDO poderão ser investidos em ativos de menor rentabilidade, resultando em um retorno inferior à rentabilidade alvo das cotas do FUNDO inicialmente pretendida.

(d) Ausência de Propriedade Direta dos Ativos. Os direitos dos Cotistas deverão ser exercidos sobre todos os ativos da carteira do FUNDO de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de cotas por eles detidas. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os ativos que compõem a carteira do FUNDO.

(e) Eventual Conflito de Interesses. O ADMINISTRADOR, o GESTOR e os integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuam e prestam uma série de outros serviços no mercado de capitais local, incluindo a administração e a gestão de outros fundos de investimento e do FI-Infra Master. O FUNDO poderá realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte, incluindo, mas não se limitando, ao FI-Infra Master. Ademais, observado o disposto no Capítulo III deste Regulamento, o FUNDO poderá aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nas Cotas de FI-Infra. Os FI-Infra, por sua vez, (1) serão administrados pelo ADMINISTRADOR; (2) podem ser geridos pelo GESTOR; e (3) poderão (i) subscrever ou adquirir Ativos Incentivados cujos emissores sejam (I) fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos; ou (II) companhias investidas por fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos; e (ii) realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte, incluindo a aquisição de Ativos Incentivados de titularidade de outros fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos. Em qualquer caso, poderá vir a ser configurado eventual conflito de interesses, resultando em prejuízos ao FUNDO e, consequentemente, aos COTISTAS.

(f) Restrições de Natureza Legal ou Regulatória. Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da emissão, da subscrição ou da aquisição dos Ativos Incentivados pelos FI-Infra, da constituição ou do funcionamento dos FI-Infra ou da emissão das Cotas de FI-Infra, o comportamento dos referidos ativos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, tanto o fluxo de originação dos Ativos Incentivados e das Cotas de FI-Infra como o fluxo de pagamento dos referidos ativos poderá ser interrompido, comprometendo a continuidade do FUNDO e o horizonte de investimento dos COTISTAS.

(g) Alteração da Legislação Aplicável ao FUNDO e/ou aos Cotistas. A legislação aplicável ao FUNDO, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo FUNDO, incluindo, sem limitação, leis tributárias, está sujeita a alterações. Tais alterações podem ocorrer, inclusive, em caráter transitório ou permanente, em decorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID-19. A publicação de novas leis e/ou uma nova interpretação das leis vigentes poderão impactar negativamente os resultados do FUNDO. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar, de maneira adversa, o valor das cotas do FUNDO, bem como as condições para a Distribuição de Rendimentos e o resgate das cotas.

(h) Questionamento da Estrutura do FUNDO e dos FI-Infra. O FUNDO e os FI-Infra se enquadram, respectivamente, no §1º e no caput do artigo 3º da Lei nº 12.431. Observados os prazos previstos no artigo 3º da Lei nº 12.431, (1) o FUNDO deverá aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nas Cotas de FI-Infra; e (2) cada FI-Infra deverá aplicar, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos Ativos Incentivados. Além do risco de alteração das normas aplicáveis ao FUNDO e aos FI-Infra, caso o atendimento das disposições do artigo 3º da Lei nº 12.431, pelo FUNDO e/ou pelos FI-Infra, venha a ser questionado, por qualquer motivo, poderá ocorrer a liquidação ou a transformação, em outra modalidade de fundo de investimento, do FUNDO e/ou dos FI-Infra e o tratamento tributário do FUNDO e, consequentemente, dos Cotistas poderá vir a ser alterado.

(i) Tributação da Distribuição de Rendimentos. Observado o fator de risco "Precificação dos Ativos" acima, eventuais variações nos valores das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO poderão resultar em redução do valor das cotas do FUNDO. Se o patrimônio do FUNDO permitir, em cada Data de Distribuição de Rendimentos, será realizada a distribuição ordinária dos rendimentos decorrentes dos Ativos em relação à totalidade das Cotas do FUNDO. É possível, portanto, que ocorra a Distribuição de Rendimentos, ainda que o valor das cotas do FUNDO tenha sofrido uma redução. Quando da Distribuição de Rendimentos, independentemente do valor das cotas do FUNDO, os Rendimentos destinados diretamente aos Cotistas, serão tributados na forma do CAPÍTULO XIII. Dessa forma, cada Cotista deverá, de acordo com a sua própria natureza, analisar detalhadamente o CAPÍTULO XIII, inclusive com eventual auxílio de consultores externos, sobre a tributação que lhe é aplicável e o impacto de tal tributação em sua análise de investimento.

(j) Impossibilidade de Previsão dos Processos de Emissão e/ou de Alienação dos Ativos Incentivados. Não é possível prever os processos de emissão e/ou alienação dos Ativos Incentivados que os FI-Infra poderão subscrever ou adquirir, tampouco os fatores de risco específicos associados a tais processos. Dessa forma, os Ativos Incentivados que vierem a ser subscritos ou adquiridos pelos FI-Infra poderão ser emitidos ou alienados com base em processos que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua emissão ou formalização, o que pode dificultar ou, até mesmo, inviabilizar a cobrança de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Ativos Incentivados, afetando negativamente os resultados dos FI-Infra e, consequentemente, do FUNDO.

15.4. Não obstante o emprego, pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, de plena diligência e da boa prática de administração e de gestão de fundos de investimento e a estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares em vigor, o FUNDO e o investimento neste pelos Cotistas estão sujeitos a fatores de risco que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, consequentemente, aos COTISTAS, notadamente aqueles indicados no item 15.3. acima.

15.5. Em decorrência dos fatores de risco indicados no item 15.3. acima e de todos os demais fatores de risco a que o FUNDO está sujeito, o ADMINISTRADOR e o GESTOR não poderão ser responsabilizados por eventual depreciação da carteira e/ou por eventuais prejuízos que os Cotistas venham a sofrer em caso de liquidação do FUNDO, exceto se o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM.

CAPÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Para fins do disposto no presente Regulamento, considera-se um "Dia Útil" qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional, sendo assim feriados estaduais e municipais, independentemente do Estado ou Município, serão também considerados "Dias Úteis", considerando para tais dias o funcionamento regular dos ambientes da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão e demais mercados em que o Fundo atue.

16.1.1. Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das cotas do FUNDO em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o FUNDO opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais na sede do ADMINISTRADOR, inclusive para fins de apuração do valor das cotas e de realização da integralização, da amortização ou do resgate das cotas.

16.1.2. Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

16.2. Eventuais prejuízos decorrentes dos investimentos realizados pelo FUNDO serão incorporados ao seu patrimônio, sendo certo que as aplicações realizadas pelos Cotistas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou dos integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

16.3. A liquidação e o encerramento do FUNDO dar-se-á na forma prevista na Instrução CVM 555, ficando o ADMINISTRADOR responsável pelo FUNDO até a efetivação da liquidação e do encerramento do mesmo.

16.4. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre o ADMINISTRADOR, o GESTOR e os COTISTAS.

16.4.1. Desde que permitido pela regulamentação em vigor, as comunicações entre o ADMINISTRADOR, o GESTOR e os Cotistas serão realizadas, preferencialmente, por correio eletrônico ou outra forma de comunicação eletrônica admitida pela regulamentação aplicável.

16.5. O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, à disposição dos COTISTAS, em sua sede e/ou em suas dependências. Adicionalmente, poderão ser obtidos na sede e/ou nas dependências do ADMINISTRADOR resultados do FUNDO em exercícios anteriores e outras informações referentes a exercícios anteriores do mesmo, tais como demonstrações contábeis, relatórios do ADMINISTRADOR e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis a fundos de investimentos.

16.3. O serviço de atendimento aos Cotistas está disponível pelo e-mail admfundos@interdtvm.com.br.

16.4. Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações ou processos judiciais relativos ao FUNDO ou questões decorrentes deste Regulamento.

ANEXO IV - MATERIAL PUBLICITÁRIO DA OFERTA.



Material Publicitário

BIDB11

DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE COTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DO

INTER INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO

De, inicialmente, até 1.111.111 (um milhão, cento e onze mil, cento e onze) de cotas, nominativas e escriturais, em série e classe únicas, com preço de emissão de R$ 90,00 (noventa reais) cada, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, perfazendo o valor de:

R$ 99.999.990,00

(noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa reais)

CNPJ nº 42.294.971/0001-31

GESTOR

inter asset

COORDENADOR LÍDER/ ADMINISTRADOR

inter

Autorregulação ANBIMA

Disclaimer

Este material publicitário ("**Material Publicitário**") foi preparado pela **INTER ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 05.585.083/0001-41 ("**Gestora**"), na qualidade de gestor profissional do **INTER INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**, inscrito no CNPJ sob o nº 42.294.971/0001-31 ("**Fundo**") no âmbito da oferta pública de distribuição primária de cotas da 2ª (segunda) emissão do Fundo ("**Novas Cotas**"), nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**" e "**Oferta**", respectivamente), com finalidade exclusivamente informativa para fins de suporte às apresentações relacionadas à Oferta a ser distribuída pelo **INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrito no CNPJ sob o 18.945.670/0001-46, na qualidade de coordenador líder da Oferta ("**Coordenador Líder**"), e não implica, por parte do Coordenador Líder, em nenhuma declaração ou garantia com relação às informações contidas neste Material Publicitário ou julgamento sobre a qualidade do Fundo, da Gestora da Oferta ou das novas Cotas objeto deste Material Publicitário.

Exceto quando especificamente definidos neste Material Publicitário, os termos e expressões iniciados em maiúscula, em sua forma singular ou plural, aqui utilizados no presente Material Publicitário e nele não definidos terão o significado a eles atribuído no "Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária de Cotas da 2ª (Segunda) Emissão do Inter Infra Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado" ("**Prospecto**"), no regulamento do Fundo ("**Regulamento**") e/ou nos demais documentos da Oferta. Este Material Publicitário apresenta informações resumidas e não é um documento completo, de modo que potenciais investidores ("**Investidores**") devem ler o Prospecto e o Regulamento, em especial a seção "Fatores de Risco" para avaliação dos riscos a que o Fundo está exposto, bem como aqueles relacionados à Oferta e às Novas Cotas, os quais que devem ser considerados para o investimento.

Este Material Publicitário não deve ser interpretado como uma solicitação ou oferta para compra ou venda de quaisquer valores mobiliários e não deve ser tratado como uma recomendação de investimento. O Coordenador Líder, a Gestora e seus representantes não se responsabilizam por quaisquer perdas que possam advir como resultado de decisão de investimento, pelo investidor, tomada com base nas informações contidas neste Material Publicitário. O Coordenador Líder não atualizará quaisquer das informações contidas neste Material Publicitário, as quais estão sujeitas a alterações sem aviso prévio aos destinatários deste Material Publicitário. Ainda, o desempenho passado do Fundo não é indicativo de resultados futuros.

Este Material Publicitário é de uso restrito de seu destinatário e não deve ser reproduzido, distribuído, publicado, transmitido ou divulgado a terceiros. A entrega deste Material Publicitário para qualquer pessoa que não o seu destinatário ou quaisquer pessoas contratadas para auxiliar o destinatário é proibida, e qualquer divulgação de seu conteúdo sem autorização prévia do Coordenador Líder é expressamente vedada. Cada Investidor que aceitar a entrega deste Material Publicitário concorda com os termos acima e concorda em não produzir cópias deste Material Publicitário no todo ou em parte.

Qualquer decisão de investimento pelos Investidores deverá basear-se única e exclusivamente nas informações contidas no Prospecto, que contém informações detalhadas a respeito da Oferta, das Novas Cotas, do Fundo, suas atividades, situação econômico-financeira e demonstrações financeiras e dos riscos relacionados a fatores macroeconômicos, aos setores de atuação e às atividades do Fundo. As informações contidas neste Material Publicitário não foram conferidas de forma independente pelo Coordenador Líder e pela Gestora. O Prospecto poderá ser obtidos nos websites do Coordenador Líder, na qualidade de Coordenador Líder e como administrador do Fundo ("**Administrador**"), da Gestora, da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") e/ou da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**").

O presente Material Publicitário não constitui oferta e/ou recomendação e/ou solicitação para subscrição ou compra de quaisquer valores mobiliários. As informações nele contidas não devem ser utilizadas como base para a decisão de investimento em valores mobiliários. Recomenda-se que os potenciais investidores consultem, para considerar a tomada de decisão relativa à aquisição de Novas Cotas no âmbito da Oferta, as informações contidas no Prospecto, seus próprios objetivos de investimento e seus próprios consultores e assessores antes da tomada de decisão de investimento.

Esta apresentação é estritamente confidencial e seu conteúdo não deve ser comentado ou publicado, sob qualquer forma, com terceiros alheios aos objetivos pelos quais esta apresentação foi obtida.

Disclaimer

Os Investidores devem ter conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre o Fundo, suas atividades e situação econômico-financeira, bem como sobre as Novas Cotas e suas características. Este Material Publicitário contém informações prospectivas, as quais constituem apenas estimativas e não são garantia de futura performance. Os Investidores devem estar cientes que tais informações prospectivas estão ou estarão, conforme o caso, sujeitas a diversos riscos, incertezas e fatores relacionados às operações do Fundo que podem fazer com que os seus atuais resultados sejam substancialmente diferentes das informações prospectivas contidas neste Material Publicitário.

A decisão de investimento em Novas Cotas do Fundo é de exclusiva responsabilidade do Investidor e demanda complexa e minuciosa avaliação da estrutura do Fundo, bem como dos riscos inerentes ao investimento. Recomenda-se que os potenciais Investidores avaliem, juntamente com sua consultoria financeira e jurídica, até a extensão que julgarem necessário, os riscos de liquidez e outros associados a esse tipo de ativo. Ainda, é recomendada a leitura cuidadosa do Prospecto e do Regulamento do Fundo pelo potencial Investidor ao formar seu julgamento para o investimento nas Cotas.

A LEITURA DESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO NÃO SUBSTITUI A LEITURA CUIDADOSA E INTEGRAL DOS DOCUMENTOS DA OFERTA. OS INVESTIDORES DEVEM LER O PROSPECTO, O REGULAMENTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA ATENTAMENTE ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO.

AS INFORMAÇÕES APRESENTADAS NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO CONSTITUEM UM RESUMO DOS PRINCIPAIS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA, AS QUAIS ESTÃO DETALHADAMENTE DESCRITOS NO PROSPECTO E NO REGULAMENTO DO FUNDO. ESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO NÃO SUBSTITUI A LEITURA CUIDADOSA DO PROSPECTO E DO REGULAMENTO DO FUNDO. OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO.

O REGISTRO DA OFERTA FOI REQUERIDO JUNTO À CVM EM 04/03/2024, E CONCEDIDO NA MESMA DATA PELA CVM, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CVM 160, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO.

A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO, DO PROSPECTO, NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DO SEU ADMINISTRADOR, DE SUA GESTORA, BEM COMO DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À TRANSFERÊNCIA DAS COTAS, CONFORME DESCRITAS DO PROSPECTO.

O FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DO COORDENADOR LÍDER, DA GESTORA OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO, OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS FGC.

RECOMENDA-SE A LEITURA DO PROSPECTO ANTES DA APLICAÇÃO NO FUNDO DETERMINADAS INFORMAÇÕES PRESENTES NESTE MATERIAL SÃO BASEADAS EM SIMULAÇÕES E OS RESULTADOS REAIS PODERÃO SER SIGNIFICATIVAMENTE DIFERENTES. QUALQUER RENTABILIDADE PREVISTA NOS DOCUMENTOS DA OFERTA NÃO REPRESENTARÁ E NEM DEVERÁ SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.

TODO COTISTA, AO INGRESSAR NO FUNDO, DEVERÁ ATESTAR, POR MEIO DE TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO, QUE TEVE ACESSO AO PROSPECTO DEFINITIVO E AO REGULAMENTO, QUE TOMOU CIÊNCIA DOS OBJETIVOS DO FUNDO, DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DA COMPOSIÇÃO DA SUA CARTEIRA E DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DEVIDA PELO FUNDO, DOS RISCOS ASSOCIADOS AO SEU INVESTIMENTO NO FUNDO E DA POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DE VARIAÇÃO E PERDA NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO E, CONSEQUENTEMENTE, DE PERDA, PARCIAL OU TOTAL, DO CAPITAL INVESTIDO NO FUNDO.

Seus objetivos, nossa **prioridade.**

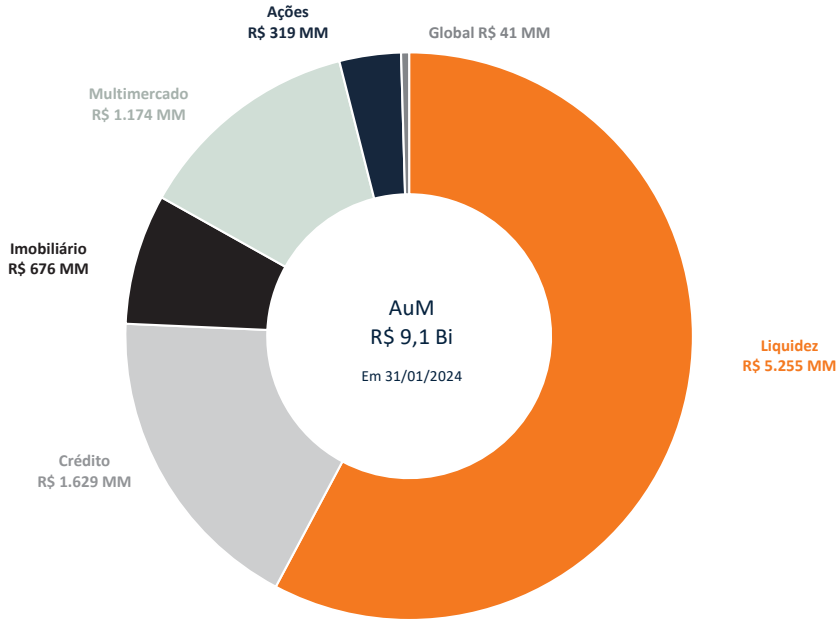
Desde 2003
50 colaboradores
460 mil+ cotistas
Rating MQ2.br

R$ 9,1 bilhões
de ativos sob gestão
81 fundos de investimentos
+690 carteiras administradas

A Inter Asset conta com um time **de gestores experientes e com uma equipe especializada** e impulsionada por uma cultura de meritocracia, sempre com olhar nas tendências do futuro.

Oferecemos um **portfólio diversificado**, com produtos que seguem diferentes estratégias de acordo com o perfil de cada investidor.

Processos de decisão bem definidos, solidez e gerenciamento de riscos são o foco da nossa gestão, com o objetivo de alcançar os melhores resultados no longo prazo.



ANTES DE INVESTIR NO FUNDO, LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE “FATORES DE RISCO”

Daniel Castro
Sócio Fundador
e CEO





Marcelo Mattos
Sócio Gestor
e CIO

Crédito privado
Marianne Moraes
+ 7 colaboradores

Renda Fixa Ativa
Ian Lima

Renda Variável
Rafael Cota
+ 4 colaboradores

Portfólio Solutions
Daniel Castro
+ 3 colaboradores

Imobiliário
Mauro Lima, Daniel
Viana + 1 colaborador

Produtos
Letícia Rocha
+ 2 colaboradores

Distribuição Interna
Rodrigo Laborne
+ 2 colaboradores

Middle
Tássia Fonte Boa
+ 6 colaboradores

ANTES DE INVESTIR NO FUNDO, LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE “FATORES DE RISCO”

Nossos Gestores



Daniel Castro

Sócio Fundador
e CEO

Gestor certificado pela CVM. Economista pela UFMG e MBA em Finanças pelo Ibmec-MG. Trabalhou anteriormente na Ericsson Telecomunicações e como consultor da Swecap Global Invest. Fundou a Inter Asset (na época DLM Invista) em 2003.



Marcelo Mattos

Sócio Gestor
e CIO

Gestor certificado CGA e CFA. Economista pela UFMG, com especialização pela PUC-MG em Mercado de Capitais e Derivativos. Atuou como operador e gerente de renda variável na Geraldo Correa CVM S/A e compõe a equipe de gestão da Inter Asset desde 2011.



Marianne Moraes

Gestora de Crédito Privado

Gestora certificada CGA. Economista, graduada pela PUC Minas em 2009 e MBA em Gestão de Projetos pela FGV. Marianne trabalha desde 2007 na área de análise de crédito com passagens por casas como Banco Mercantil do Brasil, Atena Capital, AF Invest e Butiá Investimentos.



Ian Lima

Gestor de Renda
Fixa Ativa

Formado em engenharia mecânica pelo ITA, tem passagens pela Mauá Capital, Az Quest e Sul América. Sua última experiência foi como Portfolio Manager da Porto Investimentos e atualmente é gestor de Renda Fixa Ativa da Inter Asset.

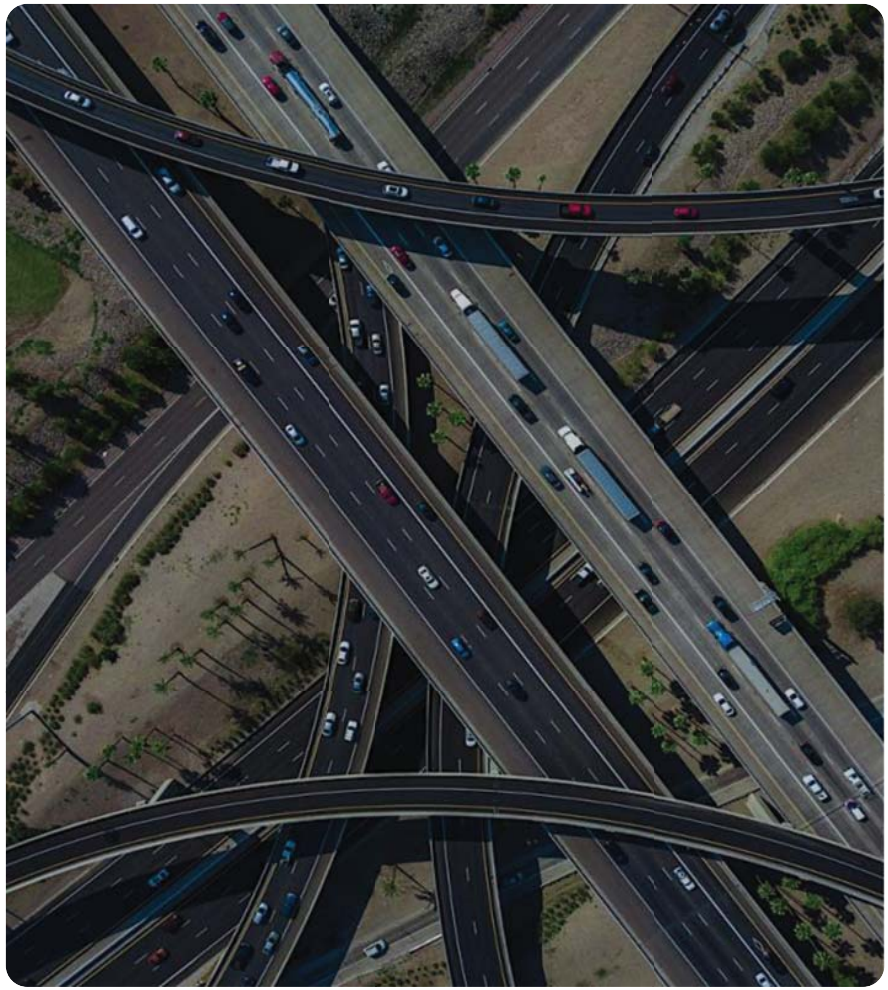


Rafael Cota

Gestor de Renda Variável

Gestor certificado pela CVM e CGA Anbima. Graduado em Comunicação Social pela UNI-BH, MBA em Finanças pelo Ibmec-MG e Pós Graduado em Mercado de Capitais e Derivativos pela PUC-MG. Conselheiro da Apimec Nacional (2019/2020) e Presidente da APIMEC-MG (2019/2020 e 2021/2022).

Mercado de Infraestrutura **Crédito Privado**



Mercado de Infraestrutura

Crédito Privado

Como Investimos?

- Monitoramento de Mercado
- Gestão Ativa
- Análise e aprovação
- Monitoramento de créditos e riscos

Nossos fundos:

Inter Corporate FIRF CP
Inter Instituições Financeiras
Inter Conservador FIRF CP
Inter Conservador Plus FIRF
Inter Inflação Curta FIRF
Inter Premium FIRF CP LP
Inter Trfalgar FIM CP
Inter ANS FIRE CP
Inter Hedge FI Infra
Inter Infra FIC - BIDB11
Inter Conservador Icatu Seg Prev
DML Conservador Advisory Icatu

ANTES DE INVESTIR NO FUNDO, LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE “FATORES DE RISCO”

Metodologia de Votação

Como acontecem nossas tomadas de decisão?

Participantes dos Comitês

Marcelo Mattos
(CIO)

Marianne Moraes
(Gestora)

Equipe de risco
(mínimo 1)

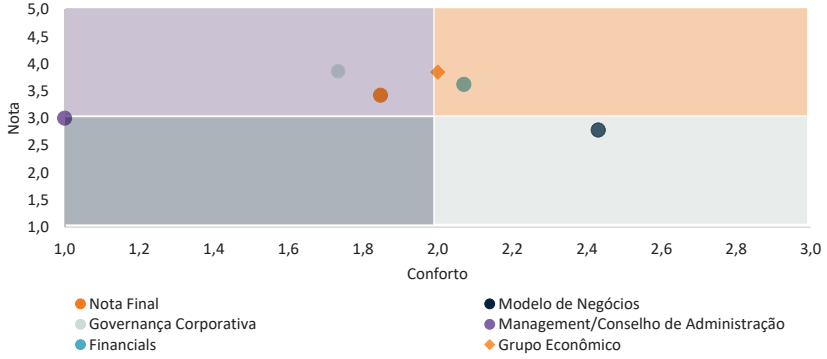
Analistas de crédito
(8)

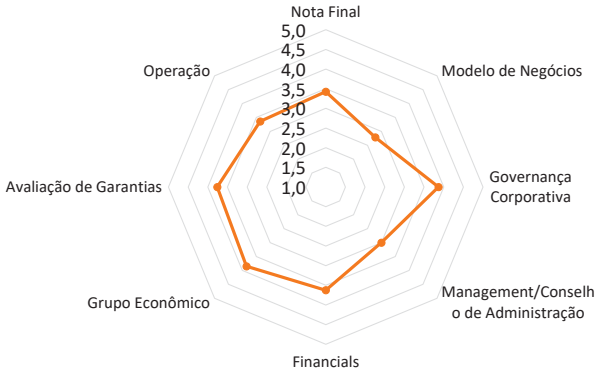
Exemplo de Cédula de Votação Individual

	Nota	Conf.
Modelo de Negócios	2,7	2,5
Governança Corporativa	4,0	1,3
Management/Conselho de Administração	3,0	1,0
Financials	3,5	1,8
Grupo Econômico	3,8	1,8
Avaliação de Garantias	3,8	2,0
Operação	3,4	1,8
ESG	3,3	2,0

	Prob.	Relev
Principais Fatores de Risco ESG	3,3	2,0
Principais Fatores de Risco	1,3	4,3

Exemplo de Compilador de Votos





ANTES DE INVESTIR NO FUNDO, LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE “FATORES DE RISCO”

Crédito Privado

Como controlamos os riscos

PROCESSOS DE RISCO DISCIPLINADOS E CONSISTENTES

Sistema proprietário de controles e mensuração de risco

Relatórios diários: Posições, Exposição, Limites, Medidas de risco

Controles *intradays* das alocações e enquadramento dos fundos

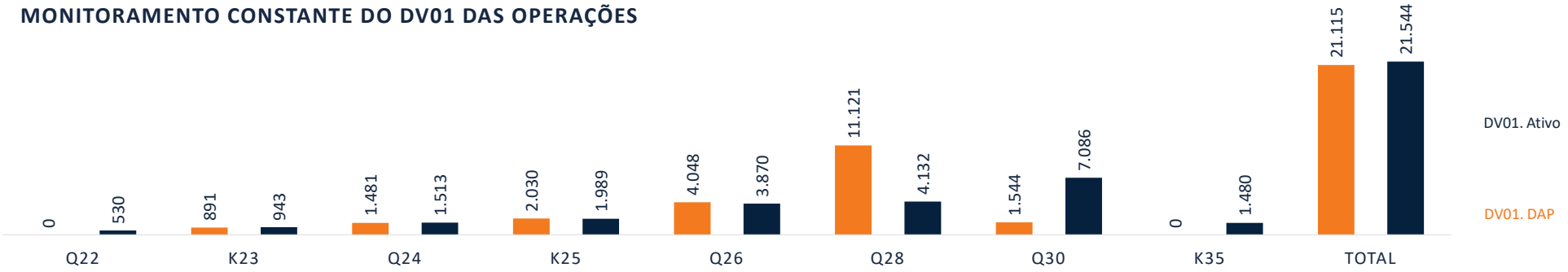
Performance atribution dos ativos dos portfólios

GOVERNANÇA

Comitê de Risco semanal com participação de integrantes Inter + equipe sênior asset

Participação da equipe de risco nos Comitês de Investimento, com poder de veto

MONITORAMENTO CONSTANTE DO DV01 DAS OPERAÇÕES



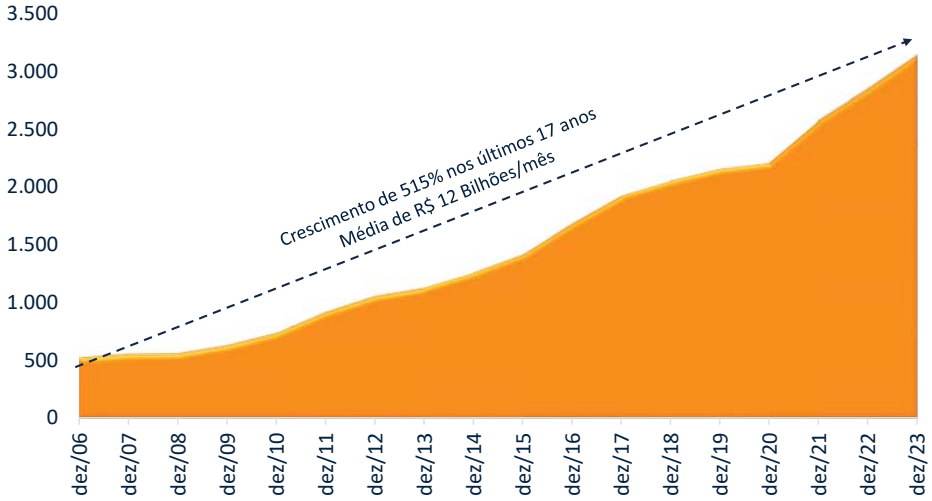
ANTES DE INVESTIR NO FUNDO, LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE “FATORES DE RISCO”

Crédito Privado

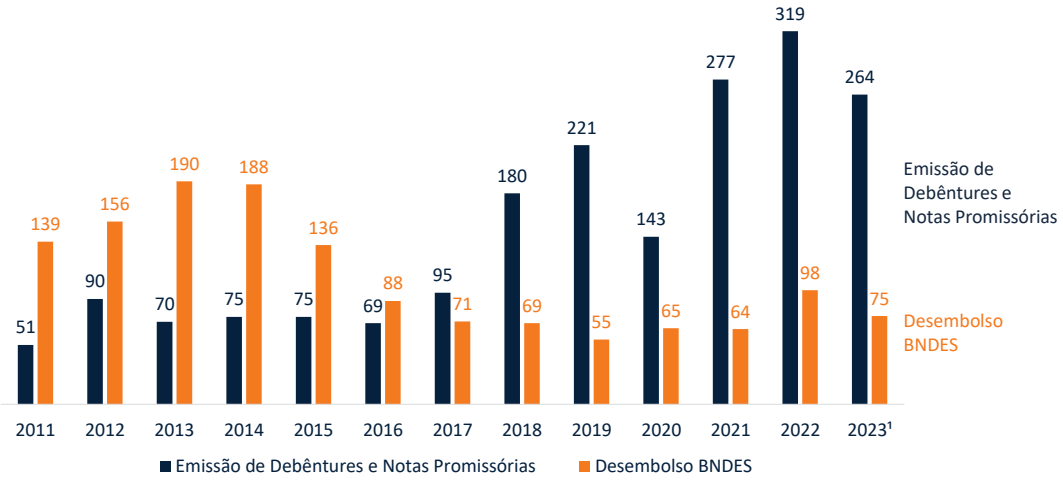
Mercado em desenvolvimento

O mercado de crédito privado no Brasil **evoluiu de forma substancial** nos últimos anos, qualitativamente e quantitativamente

Evolução do AuM de Fundos de Renda Fixa (R$ Bilhões)



Atuação do BNDES vs Mercado de Capitais (R$ Bilhões)



Fonte: Anbima, BNDES

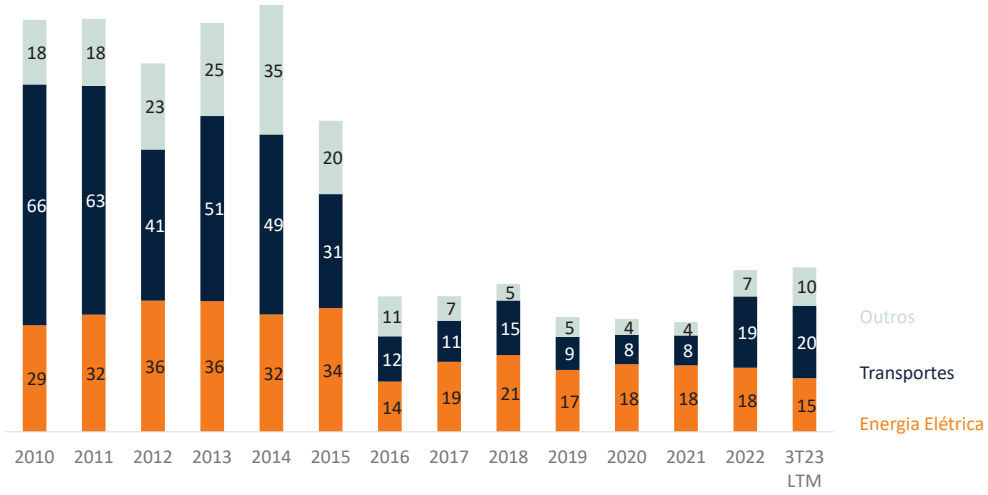
[1]Desembolso BNDES no acumulado de janeiro até setembro de 2023

Entendimentos e interpretações próprios da Gestora, com base em informações e análises próprias e não implica, por parte do Coordenador Líder, da CVM, da B3 ou de qualquer participante desta Oferta, em nenhuma declaração ou garantia de veracidade com relação aos entendimentos, interpretações e informações contidas neste Slide

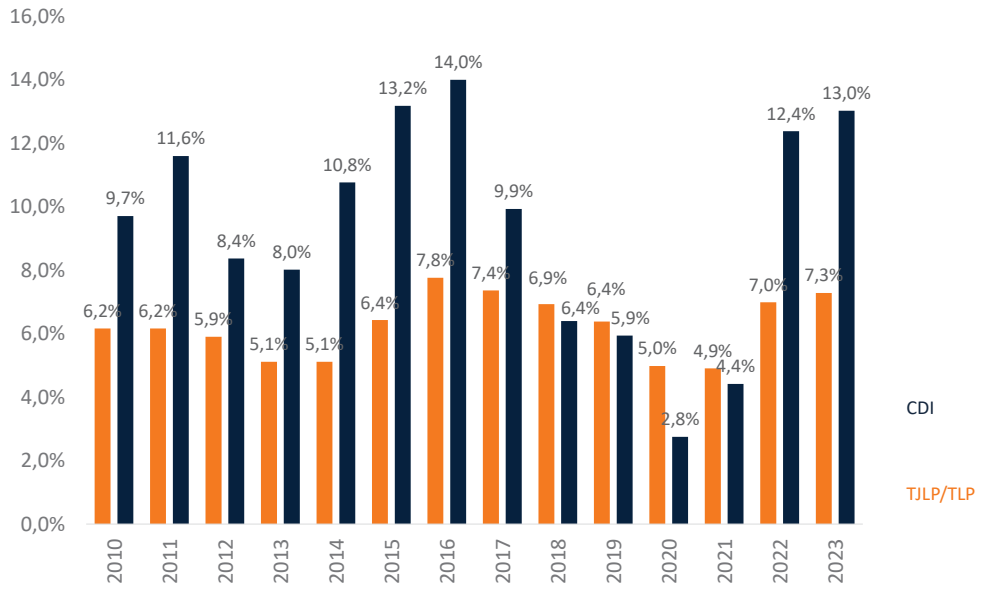
Mercado de Infraestrutura

Fim do crédito subsidiado pela TJLP e redução dos desembolsos pelo BNDES

Desembolso BNDES (R$ Bilhões)[1]



TJLP/TLP[2] x CDI[3]



[1] Em preços constantes de setembro de 2023 | Fonte: BNDES - http://www.bndes.gov.br/
[2] Receita Federal - https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/taxa-de-juros-de-longo-prazo-tjlp
[3] Receita Federal - https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/taxa-de-juros-selic

ANTES DE INVESTIR NO FUNDO, LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE "FATORES DE RISCO"

Mercado de Infraestrutura

Gargalos em infraestrutura afetam a competitividade do Brasil

Subpilar/ componente	Estoque, % do PIB			Investimento, % do PIB		
	Atual	Alvo	Δbi	Atual	Alvo	Δbi/ano*
RODOVIÁRIO	6,0%	6,8%	390	0,43%	0,51%	9,0
FERROVIÁRIO	2,3%	4,6%	377	0,06%	0,31%	24,5
AÉREO	0,8%	1,1%	72	0,04%	0,08%	4,6
MARÍTIMO	1,2%	2,2%	163	0,11%	0,16%	4,8
ELÉTRICO	14,5%	18,1%	1.019	0,73%	1,04%	32,1
SANEAMENTO	4,2%	6,3%	377	0,17%	0,35%	17,1
TELECOM	5,2%	7,3%	454	0,41%	0,77%	35,4
MOBILIDADE	1,8%	5,5%	504	0,06%	0,34%	26,8
TOTAL	**36,0%**	**51,9%**	**3.356**	**2,01%**	**3,55%**	**154,2**

(*) Acréscimo em relação ao cenário tendencial. Fonte: elaboração Infra2038 a partir de estimativas e fontes indicadas no relatório



De acordo com o Projeto Infra2038[1], para o Brasil se posicionar entre os 20 primeiros países no pilar "infraestrutura" do *Global Competitiveness Index 4.0* (GCI) do Fórum Econômico Mundial em 2038 (avanço de 58 posições), seriam necessários investimentos adicionais[2] da ordem de R$ 3 trilhões.

[1]Relatório Anual 2019 - Infra 2038 - https://www.infra2038.org/relat%C3%B3rios-anuais
[2] adicionais ao cenário tendencial

Mercado de Infraestrutura

Pipeline extenso de novas concessões, leilões e privatizações



O Programa de Parcerias de Investimentos do Governo Federal – PPI já concluiu 229 projetos e leilões e ainda tem uma carteira relevante de 211 projetos em andamento nos diversos segmentos[1].

Projetos em Andamento


Agricultura e Abastecimento: 6


Defesa e Segurança: 2


Energia: 6


Financeiro: 1


Infraestrutura Hídrica: 8


Infraestrutura Social: 8


Infraestrutura Urbana: 42


Meio Ambiente: 23


Mineração: 6


Saneamento: 10


Transportes: 91


Turismo: 8

Projetos Concluídos


Agricultura e Abastecimento: 4


Comunicação e Tecnologia: 1


Energia: 51


Infraestrutura Hídrica: 1


Infraestrutura Urbana: 28


Meio Ambiente: 4


Mineração: 7


Saneamento: 11


Transportes: 122

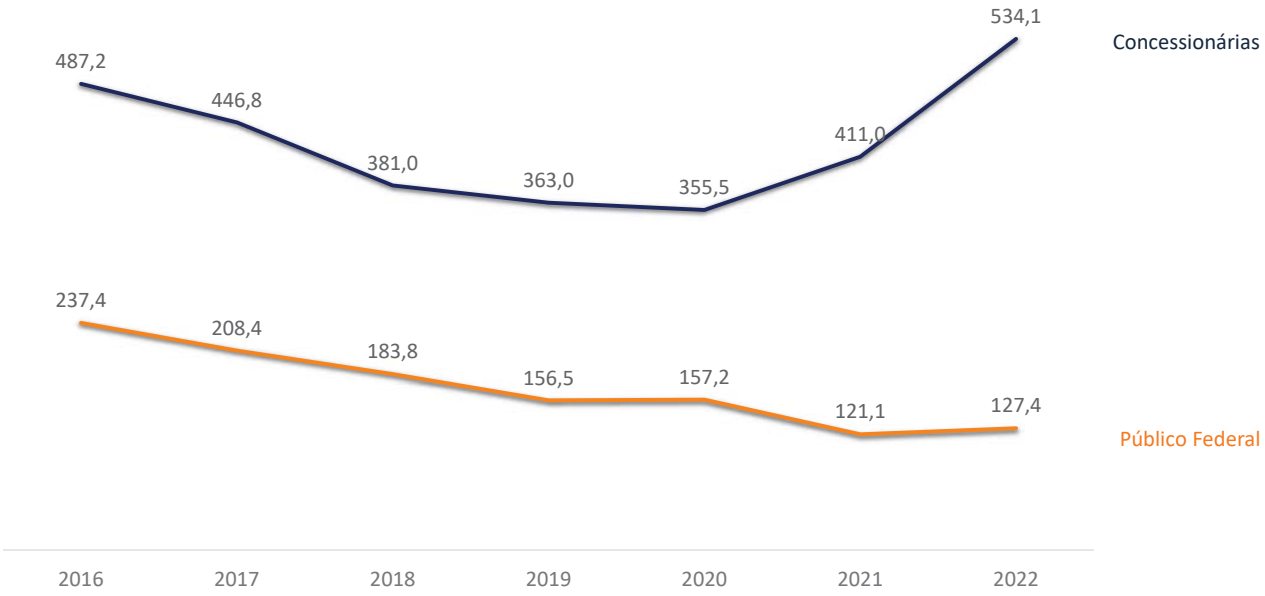
[1] PPI (Data-Base: dezembro de 2023)

Mercado de Infraestrutura

Pipeline extenso de novas concessões, leilões e privatizações

Investimentos por Km de rodovias sob gestão pública federal e privada[1]

(valores em mil reais (atualizados pelo IPCA de abril de 2023)



Concessões Rodoviárias

+ R$ 140 bilhões[2] de contratação de novos investimentos previstos até 2028, de acordo com a Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias (ABCR).

Atualmente, o Brasil tem pouco mais de 26 mil quilômetros de rodovias concedidas. A expectativa é que outros 27 mil quilômetros sejam transferidos para a gestão privada durante este período.

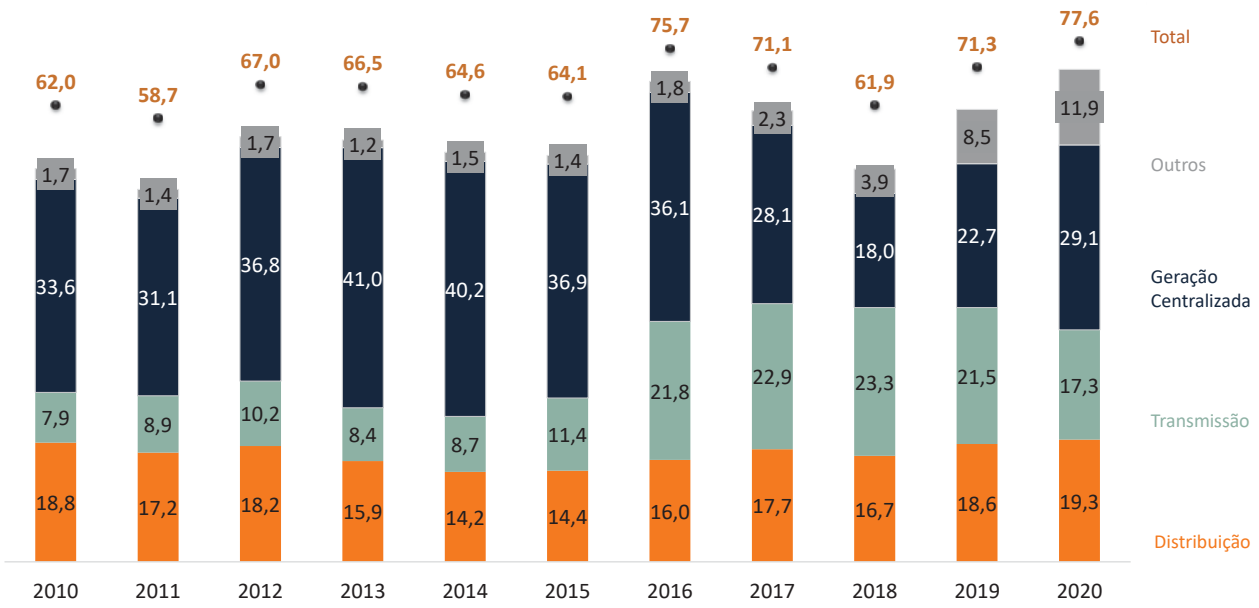
[1] CNT – Confederação Nacional do Transporte
[2] ABCR
https://www.cnnbrasil.com.br/economia/setor-de-rodovias-projeta-dobrar-concessoes-em-seis-anos/

ANTES DE INVESTIR NO FUNDO, LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE "FATORES DE RISCO"

Mercado de Infraestrutura

Pipeline extenso de novas concessões, leilões e privatizações

Investimentos em Energia Elétrica² (R$ Bilhões)



Energia Elétrica

Geração e Transmissão

+ R$ 365 bilhões de investimentos necessários em geração e transmissão até 2030, de acordo com a Aneel[1].

Distribuição

~17 bilhões de investimentos foram realizados anualmente entre 2010 e 2020. Além disso, as privatizações recentes deverão impulsionar esse número nos próximos anos.

[1] Fórum de Investimentos Brasil 2021
[2] Empresa de Pesquisa Energética (EPE)

ANTES DE INVESTIR NO FUNDO, LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE "FATORES DE RISCO"

Mercado de Infraestrutura

Pipeline extenso de novas concessões, leilões e privatizações

Investimentos previstos e indicativos (2023-2032)

Classificação	Previstos		Indicativos (*business as usual*)		Previstos (Estudados EPE)	
	Projetos	R$ bi	Projetos	R$ bi	Projetos	R$ bi
Gasodutos de Escoamento	1	6	2	6,58	19	24,98
Gasodutos de Transporte	3	0,76	1	0,5	15	48,37
Terminais de Regaseificação de GNL	4	1,6	1	0,4	4	1,09
UPGNs e Hubs	1	2,39	0	0	18	42,92
Total	**9**	**10,75**	**4**	**7,48**	**56**	**117,36**

Gás Natural

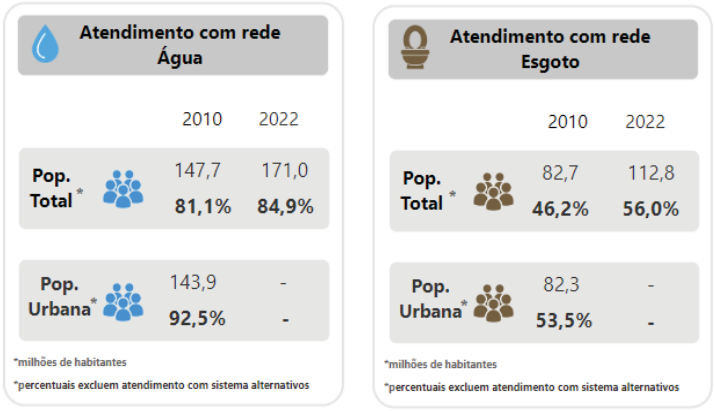
De acordo com a EPE, estima-se que sejam realizados novos investimentos relacionados à expansão da oferta de gás natural de cerca de R$ 135,59 bilhões[1], contemplando os empreendimentos previstos no país de 2023 até 2030.

[1] PDE 2032, EPE

Mercado de Infraestrutura

Pipeline extenso de novas concessões, leilões e privatizações

Atendimento com Rede de Água e Esgoto[1]



Investimentos Necessários no Setor de Saneamento (2022 a 2033) – R$ 893,3 bilhões[2]

Setor	Demanda para o investimento (R$ bilhões)	Participação (%)
Civil	606,6	67,9
Elétrica e A&C	7,4	0,83
Equipamentos	74,6	8,35
Outros	26,5	2,97
Tubulações	178,2	19,95
Total Geral	893,3	100

Saneamento

Desde o novo marco legal, já foram realizados 28 leilões[3] (concessões, privatizações ou parcerias público-privadas), com investimentos contratados de R$ 98 bilhões.

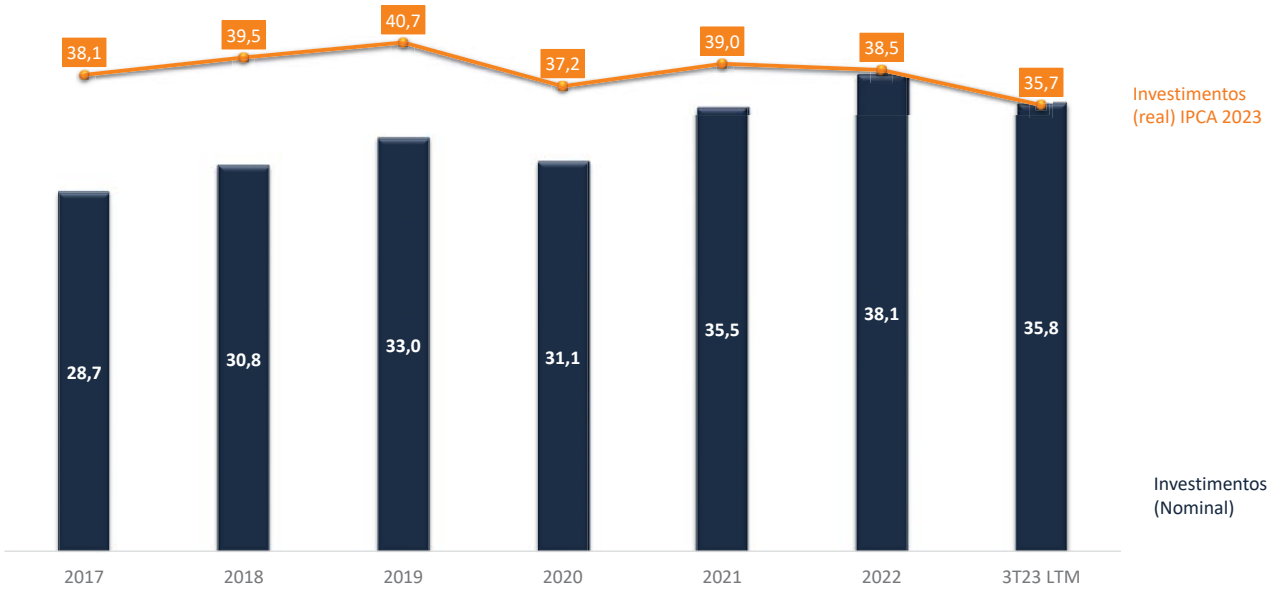
Principalmente o percentual da população atendida com rede de esgoto no Brasil ainda é muito pequeno e são estimados cerca de R$ 893,3 bilhões[2] até 2033 para que a universalização deste serviço e de água possa ser atingida.

[1] Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento – SNIS
[2] Estudo feiro pela ABCON e KPMG
[3] ABCON-SINDCON – Acumulado até agosto de 2023

Mercado de Infraestrutura

Pipeline extensode novas concessões, leilões e privatizações

Investimentos Anuais[3] (R$ Bilhões)



Telecom

Em 2023, o Governo Federal divulgou seu plano plurianual, o PPA de 2024-2027, e um dos principais pilares é a disseminação da internet de alta velocidade. O PPA instituiu como valor desejado atingir 91,7 milhões de domicílios com internet por banda larga vs 65,4 milhões em 2021[1].

Além disso, recentemente o Brasil completou 1 ano de implantação da tecnologia 5G, que demandará investimentos relevantes da ordem de R$ 80 bilhões nas próximas duas décadas, segundo a Anatel[2].

[1] Plano Plurianual 2024-2027 – Governo Federal
[2] Valor Econômico: https://valor.globo.com/empresas/noticia/2021/02/26/anatel-estima-investimento-de-ate-r-35-bilhoes-com-leilao-de-5g.ghtml
[3] Conexis (Sindicato Nacional das Empresas de Telefonia Serviço Móvel)

ANTES DE INVESTIR NO FUNDO, LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE "FATORES DE RISCO"

Produtos de Infraestrutura **BIDB11**



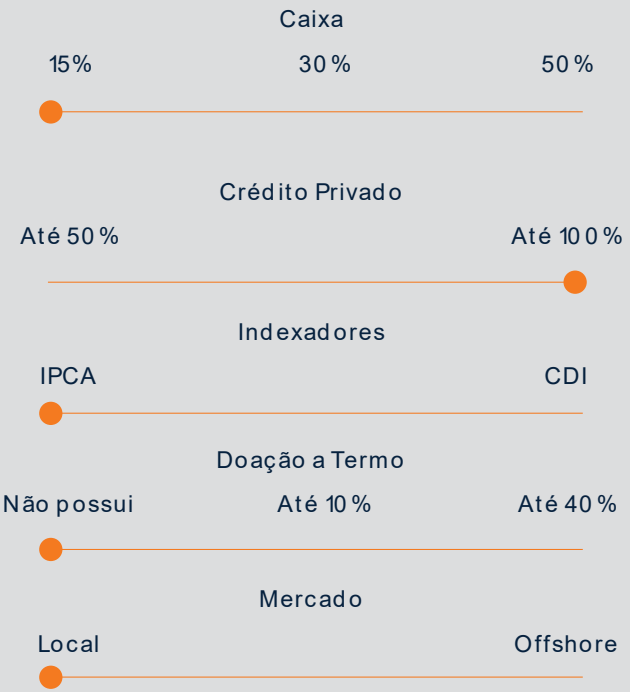
ANTES DE INVESTIR NO FUNDO, LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE “FATORES DE RISCO”

Inter Infra FIC Infra RF CP - BIDB11

Características

CNPJ	42.294.971/0001-31
Gestor	Inter Asset
Administrador	Inter DTVM
Classe	Renda Fixa
Público Alvo	Investidores em Geral
Data de Início	30/09/2021
Benchmark	CDI
Tributação	Isento p/ pessoas físicas
Taxa de Administração	0,80% a.a.
Taxa de Performance	N/A
Aplicação Mínima Inicial	N/A

Mandato



Fundo fechado listado com isenção de IR para pessoas físicas, que concilia **potencial de retornos** com **liquidez das cotas** na B3.

Com gestão ativa da carteira de crédito, o fundo tem o objetivo de investir pelo mínimo 85% do patrimônio em **debêntures de infraestrutura e ativos incentivados** que se enquadrem na Lei nº 12.431.

Retorno Alvo do fundo 1% a 1,5% a.a. acima do título do Tesouro IPCA de *duration* equivalente, ou seja, atualmente em IPCA + 6,0% a 7,0% a.a.[2].

A RENTABILIDADE ESPERADA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA

ANTES DE INVESTIR NO FUNDO, LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE "FATORES DE RISCO"

Inter Infra FIC Infra RF CP - BIDB11

Estrutura

Estrutura de alocação mantida nas ofertas subsequentes

As Cotas do Inter FIC FI-Infra são destinadas a Investidores em Geral.

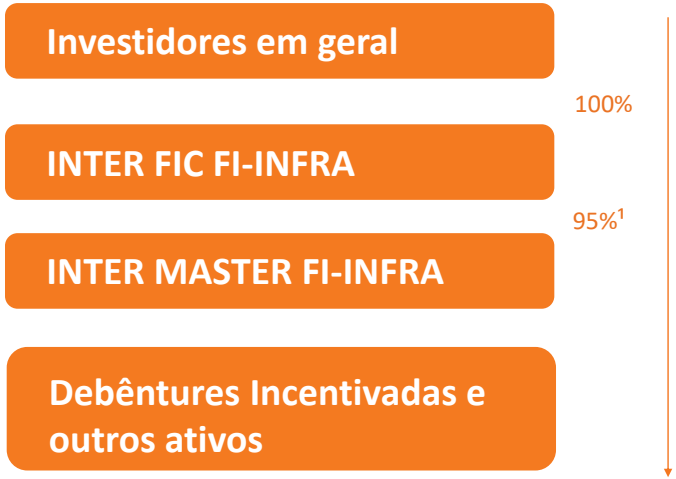
O Inter FIC FI-Infra pode investir em diferentes FI-Infra, considerando as ofertas subsequentes, a estratégia é seguir com a emissão no mesmo fundo, com o objetivo de otimização da estrutura.

O Inter Master FI-Infra investirá o mínimo de 85%[1] do seu patrimônio debêntures incentivadas e outros ativos de renda fixa, considerando que seu histórico já supera 2 anos.

A cada nova oferta (follow on), o prazo para o reenquadramento na alocação mínima de 85%, é de 180 dias, sem penalidades;

Objetivo do Inter Master FI-Infra: investir em ativos majoritariamente em IPCA + Spread, sem hedge.

Ofeta atual



[1] Percentual mínimo de investimento após 2 anos da oferta.

Inter Infra FIC Infra RF CP - BIDB11

FI-Infra vs. outros instrumentos

	Debênture Incentivada	FI-Infra Aberto	FI-Infra Listado	FIP-IE	FII	Ações
Perfil da Remuneração	Renda Fixa	Renda Fixa	Renda Fixa	Renda Variável	Renda Variável	Renda Variável
Ativos	Menos opões em ativos, pela demanda de menor risco de crédito e mais liquidez.	Diversificação em várias debêntures, incluindo alocação em ofertas CVM 160	Diversificação em várias debêntures, emitidas pela RCVM 160, incluindo desenvolvimento de projetos com oportunidade de valorização do investimento	SPEs de Infraestrutura	Imóveis e títulos imobiliários	Ações de empresas listadas
Diversificação	Baixa	Alta	Média	Baixa	Média	Varia conforme tamanho da carteira
Isenção de IR	Total sobre rendimentos e ganhos de capital[1]	Total sobre rendimentos e ganhos de capital[1]	Total sobre rendimentos e ganhos de capital[1]	Total sobre rendimentos e ganhos de capital[1]	Apenas sobre os rendimentos	Apenas sobre os rendimentos (dividendos)[2]

[1] Conforme legislação atual. Na 2ª Fase da proposta de Reforma Tributária apresentada pelo Governo Federal, não há menção aos benefícios tributários das debêntures incentivadas, FI-Infra e FIP-IE.
[2] Conforme legislação atual. Na 2ª Fase da proposta de Reforma Tributária apresentada pelo Governo Federal, há menção a tributação de distribuições de dividendos.

Inter Infra FIC Infra RF CP - BIDB11

Vantagens

GESTÃO ATIVA

DIVERSIFICAÇÃO

Carteira diversificada setorialmente e por emissor, com exposição máxima de 20% por emissor

GESTÃO PROFISSIONAL

Gestão profissional dedicada à estratégia de crédito privado e com processos robustos de análise, integração ESG, monitoramento e gestão

RENDA MENSAL[1]

Investimento em ativos de renda fixa com apuração mensal do fluxo de caixa e capitalização de juros para o cálculo da distribuição de recursos.

LIQUIDEZ

Através do fundo listado, investidores podem ter liquidez por meio da negociação de suas cotas na B3

ISENÇÃO DE IR

Isenção de IR nas distribuições e no ganho de capital na venda das cotas pelos investidores

RETORNO

Fundo fechado possibilita a manutenção de uma parcela menor de recursos em caixa e maior alocação em ativos de crédito privado, além da compra de debêntures com prazo maior e/ou menor liquidez

[1] A distribuição de dividendos respeita política interna

A RENTABILIDADE ESPERADA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA

ESTE COMENTÁRIO NÃO DEVE, EM QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA, SER CONSIDERADO COMO UMA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO

Inter Infra FIC Infra RF CP - BIDB11

Carteira Atual - Overview do fechamento Janeiro 2024[1]

R$123 MM
Patrimônio Líquido

4.337
Cotistas

5,3 Anos
Duration da carteira de crédito [2]

30 Emissores
No portfólio [2]

IPCA+ 7,80%
Carrego da carteira de crédito [32]

R$91,81
Cota Patrimonial [4]

R$1,10/cota
de Distribuição de dividendos

1,19%
Yield mês [5]

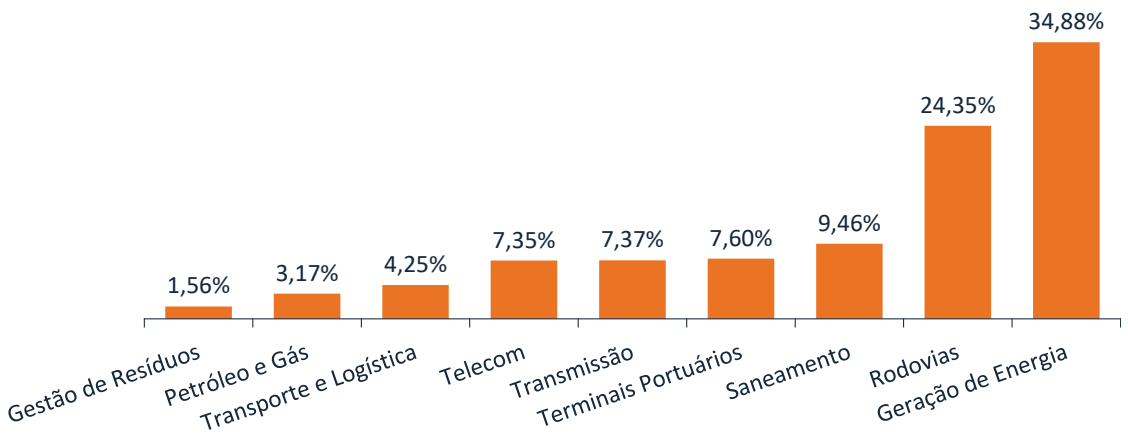
Fonte: Inter Asset, Inter DTVM, B3 1 - Todas as informações se referem ao fechamento de dezembro, com data-base em 31/01/24. 2 - Referente ao portfólio do fundo INTER INFRA MASTER FI INFRA RF CP, CNPJ 41.953.322/0001-32 (fundo investido pelo INTER INFRA FIC INFRA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO). 3 - Carrego da carteira de crédito do fundo Master. 4 - Valor sem dedução do montante a ser distribuído em Janeiro. 5 - Yield calculado com base na cota de mercado no dia 31/01/24. 6 - Prazo dependente das condições de liquidez do mercado secundário

ANTES DE INVESTIR NO FUNDO, LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE “FATORES DE RISCO”

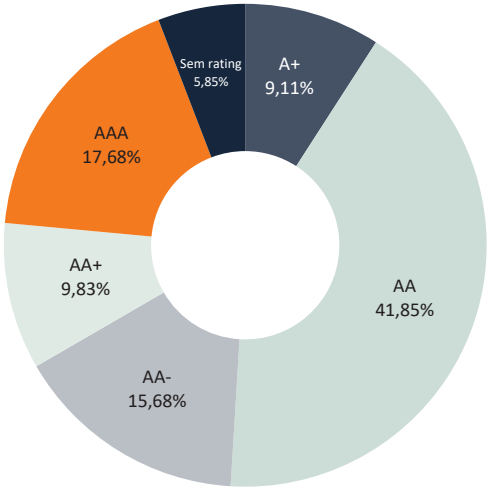
Inter Infra FIC Infra RF CP - BIDB11

Carteira Atual - Overview do fechamento [1]

Distribuição por Setor [7]



Distribuição por Rating [7]

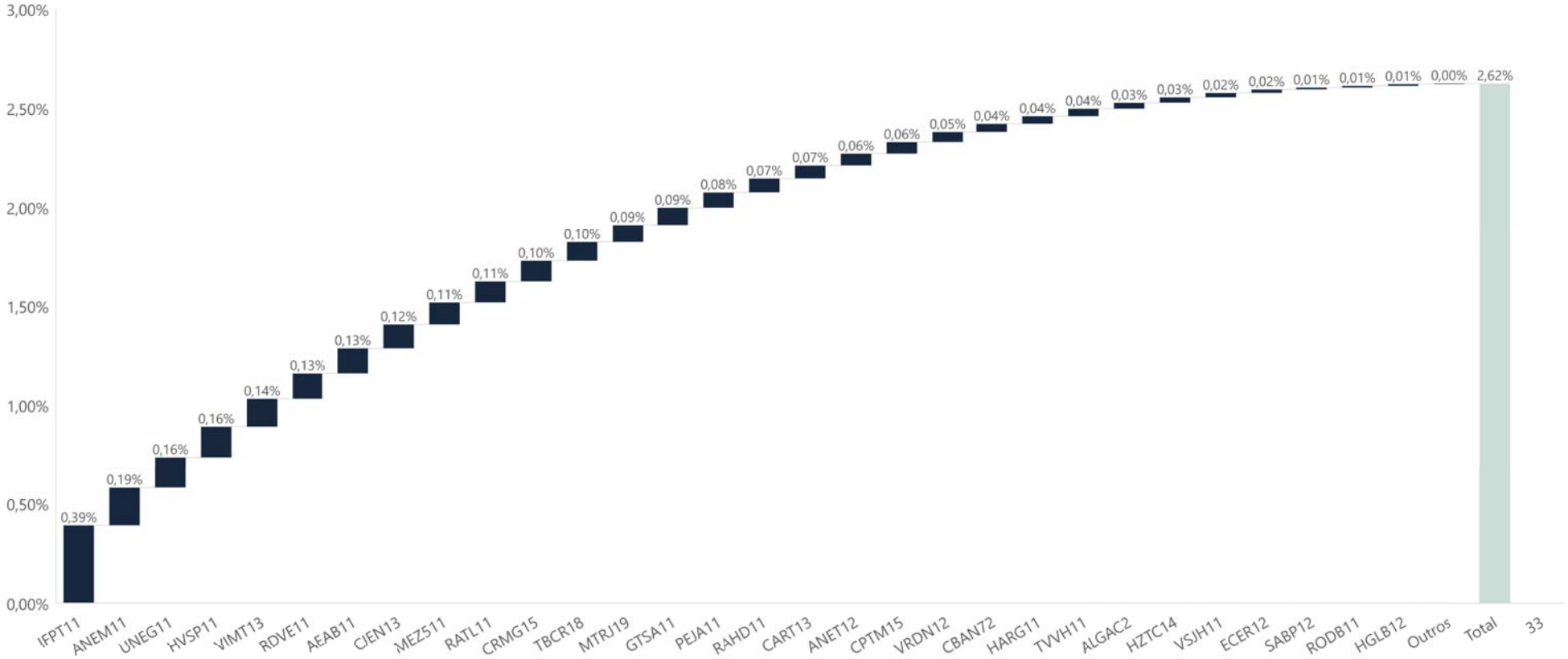


Data-base: 31/10/2023 | [7] Números referentes a carteira de crédito do fundo INTER INFRA MASTER FI INFRA RF CP (fundo investido pelo INTER INFRA FIC INFRA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO) de CNPJ 41.953.322/0001-32, e não contempla as alocações em títulos públicos, compromissadas e os custos do Infra Master e FIC.

ANTES DE INVESTIR NO FUNDO, LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE “FATORES DE RISCO”

Inter Infra FIC Infra RF CP - BIDB11

Carteira Atual - Atribuição de Performance [2]



ANTES DE INVESTIR NO FUNDO, LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE “FATORES DE RISCO”

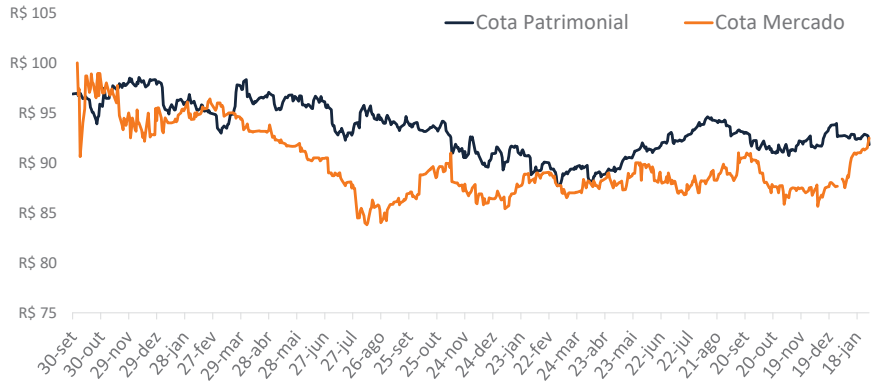
Dividendos do Fundo

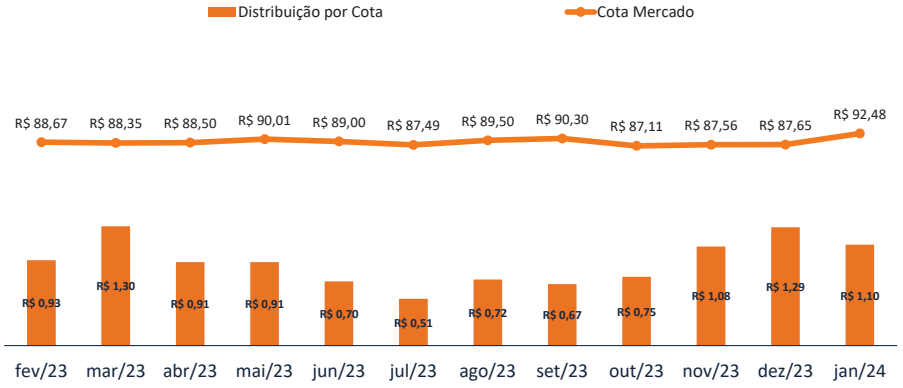
Como são Calculados?

28ª Distribuição de Rendimentos	
Referência	Dezembro
Data de anúncio	01/02/2024
Data de pagamento	16/02/2024
Distribuição por cota	R$1,10
Cota de mercado no fechamento	R$92,48
Dividend Yield Mês [5]	1,19%
Distribuição por cota acumulado	R$28,18

* De acordo com o Capítulo VIII do Regulamento do fundo Inter Infra FIC - BIDB11, o fundo incorpora todos os resultados em seu patrimônio líquido diário e, por isso, as distribuições de rendimentos aos cotistas serão feitas regularmente. A distribuição anunciada foi calculada a partir dos **juros recebidos das debêntures incentivadas pelo fundo no mês**, além da **antecipação do pagamento da correção monetária da carteira de crédito pelo IPCA mensal**. O gestor buscará realizar as **distribuições periódicas mensalmente**.

Cota Patrimonial vs. Cota de Mercado [8]



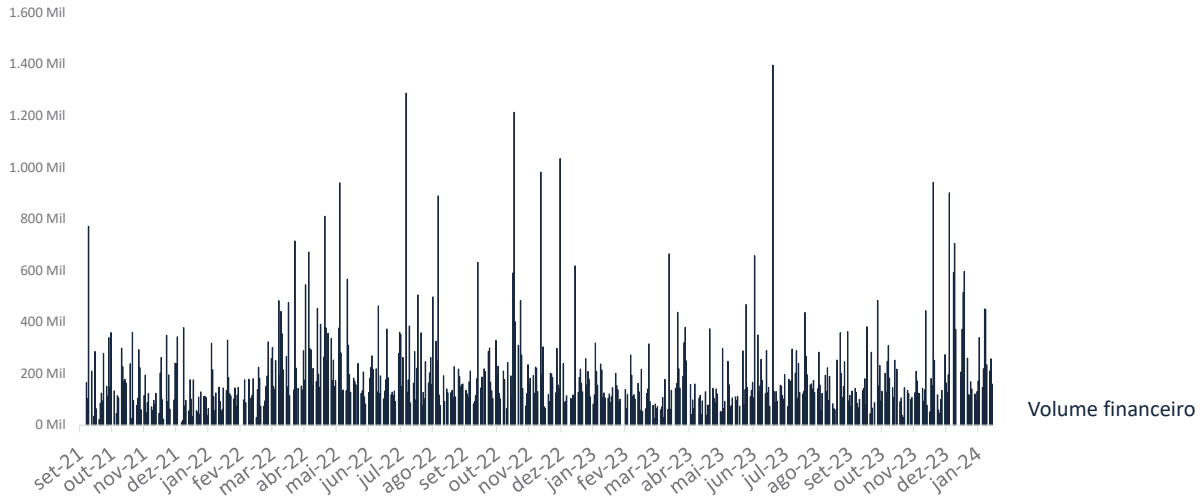


Data-base: 31/01/24 | Fonte: B3 | [5] Yield calculado com base na cota de mercado no fechamento|. [10] Cota a valor de mercado no último dia útil do mês.

Inter Infra FIC Infra RF CP - BIDB11

Carteira Atual - Mercado

Volume de Cotas Negociadas na B3[8]



Volume financeiro

R$ 124 Milhões
Market Cap em 31/01/24

100,73 %
P/VPA* em 31/01/24

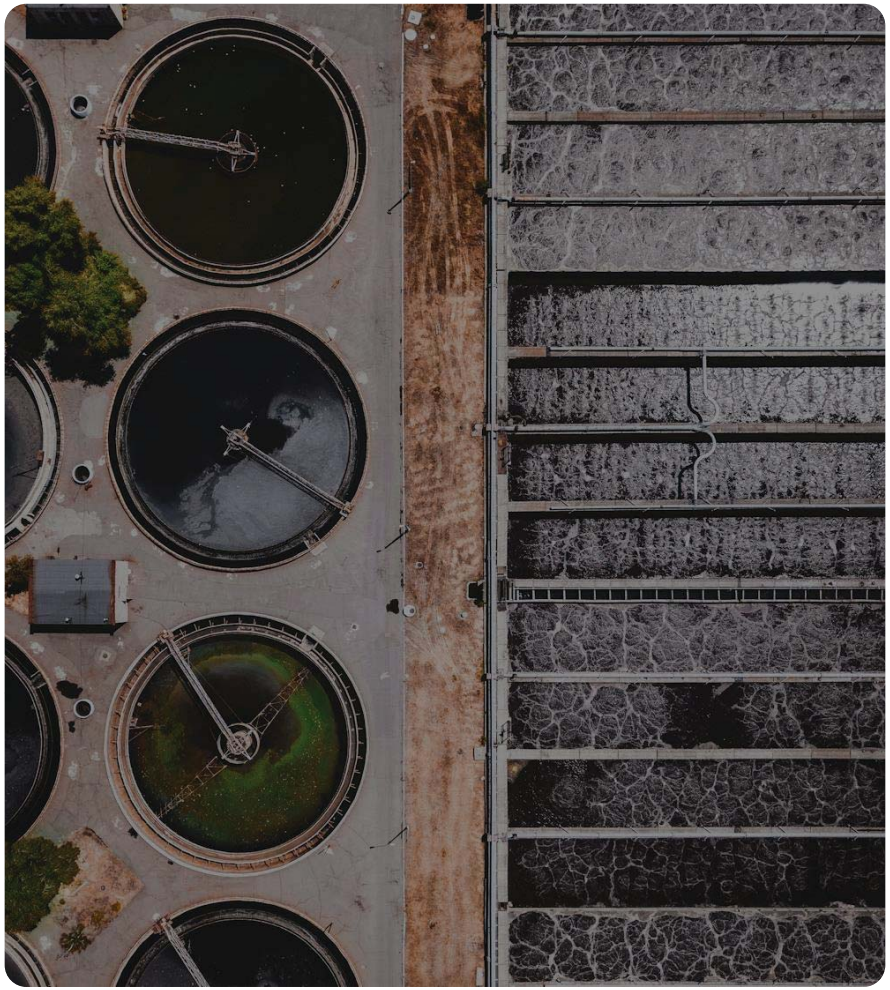
Tabela de precificação

Líquida de Custos e Isenta de IR para PF [9]

Preço da Cota de Mercado	Taxa Equivalente (IPCA +)
R$ 87,00	7,61%
R$ 88,00	7,40%
R$ 89,00	7,20%
R$ 90,00	7,00%
R$ 91,00	6,80%
R$ 92,00	6,61%
R$ 93,00	6,42%
R$ 94,00	6,23%
R$ 95,00	6,04%
R$ 96,00	5,86%

Exercício considerando a cota patrimonial do fechamento.

Estudo de **Viabilidade**



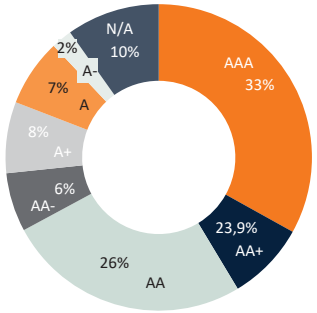
ANTES DE INVESTIR NO FUNDO, LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE “FATORES DE RISCO”

Portfólio Pretendido e Estudo de Viabilidade

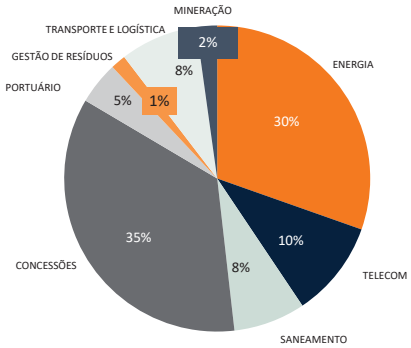
Formação do Portfólio

Breakdown dos ativos incentivados

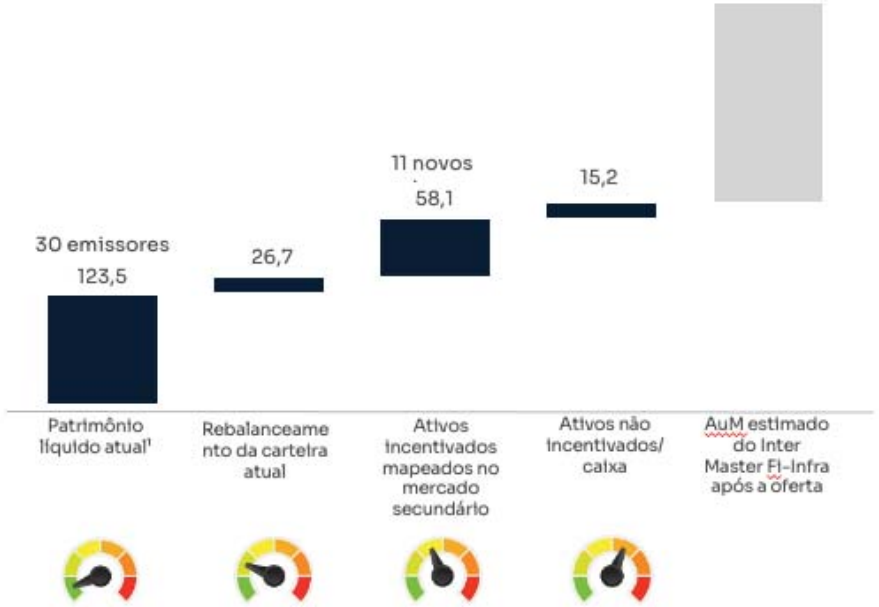
Rating



Setor de Atuação



Plano de Alocação – R$ Milhões:



ANTES DE INVESTIR NO FUNDO, LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE "FATORES DE RISCO"

Estudo de Viabilidade

Premissas

- Projeções dos fluxos de distribuição de juros reais dos ativos adquiridos, de acordo com os respectivos cronogramas de serviço das dívidas.
- Rebalanceamento da Carteira atual adequando aos pesos pretendidos: R$ 26 milhões.
- Aquisições de novos ativos:
 - R$ 58 milhões, novas oportunidades no mercado secundário com 11 novos emissores.
 - Temos mapeado um volume relevante de novas emissões para o primeiro trimestre do ano de 2024;
- 3% do Patrimônio do fundo mantidos em caixa e rentabilizados a 100% CDI.
- Mensalmente o fundo distribui 100% dos juros reais capitalizados + IPCA – as despesas recorrentes projetadas.
- Conforme prevê a política vigente, poderão ocorrer distribuições extraordinárias, a critério do gestor, respeitando as condicionantes estabelecidas
- O Estudo de Viabilidade não considera a distribuição de recursos proveniente de vendas de ativos com ganho de capital ou a distribuição das amortizações das debêntures adquiridas.
- Para as premissas de CDI e IPCA utilizamos a curva de juros DI e a curva de inflação implícita (atualizadas em 23/02/2024).

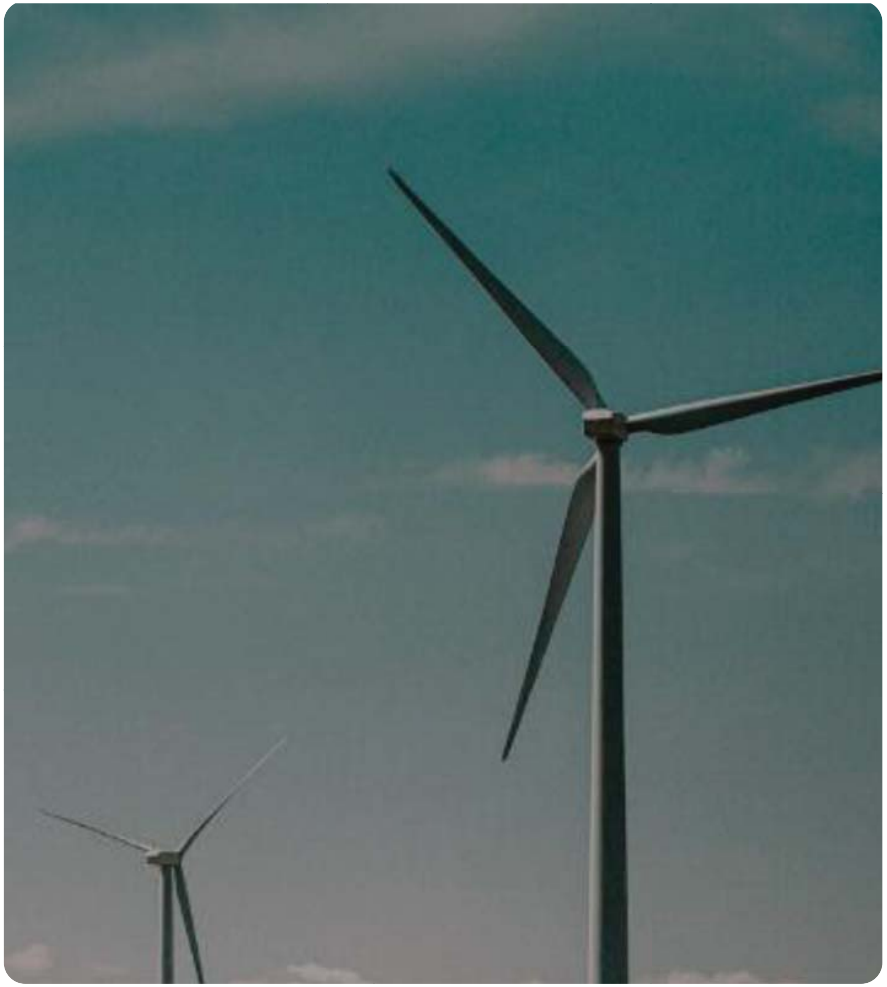
Fluxo de Caixa Esperado

	Patrimônio Estimado (+ custos de distr.)	**229.536.869,00**					
	Cota	**92,78**					
		2.456.081,00					
		2024	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
	Patrimônio atual	126.460.000,00					
(+)	Captação de Recursos	100.000.000,00					
(-)	Custo de distribuição primário	3.105.253,45					
(-)	Aquisição de Debêntures	84.628.683,06					
(+)	Caixa Recebido dos investimentos	27.755.690,61	22.994.978,16	23.241.645,79	25.405.327,95	25.245.480,25	25.689.315,84
(=)	**Fluxo de Caixa do fundo**	**40.021.754,10**	**22.994.978,16**	**23.241.645,79**	**25.405.327,95**	**25.245.480,25**	**25.689.315,84**
(-)	Custo e Despesas	2.240.275,28	2.240.275,28	2.240.275,28	2.240.275,28	2.240.275,28	2.240.275,28
	Recursos distribuídos aos acionistas	**34.566.692,22**	**20.754.702,88**	**21.001.370,51**	**23.165.052,67**	**23.005.204,97**	**23.449.040,56**
(/)	Número de cotas	2.456.081	2.456.081	2.456.081	2.456.081	2.456.081	2.456.081
(=)	**Distribuição por cota**	14,07	8,45	8,55	9,43	9,37	9,55
(/)	Valor da cota	92,78	92,78	92,78	92,78	92,78	92,78
(=)	**Dividend Yield**	**15,2%**	**9,1%**	**9,2%**	**10,2%**	**10,1%**	**10,3%**
(=)	**Dividend Yield considerando o Gross-up de IR**	**17,8%**	**10,7%**	**10,8%**	**12,0%**	**11,9%**	**12,1%**

9,8%

Dividend Yield Médio Estimado entre 2025 e 2029
(ao ano)

Características **da Oferta**



Características da Oferta

Oferta	**Registro Automático (ICVM 160)**
Emissão	2ª Emissão de Cotas
Coordenador Líder	Inter Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Administrador	Inter Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Assessor Legal	Lefosse Advogados.
Montante da Oferta	Até R$ 99.999.990,00 (noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa reais), correspondente a, inicialmente 1.111.111 (um milhão, cento e onze mil, cento e onze) Cotas, sem considerar as Cotas do Lote Adicional. O Montante Inicial da Oferta poderá ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até R$ 24.999.930,00 (vinte e quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e trinta reais) correspondente a até 277.777 (duzentas e setenta e sete mil, setecentas e setenta e sete) Cotas, nas mesmas condições e no mesmo preço das Cotas inicialmente ofertadas.
Montante Mínimo:	R$ 29.097.900,00 (vinte e nove milhões, noventa e sete mil e novecentos reais).
Taxa de Distribuição Primária	R$ 2,79 (dois reais e setenta e nove centavos).
Preço de Emissão:	R$ 90,00 (noventa reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária.
Preço de Integralização	R$ 92,79 (noventa e dois reais e setenta e nove centavos).
Investimento Mínimo	R$ 927,90 (novecentos reais), considerando a Taxa de Distribuição Primária.
Ambiente da Oferta	A Oferta será realizada no mercado de bolsa e a sua liquidação será realizada na B3.
Público Alvo:	A Oferta é destinada a Investidores Não Institucionais e Investidores Institucionais. Não obstante o Público Alvo do Fundo possua uma previsão mais genérica, no âmbito desta Oferta não será admitida a aquisição de Cotas por pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras ou por clubes de investimento. Adicionalmente, será permitida a colocação para Pessoas Vinculadas, desde que não haja excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Novas Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais.

Características da Oferta

Cronograma indicativo

Evento	Etapa	Data[1][2]
1	Registro da Oferta na CVM	04/03/2024
2	Divulgação deste Prospecto e da Lâmina Divulgação do Anúncio de Início	04/03/2024
3	Data-base do Direito de Preferência	07/03/2024
4	Início do Período de Exercício do Direito de Preferência na B3 e no Escriturador	11/03/2024
5	Início do Período de Colocação	11/03/2024
6	Encerramento Período de Exercício do Direito de Preferência na B3	21/03/2024
7	Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência no Escriturador	22/03/2024
8	Data de Liquidação do Direito de Preferência	25/03/2024
9	Data de Divulgação do Comunicado de Encerramento do Período de Preferência	26/03/2024
10	Encerramento do Período de Colocação	27/03/2024
11	Procedimento de Alocação	28/03/2024
12	Data de Liquidação	03/04/2024

1 - As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Administradora, da Gestora e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 67 e seguintes da Resolução CVM 160.

2 - Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Nestas hipóteses os Investidores serão informados imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta.

Contatos para Distribuição

Coordenador Líder

Gabriela da Cota Belo
gabriela.belo@inter.co
(31) 99367-7291

Lúcia Dias Moretzsohn
lucia.moretzsohn@inter.co
(31) 99283-3714

Rafael Soares Cornélio
rafael.cornelio@inter.co
(31) 99949-0410

IB Inter
ib@inter.co

Av. Barbacena, 1219, 21º andar
Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG



Fatores de Risco

A) Riscos Relacionados à Oferta
1) Riscos de Maior Materialidade

Risco relacionado ao cancelamento da Oferta**:** Caso, por algum motivo a Oferta venha a ser cancelada pela CVM ou pela Administrador os valores eventualmente depositados pelos Investidores serão devolvidos integralmente, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

Risco de Distribuição Parcial ou não colocação do Montante Mínimo da Oferta: No âmbito da Oferta, será admitida a distribuição parcial das Novas Cotas inicialmente ofertadas. Em caso de Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Pedidos de Subscrição.

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Subscrição automaticamente cancelados. Para maiores informações, vide seção 7.3 “Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 69 da Resolução 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor” na página 23 deste Prospecto.

Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, mas não seja atingido o Montante Inicial da Oferta, o Fundo terá menos recursos para investir no Fundo Investido e nos Ativos Alvo, podendo impactar negativamente na rentabilidade das Novas Cotas. Ainda, em caso de Distribuição Parcial, a quantidade de Novas Cotas de Segunda Emissão distribuídas será inferior ao Montante Inicial da Oferta.

Risco de Diluição dos atuais Cotistas: Os atuais Cotistas que optarem por não exercer o Direito de Preferência na subscrição de Novas Cotas sofrerão diluição imediata no percentual da sua participação no patrimônio líquido do Fundo, o que poderá causar a redução da sua participação na tomada de decisões do Fundo e, em última análise, poderá acarretar perdas patrimoniais aos atuais Cotistas.

2) Riscos de Média Materialidade

Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta.

3) Riscos de Baixa Materialidade

Risco de Potencial Conflito de Interesses entre o Coordenador Líder e a Administradora.

Risco de não materialização das perspectivas contidas neste Prospecto.

Informações contidas neste Prospecto.

Risco em função da ausência de análise prévia pela CVM.

Fatores de Risco

B) Riscos Relacionados ao Fundo e às Cotas

1) Riscos de Maior Materialidade

Riscos de Crédito dos Emissores e Garantidores dos Ativos Incentivados ou aos Devedores e Garantidores do Lastro dos Ativos Incentivados: Os FI-Infra somente procederão ao pagamento da amortização ou do resgate das Cotas de FI-Infra ao Fundo na medida em que os rendimentos decorrentes dos Ativos Incentivados forem pagos pelos respectivos emissores e, conforme o caso, garantidores. Se os emissores ou, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados não puderem honrar com seus compromissos perante os FI-Infra, inclusive, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, em razão da inadimplência dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos valores referentes aos Ativos Incentivados ou, conforme o caso, aos seus respectivos lastros. Não há garantia de que os referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, sendo que, ainda que tais procedimentos sejam bem-sucedidos, em decorrência do atraso no pagamento dos Ativos Incentivados, poderá haver perdas patrimoniais para os FI-Infra e, consequentemente, para o Fundo. Ademais, eventos que afetem as condições financeiras dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, poderão trazer impactos significativos em termos de preço e liquidez dos Ativos Incentivados, podendo os FI-Infra encontrarem dificuldades para alienar os Ativos Incentivados no mercado secundário. Mudanças na percepção da qualidade de crédito dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, mesmo que não fundamentadas, também poderão afetar o preço dos Ativos Incentivados, comprometendo a sua liquidez. No caso das Debêntures Incentivadas, ainda, as respectivas escrituras de emissão poderão prever o pagamento de prêmio com base na variação da receita ou do lucro de seus emissores. Sendo assim, se os respectivos emissores não apresentarem receita ou lucro suficiente, a rentabilidade dos Ativos Incentivados poderá ser adversamente impactada. Além disso, em caso de falência de qualquer dos emissores, a liquidação dos Ativos Incentivados por ele emitidos poderá sujeitar-se ao pagamento, pelo respectivo emissor, de determinados créditos que eventualmente possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Adicionalmente, os FI-Infra poderão investir em Ativos Incentivados emitidos por emissores em fase pré-operacional. Assim, existe o risco de tais emissores não desempenharem de forma positiva ou, até mesmo, de não entrarem em operação, o que poderá reduzir significativamente a capacidade desses emissores de honrar com os compromissos de pagamento dos Ativos Incentivados, resultando em perdas significativas para o Fundo, na qualidade de cotista dos FI-Infra. É possível, portanto, que o Fundo não receba rendimentos suficientes para atingir a rentabilidade alvo das suas Cotas.

Riscos Setoriais: Os FI-Infra alocarão parcela predominante do seu patrimônio líquido em Ativos Incentivados, especialmente em Debêntures Incentivadas, emitidos, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, para fins de captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal. Os riscos a que os FI-Infra e, consequentemente, o Fundo são expostos estão relacionados àqueles dos diversos setores de atuação dos emissores dos Ativos Incentivados e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados integrantes da sua carteira ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro. Nos termos do artigo 2º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, são considerados "prioritários" os projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, (1) objeto de processo de concessão, permissão, arrendamento, autorização ou parceria público-privada, nos termos do disposto na Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e que integrem o Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República – PPI, de que trata a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, ou o programa que venha a sucedê-lo; (2) que proporcionem benefícios ambientais ou sociais relevantes; ou (3) aprovados pelo Ministério setorial responsável e realizados por concessionária, permissionária, autorizatária, arrendatária ou sociedade de propósito específico. Os projetos de investimento devem visar à implantação, à ampliação, à manutenção, à recuperação, à adequação ou à modernização, entre outros, dos setores de (i) logística e transporte; (ii) mobilidade urbana; (iii) energia; (iv) telecomunicações; (v) radiodifusão; (vi) saneamento básico; e (vii) irrigação. Os projetos de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação são aqueles com o propósito de introduzir processos, produtos ou serviços inovadores, conforme os princípios, os conceitos e as diretrizes definidas nas políticas de ciência, tecnologia e inovação e de desenvolvimento industrial. Em projetos de infraestrutura, os investimentos, em geral, envolvem longo período de maturação. Além disso, há o risco de uma mudança não esperada na legislação e/ou na regulamentação aplicável, da instauração de processos fiscalizatórios ou punitivos nos termos do contrato celebrado para a exploração dos projetos qualificados como prioritários e da legislação que podem ensejar a aplicação de sanções, penalidades e a extinção antecipada da contratação, ou, ainda, na perspectiva da economia, o que pode alterar os cenários anteriormente previstos, trazendo impactos adversos no desenvolvimento dos projetos qualificados como prioritários. O retorno dos investimentos realizados pelos FI-Infra pode não ocorrer ou ocorrer de forma diversa da inicialmente estimada. Adicionalmente, cada um dos setores de infraestrutura e de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação possuem fatores de riscos próprios, que também podem impactar o pagamento ou o valor de mercado dos Ativos Incentivados. Sendo assim, é possível que os emissores dos Ativos Incentivados e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados não sejam capazes de cumprir tempestivamente suas obrigações relacionadas aos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, que os devedores e garantidores não consigam cumprir suas obrigações relativas aos respectivos direitos creditórios, causando um efeito material adverso nos resultados dos FI-Infra e, consequentemente, nos resultados do Fundo.

Fatores de Risco

Fatores Macroeconômicos: Como o Fundo aplica os seus recursos preponderantemente nas Cotas de FI-Infra, o mesmo depende, indiretamente, da solvência dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados que compõem as carteiras dos FI-Infra para realizar a amortização e o resgate das cotas do Fundo. A solvência dos emissores e, conforme o caso, dos garantidores dos Ativos Incentivados, pode ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Na ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento dos Ativos Incentivados, afetando negativamente os resultados dos FI-Infra e, consequentemente, do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Insuficiência das Garantias dos Ativos Incentivados: Os Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra podem contar com garantias reais e/ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos emissores ou por terceiros. Havendo o inadimplemento dos Ativos Incentivados, os emissores e os eventuais terceiros garantidores de tais Ativos Incentivados serão executados extrajudicialmente ou judicialmente. Dependendo da garantia prestada, é possível, entre outros, que (1) o bem dado em garantia não seja encontrado; (2) o preço obtido com a sua venda seja insuficiente para o pagamento das obrigações garantidas aos FI-Infra; (3) a execução da garantia seja morosa; ou, ainda, (4) os FI-Infra não consigam executá-la. Nesses casos, o patrimônio dos FI-Infra será afetado negativamente e, por consequência, o patrimônio e a rentabilidade do Fundo também serão impactados.

Investimento em Ativos de Crédito Privado**:** O Fundo investirá, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio em Cotas de FI-Infra. Os FI-Infra, por sua vez, aplicam mais de 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido nos Ativos Incentivados, os quais são considerados ativos de crédito privado nos termos da Instrução CVM 555. Os FI-Infra e, consequentemente, o Fundo estão sujeitos ao risco de perda substancial do seu patrimônio em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra, inclusive por força de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou outro regime semelhante em relação aos respectivos emissores e, conforme o caso, garantidores.

Risco de Crédito dos Emissores, Garantidores ou Contrapartes dos Ativos Financeiros**:** A parcela do patrimônio líquido do Fundo não aplicada nas Cotas de FI-Infra pode ser aplicada em outros ativos financeiros, de acordo com o previsto no presente Regulamento. Os ativos financeiros poderão vir a não ser honrados pelos respectivos emissores, garantidores ou contrapartes, de modo que o Fundo teria que suportar tais prejuízos, afetando negativamente a rentabilidade das suas cotas.

Efeitos de Eventos de Natureza Econômica, Política e Financeira**:** O Fundo, os FI-Infra e os Ativos Incentivados integrantes das suas carteiras, as Cotas de FI-Infra e os Outros Ativos estão sujeitos aos efeitos de eventos de caráter econômico, político e/ou financeiro, ocorridos no Brasil ou no exterior. O Governo Federal do Brasil intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outros. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, poderão gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente, por exemplo, o pagamento e o valor de mercado das Cotas de FI-Infra e, por consequência, o Fundo e os Cotistas.

Concentração em FI-Infra e em Ativos Incentivados: O risco da aplicação no Fundo tem relação direta com a concentração da sua carteira em cotas emitidas por um mesmo FI-Infra que, por sua vez, pode concentrar seus investimentos em determinados Ativos Incentivados emitidos por um mesmo emissor ou por emissores integrantes de um mesmo Grupo Econômico ou, ainda, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico. Quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das suas cotas. Por “Grupo Econômico” entende-se, com relação a uma pessoa, seus controladores (inclusive pertencentes ao grupo de controle) e sociedades, direta ou indiretamente, controladas, coligadas ou sob controle comum da referida pessoa.

Fatores de Risco

Concentração em Outros Ativos: É permitido ao Fundo, durante os primeiros 180 (cento e oitenta) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido aplicado em ativos financeiros que não sejam as Cotas de FI-Infra. Após esse período, o investimento nesses outros ativos financeiros pode representar, no máximo, 33% (trinta e três por cento) ou 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo, conforme o caso. Em qualquer hipótese, se os emissores ou contrapartes dos referidos ativos financeiros não honrarem com seus compromissos, há chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das cotas do Fundo.

Pré-Pagamento dos Ativos Incentivados: Certos emissores dos Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra poderão, voluntariamente ou não, pagar as respectivas obrigações de forma antecipada. Caso tais pagamentos antecipados ocorram, a expectativa de recebimento dos rendimentos dos FI-Infra e, consequentemente, do Fundo seria frustrada. Ademais, os Ativos Incentivados estão sujeitos a determinados eventos de vencimento, amortização ou resgate antecipado. Na ocorrência de qualquer desses eventos, o fluxo de caixa previsto para o Fundo também seria afetado. Em qualquer hipótese, a rentabilidade inicialmente esperada para o Fundo e, consequentemente, para as suas Cotas poderá ser impactada negativamente.

Cobrança Extrajudicial e Judicial: Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para a preservação dos seus direitos e prerrogativas, inclusive aqueles relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para a cobrança das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros de sua titularidade, serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite do seu patrimônio líquido. A Administradora e a Gestora não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação dos seus direitos e prerrogativas.

2) Riscos de Média Materialidade

Falta de Liquidez das Cotas de FI-Infra.

Falta de Liquidez dos Outros Ativos.

Fundo Fechado e Mercado Secundário.

Descasamento de Taxas – Rentabilidade dos Ativos Inferior à Rentabilidade Alvo.

Flutuação de Preços dos Ativos e das Cotas do Fundo.

Emissão de Novas Cotas.

Concentração das Cotas.

Fatores de Risco

3) Riscos de Baixa Materialidade

Desenquadramento do Fundo.

Tributação da Distribuição de Rendimentos.

Alteração do Regime Tributário.

Observância da Alocação Mínima.

Patrimônio Líquido Negativo.

Alteração da Legislação Aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas.

Questionamento da Estrutura do Fundo e dos FI-Infra.

Restrições de Natureza Legal ou Regulatória.

Dação em Pagamento dos Ativos.

Inexistência de Garantia de Rentabilidade.

Ausência de Garantias das Cotas.

Questionamento da Validade e da Eficácia da Emissão, da Subscrição ou da Aquisição dos Ativos Incentivados.

Intervenção ou Liquidação da Instituição Financeira da Conta do Fundo.

Renegociação de Contratos e Obrigações.

Ausência de Classificação de Risco dos Ativos Incentivados

Fatos Extraordinários e Imprevisíveis.

Pagamento Condicionado das Cotas.

Riscos Ambientais.

Riscos Socioambientais.

Falhas Operacionais.

Troca de Informações.

Liquidação do Fundo – Indisponibilidade de Recursos.

Operações de Derivativos.

Caracterização de Justa Causa.

Precificação dos Ativos.

Falhas ou Interrupção dos Prestadores de Serviços.

Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços.

Discricionariedade do GESTOR

Impossibilidade de Previsão dos Processos de Emissão e/ou de Alienação dos Ativos Incentivados.

Aprovação de Matérias em Assembleia Geral por Maioria Simples:.

Não Realização dos Investimentos.

Ausência de Propriedade Direta dos Ativos.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Distribuidor, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.



Relacionamento
com Investidores

Materiais de divulgação mensais
e informações de produtos :
interasset.com.br

Documentos regulatórios;
Comentários de gestão mensais:
interasset.com.br/acesso-a-informacao/

Fale conosco:
ri@interasset.com.br
31 3347 8012


inter
asset

ANEXO V - ESTUDO DE VIABILIDADE.


interasset
BIDB11
Estudo de
Viabilidade
Inter infra FIC FI
Infra Listado



Estudo de Viabilidade

Introdução:

O Estudo de Viabilidade Econômico-Financeiro foi elaborado pela **INTER ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA**, com sede na Avenida Barbacena, nº 1.219, 21º andar - parte, bairro de Santo Agostinho, CEP 30190-131, Belo Horizonte, MG, registrada no CNPJ sob o nº 05.585.083/0001-41 ("Gestora" ou "Inter Asset") com o objetivo de analisar a viabilidade da 2ª Emissão de Cotas do INTER INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO- CNPJ sob o nº 42.294.971/0001-31 ("Fundo).

Tendo como base os dados e premissas disponíveis ou calculados ancorados em parâmetros de mercado. As premissas e estimativas com relação a carteira esperada consideram os parâmetros do fundo com a integralização total ou parcial do montante da oferta.

Baseada nas análises realizadas, o Gestor apresenta informações relevantes e suas conclusões a respeito da operação. Em caso de qualquer dúvida sobre o estudo, a Gestora está à disposição para explicações. Os resultados desse estudo não devem ser assumidos como garantia de rendimento, tendo em vista que as premissas e expectativas do gestor podem não se realizar.

Inter Asset:

A Inter Asset conta com um time de gestores experientes e com uma equipe especializada e impulsionada por uma cultura de meritocracia, sempre com olhar nas tendências do futuro.

Oferecemos um portfólio diversificado, com produtos que seguem diferentes estratégias de acordo com o perfil de cada investidor.

Processos de decisão bem definidos, solidez e gerenciamento de riscos são o foco da nossa gestão, com o objetivo de alcançar os melhores resultados no longo prazo.

Grupo Inter:





Estudo de Viabilidade

Equipe:

Daniel Castro
Sócio Fundador
e CEO





Marcelo Mattos
Sócio Gestor
e CIO

Crédito privado Marianne Moraes + 7 colaboradores	**Renda Fixa Ativa** Ian Lima	**Renda Variável** Rafael Cota + 4 colaboradores	**Portfólio Solutions** Daniel Castro + 3 colaboradores
Imobiliário Mauro Lima, Daniel Viana + 1 colaborador	**Produtos** Letícia Rocha + 2 colaboradores	**Distribuição Interna** Rodrigo Laborne + 2 colaboradores	**Middle** Tássia Fonte Boa + 6 colaboradores



Daniel Castro
Sócio Fundador e CEO

Gestor certificado pela CVM. Economista pela UFMG e MBA em Finanças pelo Ibmec-MG
. Trabalhou anteriormente na Ericsson Telecomunicações e como consultor da Swecap Global Invest. Fundou a Inter Asset (na época DLM Invista) em 2003.



Marcelo Mattos

Gestor certificado CGA e CFA.
Economista pela UFMG, com especialização pela PUC-MG em Mercado de Capitais e Derivativos.
Atuou como operador e gerente de renda variável na Geraldo Correa CVM S/A e compõe a equipe de gestão da Inter Asset desde 2011.



Ian Lima

Gestor de Renda Fixa Ativa
Formado em engenharia mecânica pelo ITA, tem passagens pela Mauá Capital, Az Quest e Sul América. Sua última experiência foi como Portfolio Manager da Porto Investimentos e atualmente é gestor de Renda Fixa Ativa
da Inter Asset.



Marianne Moraes

Gestora de Crédito
Gestora certificada CGA. Economista, graduada pela PUC Minas em 2009 e MBA em Gestão de Projetos pela FGV.
Marianne trabalha desde 2007 na área de análise de crédito com passagens por casas como Banco Mercantil do Brasil, Atena Capital, AF Invest e Butiá Investimentos.



Rafael Cota

Gestor de Renda Variável
Gestor certificado pela CVM e CGA Anbima. Graduado em Comunicação Social pela UNI-BH, MBA em Finanças pelo Ibmec-MG e Pós Graduado em Mercado de Capitais e Derivativos
pela PUC-MG.
Conselheiro da Apimec Nacional (2019/2020) e Presidente da APIMEC-MG (2019/2020 e 2021/2022).



Estudo de Viabilidade

Nossos Diferenciais:

✓ Alinhamento de interesses

Transparência na estrutura de custos.

Cultura de *partnership* e remuneração da equipe atrelada aos resultados dos fundos.

✓ Research próprio

Equipe de análise buy-side:

_Modelos de valuation

_ Análise macroeconômica

_ Modelos de análise de crédito

✓ Fóruns e Comitês

Tomada de decisões colegiadas:

_ Renda Fixa

_ Renda Variável

_ Asset Allocation

_ Investimentos Imobiliários

_ Comitê Macro

_ Comissão de Riscos, Compliance e PLD

✓ Gestão de riscos

Área dedicada a analisar e monitorar diariamente os riscos dos fundos e estratégias.

Valorizamos o Compromisso ESG

Somos também parte da iniciativa da SITAWI Finanças do Bem. O programa é responsável por avançar a integração de temas socioambientais nas decisões de investimento dos diversos agentes no mercado financeiro.





Estudo de Viabilidade

Processo de Investimentos:

O processo de análise dos ativos que compõem a carteira do fundo envolve:

(i) análise dos documentos da emissão, incluindo os contratos de garantia, se houver, para mensurar o nível de conforto das proteções aos credores inseridas na emissão;

(ii) histórico do emissor (solidez e resiliência dos resultados, e adaptações feitas no modelo de negócios);

(iii) controle acionário (representatividade da emissora e do setor de atuação para os acionistas; capacidade e interesse dos acionistas prestarem suporte);

(iv) modelo de negócios (entendimento amplo de todos os aspectos que influenciam na operação da emissora e na forma como gera caixa;

(v) setor de atuação (entendimento amplo sobre a dinâmica do setor, incluindo regulação e concorrência);

(vi) *financials* históricos e modelo de projeções, de forma a avaliar como a saúde da emissora se comporta em diferentes cenários, estressando os principais riscos mapeados da sua atuação;

(vii) governança corporativa (experiência e capacidade dos administradores, e turnover dos membros);

(viii) política de dividendos, remuneração da administração e partes relacionadas (alinhamento de interesses com administradores, acionistas e partes relacionadas);

(ix) ESG (mapeamento de riscos atrelados às práticas sociais, ambientais e de governança;

(x) provisões para processos judiciais e indícios de corrupção (potenciais passivos que possam prejudicar a qualidade de crédito e o acesso ao mercado de capitais). A finalização do processo de análise envolve a elaboração das 5 forças de Porter, os pontos fortes da tese e os principais riscos de crédito mapeados.



Estudo de Viabilidade

Estrutura do Fundo:

BIDB11 - Inter Infra FIC

O FUNDO investirá, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio em Cotas de FI-Infra, incluindo cotas do FI-Infra Master. Os FI-Infra, incluindo o FI-Infra Master, por sua vez, aplicam seu patrimônio em Ativos Incentivados, observados os percentuais e prazos previstos na Lei nº 12.431, os quais são considerados ativos de crédito privado nos termos da Instrução CVM 555.

Clique aqui para acessar os relatórios gerenciais

Nome Inter Infra FIC de FI em Infraestrutura RF CP	**Código B3** BIDB11	**Código ISIN** BRBIDBCTF001
Tributação: Isenção nos rendimentos e ganho de capital na venda da cota	**Taxa de Administração** 0,80% a.a.	**Taxa de Performance** Não há



Estudo de Viabilidade



Diversificação: Carteira diversificada setorialmente e por emissor, com exposição máxima de 20% por emissor;

Gestão Profissional: Gestão profissional dedicada à estratégia de crédito privado e com processos robustos de análise, integração ESG, monitoramento e gestão;

Renda Mensal: Investimento em ativos de renda fixa com apuração mensal do fluxo de caixa e capitalização de juros para o cálculo da distribuição de recursos;

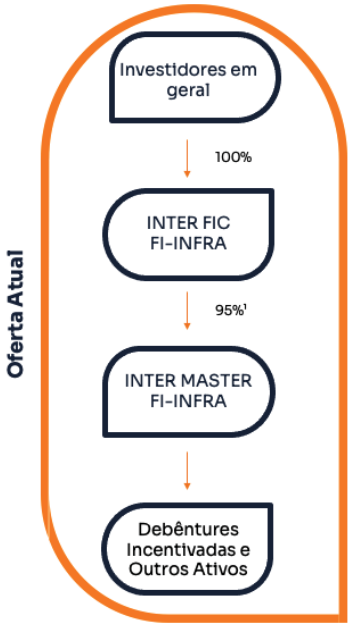
Liquidez: Através do fundo listado, investidores podem ter liquidez por meio da negociação de suas cotas na B3;

Isenção de I.R: Isenção de IR nas distribuições e no ganho de capital na venda das cotas pelos investidores;

Retorno de Mercado: Fundo fechado possibilita a manutenção de uma parcela menor de recursos em caixa e maior alocação em ativos de crédito privado, além da compra de debêntures com prazo maior e/ou menor liquidez, resultando em maior potencial de retorno;



Estudo de Viabilidade



¹ Percentual mínimo de investimento após 2 anos da oferta.

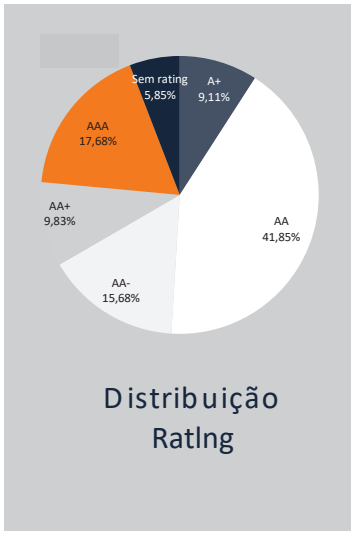
- As Cotas do Inter FIC FI-Infra são destinadas a **Investidores em Geral**.
- O Inter FIC FI-Infra pode investir em **diferentes FI-Infra**, considerando as ofertas subsequentes, a estratégia é seguir com a emissão no mesmo fundo, com o objetivo de otimização da estrutura.
- O Inter Master FI-Infra investirá o mínimo de 85%[1] do seu patrimônio **debêntures incentivadas e outros ativos de renda fixa**, considerando que seu histórico já supera 2 anos.
- A cada nova oferta **(follow on)**, o prazo para o reenquadramento na alocação mínima de 85%, é de 180 dias, sem penalidades;
- Objetivo do Inter Master FI-Infra: investir em ativos majoritariamente em **IPCA + Spread, sem hedge**.



Carteira de Crédito

	Emissor	Setor	Rating	12.431	Volume (R$)	Peso	Indexador	MTM	Duration	Spread NTN-B (MtM)
Caixa					986.899	0,79%	SELIC			
AEAB11	AES Cajuína	Geração de Energia	AA-	Sim	2.987.836	2,40%	IPCA	6,78%	8,81	1,37%
ALGAC2	Algar	Telecom	AAA	Sim	1.500.027	1,20%	IPCA	6,15%	5,65	0,89%
ANEM11	Anemus	Geração de Energia	AA	Sim	13.675.610	10,98%	IPCA	8,29%	6,37	2,82%
ANET12	Americanet	Telecom	A+	Sim	3.424.649	2,75%	IPCA	8,93%	4,31	3,52%
CART13	CART	Rodovias	AA+	Sim	3.015.305	2,42%	IPCA	6,57%	5,63	1,29%
CBAN72	Rota das Bandeiras	Rodovias	AAA	Sim	1.773.799	1,42%	IPCA	6,82%	5,88	1,52%
CJEN13	TESC	Terminais Portuários	A+	Sim	6.960.200	5,59%	IPCA	7,31%	5,43	1,99%
CPTM15	Ligga	Telecom	A-	Sim	3.056.320	2,45%	IPCA	10,43%	4,44	4,95%
CRMG15	Nascentes das Gerais	Rodovias	AA	Sim	6.767.329	5,43%	IPCA	6,91%	3,79	1,61%
ECER12	Ecovias do Cerrado	Rodovias	AAA	Sim	1.031.764	0,83%	IPCA	6,30%	3,61	1,03%
GTSA11	Goias Transmissora	Transmissão	AAA	Não	4.097.817	3,29%	IPCA	7,37%	4,37	2,00%
HARG11	Araguaia	Rodovias	AAA	Sim	1.750.539	1,41%	CDI	6,72%	5,42	1,42%
HGLB12	Highline	Telecom	Sem rating	Não	1.056.865	0,85%	CDI	8,98%	2,18	3,31%
HVSP11	Hélio Valgas	Geração de Energia	AA-	Sim	7.585.798	6,09%	IPCA	7,11%	6,10	1,80%
HZTC14	Orizon	Saneamento	AA+	Sim	1.918.317	1,54%	IPCA	7,17%	5,40	1,85%
IFPT11	Ifin Participações	Saneamento	AA	Não	6.596.700	5,30%	IPCA	7,70%	4,66	2,25%
MEZ511	MEZ 5 Energia	Transmissão	AAA	Sim	4.960.168	3,98%	IPCA	7,11%	7,41	1,69%
MTRJ19	Metrorio	Transporte e Logística	AA	Sim	5.228.909	4,20%	IPCA	8,08%	3,94	2,71%
PEJA11	Petrorio	Petróleo e Gás	AA+	Sim	3.895.772	3,13%	IPCA	6,69%	4,81	1,40%
RAHD11	Rio Alto	Geração de Energia	AA	Sim	3.652.637	2,93%	IPCA	7,96%	5,79	2,50%
RATL11	Rota do Atlântico	Rodovias	AA	Sim	2.784.899	2,24%	IPCA	7,68%	6,55	2,34%
RDVE11	RDVE	Geração de Energia	AA	Sim	4.880.608	3,92%	IPCA	6,54%	4,98	1,25%
RODB11	Rodovias do Brasil	Rodovias	AA	Não	1.365.068	1,10%	CDI	8,32%	3,88	2,95%
SABP12	Rio Mais	Saneamento	AAA	Sim	5.030.165	4,04%	IPCA	7,17%	9,41	1,73%
TBCR18	Transbrasiliana	Rodovias	Sem rating	Sim	5.607.872	4,50%	IPCA	8,94%	4,48	3,53%
TVVH11	TVV	Terminais Portuários	AA+	Sim	2.376.749	1,91%	IPCA	6,42%	4,39	1,14%
UNEG11	GNA UTE I	Geração de Energia	A	Sim	5.873.445	4,72%	IPCA	7,20%	7,71	1,78%
VRDN12	ViaRondon	Rodovias	AA-	Sim	3.078.959	2,47%	IPCA	8,13%	5,37	2,77%
VIMT13	Via Brasil MT 320	Rodovias	AA	Sim	2.749.238	2,21%	IPCA	7,37%	6,04	2,05%
VSJH11	Ventos de São Jorge	Geração de Energia	AA-	Sim	4.215.822	3,38%	IPCA	8,50%	2,36	3,14%





2,23%
Spread

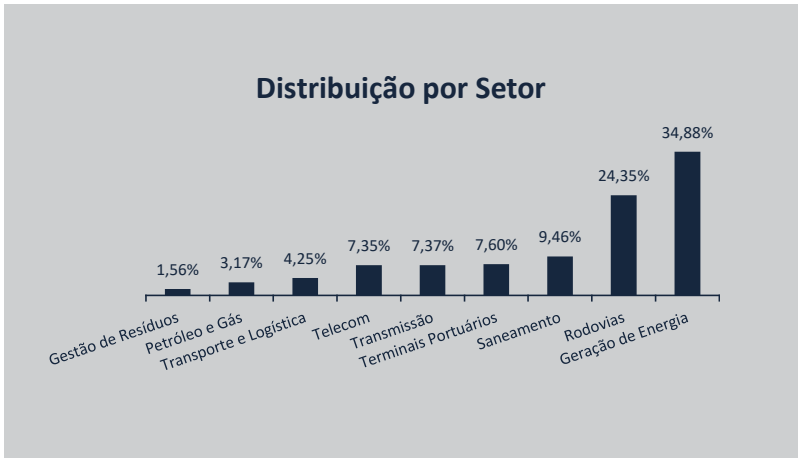
5,3 Anos
Duration

IPCA + 7,87%
Carrego

IPCA + 5,52%
NTN – B28

30 ativos
Carteira de Crédito

Data-base: 31/012024 | ² Números referentes a carteira de crédito do fundo INTER INFRA MASTER FI INFRA RF CP (fundo investido pelo INTER INFRA FIC INFRA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO) de CNPJ 41.953.322/0001-32, e não contempla as alocações em títulos públicos, compromissadas e os custos do Infra Master e FIC.





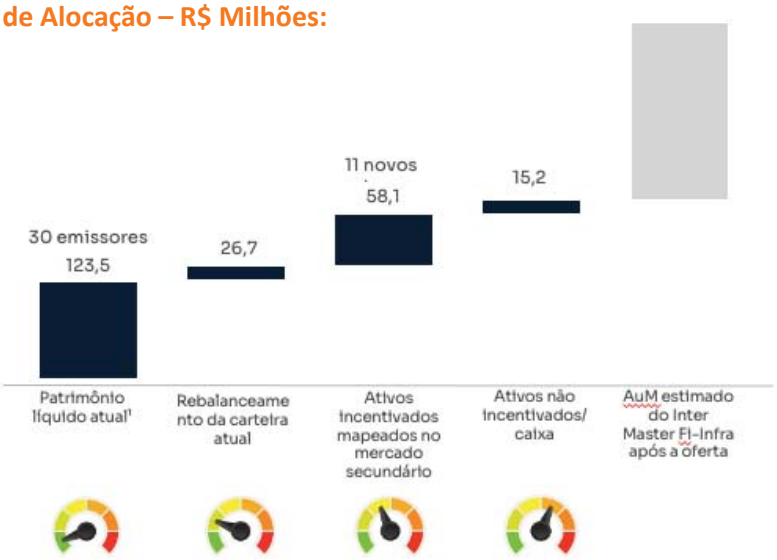
Estudo de Viabilidade

Estrutura da Emissão:

Os estudos realizados consideram a captação e alocação integral dos recursos nos termos da Oferta Pública de Distribuição de Cotas da 2ª Emissão de Cotas do Fundo tem como volume base de R$ 99.999.990,00 (noventa e nove milhões novecentos e noventa e nove mil novecentos e noventa de reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, podendo ser aumentada em até 25% (vinte e cinco por cento) com lote adicional, correspondente a R$ 24.999.930,00 (vinte e quatro milhões novecentos e noventa e nove mil novecentos e trinta reais), podendo totalizar R$ 124.999.920,00 (cento e vinte e quatro milhões novecentos e noventa e nove mil novecentos e vinte reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária.

Consideramos para esse estudo, nossa base de ativos pré-aprovados dentro da política de investimento e considerando e potenciais novas emissões em condições atuais de mercado, não nos comprometendo em nenhum processo antecipado de aquisição de nenhum dos ativos mapeados, mas apoiados no nosso histórico e relacionamento com o mercado de emissões primárias e com ampla atuação no mercado secundários de títulos de crédito privado.

Plano de Alocação – R$ Milhões:

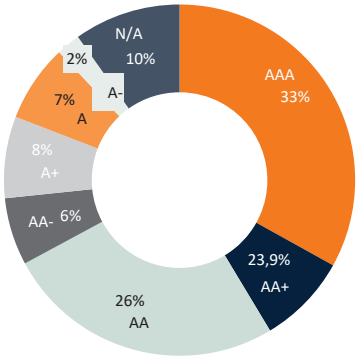




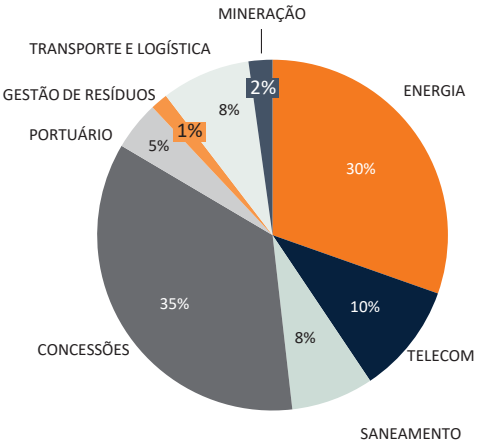
Estudo de Viabilidade

Breakdown dos ativos incentivados – Plano de alocação:

Rating



Setor de Atuação



Portfólio simulado com aquisições

Carrego: IPCA + 7,16%
Spread sobre a NTN-B 30 +155 bps
Duration: 5,6 anos

Objetivo do Fundo

Obter um **carrego e spreads similares ao realizado** até o momento com os ativos adquiridos.

Alcançar o objetivo de retorno[4] por meio de **carrego + ganhos com marcação a mercado** dos ativos.

Rating em escala local por uma das seguintes agências: S&P, Moody's ou Fitch;

Objetivo de retorno estabelecido em regulamento: retorno líquido de custos de 1,0% a 1,5% acima da NTN-B de duration similar;



Estudo de Viabilidade

Custos de emissão da oferta:

Os custos da 2ª Emissão são estimados em R$ 3.105.253,45 (três milhões cento e cinco mil e duzentos e cinquenta e três reais e quarenta e cinco centavos) e correspondem aos seguintes itens:

Custo da Distribuição[3]	Montante (R$)[1]	% em relação ao Montante Inicial da Oferta[1]	Custo por Cota (R$)
Comissão de Estruturação	500.000	0,48%	0,45
Tributos Comissão de Estruturação	53.403	0,05%	0,05
Comissão de Colocação	2.000.000	1,94%	1,80
Tributos Comissão de Colocação	213.614	0,21%	0,19
Assessor Legal	166.021	0,16%	0,15
Taxa de Registro na CVM	37.500	0,04%	0,03
Taxa de Análise na B3	15.200	0,01%	0,01
Taxa de Distribuição Padrão (fixa) B3	45.600	0,04%	0,04
Taxa de Distribuição Padrão (variável) B3	35.000	0,03%	0,03
Taxa de Registro ANBIMA	14.915	0,01%	0,01
Marketing, Prospecto e Outras Eventuais Despesas	24.000	0,02%	0,02
Total	**3.105.253,45**	**3,01%**	**2,79**

Despesas recorrentes:

As despesas recorrentes do Fundo, em valores anuais, estão descritas abaixo:

Despesas Recorrentes	**2.240.275,28**
Taxa de Administração	1.928.844,22
Honorário Auditoria	18.920,00
Taxa de Fiscalização CVM	8.000,00
Formador de Mercado	198.000,00
Taxa B3	13.000,00
Custódia	68.861,06
Anbima	4.650,00

No caso da Taxa de Administração, gestão e administrador imobiliários, elas são variáveis de acordo com o Patrimônio Líquido do Fundo, por isso os valores acima dizem respeito ao primeiro ano e aumentam ao longo da análise por conta do pagamento pelos Ativos Alvo.



Estudo de Viabilidade

Viabilidade:

Premissas:

- Projeções dos fluxos de distribuição de juros reais dos ativos adquiridos, de acordo com os respectivos cronogramas de serviço das dívidas.
- Rebalanceamento da Carteira atual adequando aos pesos pretendidos: R$ 26 milhões.
- Aquisições de novos ativos:
 - R$ 58 milhões, novas oportunidades no mercado secundário com 11 novos emissores.
 - Temos mapeado um volume relevante de novas emissões para o primeiro trimestre do ano de 2024;
- 3% do Patrimônio do fundo mantidos em caixa e rentabilizados a 100% CDI.
- Mensalmente o fundo distribui 100% dos juros reais capitalizados + IPCA – as despesas recorrentes projetadas.
- Conforme prevê a política vigente, poderão ocorrer distribuições extraordinárias, a critério do gestor, respeitando as condicionantes estabelecidas
- O Estudo de Viabilidade não considera a distribuição de recursos proveniente de vendas de ativos com ganho de capital ou a distribuição das amortizações das debêntures adquiridas.
- Para as premissas de CDI e IPCA utilizamos a curva de juros DI e a curva de inflação implícita (atualizadas em 23/02/2024).



Estudo de Viabilidade

Viabilidade:

Patrimônio Estimado (+ custos de distr.)	**229.536.869,00**	
Cota	**92,78**	
	2.456.081,00	

		2024	2025	2026	2027	2028	2029
	Patrimônio atual	126.460.000,00					
(+)	Captação de Recursos	100.000.000,00					
(-)	Custo de distribuição primário	3.105.253,45					
(-)	Aquisição de Debêntures	84.628.683,06					
(+)	Caixa Recebido dos investimentos	27.755.690,61	22.994.978,16	23.241.645,79	25.405.327,95	25.245.480,25	25.689.315,84
(=)	**Fluxo de Caixa do fundo**	**40.021.754,10**	**22.994.978,16**	**23.241.645,79**	**25.405.327,95**	**25.245.480,25**	**25.689.315,84**
(-)	Custo e Despesas	2.240.275,28	2.240.275,28	2.240.275,28	2.240.275,28	2.240.275,28	2.240.275,28
	Recursos distribuídos aos acionistas	**34.566.692,22**	**20.754.702,88**	**21.001.370,51**	**23.165.052,67**	**23.005.204,97**	**23.449.040,56**
(/)	Número de cotas	2.456.081	2.456.081	2.456.081	2.456.081	2.456.081	2.456.081
(=)	**Distribuição por cota**	14,07	8,45	8,55	9,43	9,37	9,55
(/)	Valor da cota	92,78	92,78	92,78	92,78	92,78	92,78
(=)	**Dividend Yield**	**15,2%**	**9,1%**	**9,2%**	**10,2%**	**10,1%**	**10,3%**
(=)	**Dividend Yield considerando o Gross-up de IR**	**17,8%**	**10,7%**	**10,8%**	**12,0%**	**11,9%**	**12,1%**



Disclaimer

Pretende-se com este material apenas divulgar informações e dar transparência à gestão executada pela Inter Asset Gestão de Recursos Ltda. não significando oferta de compra ou venda de cotas do fundo. As informações contidas nesse material estão em consonância com o regulamento, porém não o substituem. Leia o prospecto e o regulamento antes de investir, com especial atenção para as cláusulas relativas ao objetivo e à política de investimento do fundo, bem como das disposições acerca dos fatores de risco a que o fundo está exposto. Antes de tomar uma decisão de investimento de recursos no fundo, os investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e o seu perfil de risco, avaliar, cuidadosamente, todas as informações disponíveis no prospecto e no regulamento do fundo. O mercado secundário para negociação de cotas de fundos de investimento de infraestrutura listado pode apresentar baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado para negociação das cotas que permita aos cotistas sua alienação, caso estes decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, os cotistas podem ter dificuldade em realizar a venda das suas cotas no mercado secundário, ou obter preços reduzidos na venda de suas cotas. Adicionalmente, os fundos de investimento de infraestrutura listados são constituídos sob a forma de condomínio fechado, não admitindo o resgate a qualquer tempo de suas cotas. O investimento do fundo de investimento de que trata este material apresenta riscos para o investidor. Ainda que a instituição administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o fundo e para o investidor. O fundo de investimento de que trata este material não conta com garantia da instituição administradora, do gestor, do custodiante, de quaisquer outros terceiros, de mecanismos de seguro ou fundo garantidores de crédito - FGC. A rentabilidade passada não representa garantia de rentabilidade futura. Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o Fundo poderão ser obtidos com o Administrador e o Gestor, através dos e-mails: ri.fii@interdtvm.com.br e ri@interasset.com.br

interasset interdtvm ANBIMA